

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **29/04/2022**



Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 29 de abril de 2022.

Nº do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A
Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
PCG-BRASIL MULTICARTEIRA
Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO
PADRONIZADO
Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA
Interessado: BRACOL HOLDING LTDA
Interessado: GDC ALIMENTOS S/A
Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA
Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA
Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Interessado: AÇOUGUE TITITIDOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELIME
Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS
Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO
Leiloeiro: ANDERSON CARNEIRO PEREIRA
Interessado: WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
Interessado: ITAPEVA XIIMULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
Requerido: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Destinatário: **CAPITAL PROCURADORIA FEDERAL 1 INST - AGU/PGF**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1 - Fls. 22893 - Aos interessados sobre pedido de habilitação.
- 2 - Fls. 22962 - Aos interessados.
- 3- Fls. 23025 -
 - a) Pedido de alienação dos imóveis restantes - Ao MP.
 - b) Id. 22319 Priscila Gomes do Nascimento - Razão assiste ao AJ, uma vez que não há crédito líquido face à ausência de trânsito em julgado do decisum no processo trabalhista, motivo

pelo qual indefiro, por ora, o requerido.

4 - Fls. 23038 - Ante o recolhimento das custas, certifique o cartório quanto ao seu correto recolhimento, cumprindo-se, ainda, o decisum de fls. 22797 item 3, b.

5 - Fls. 23182 - Oficie-se, informando-se.

6 - Fls. 23186 - Ao AJ e ao Ministério Público.

7 - Fls. 23190 - Ao cartório para proceder à correta intimação da parte.

8 - Fls. 23212 - Parecer ministerial:

a) Id. 22123; 22208; 22217; e 22609 -Face ao disposto no artigo 22, § 4º da Lei 8906/94, que prevê o pagamento direto dos honorários ao patrono se o contrato for juntado aos autos, certifique o cartório quanto à sua existência nos autos. Após, voltem conclusos para decisão.

b) Indefiro o requerido no item 13, face aos documentos de fls. 11839/11985, 11876/11948 e 23243.

c) Id. 22628 - Venha a certidão de óbito e a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte do habilitante originário, esclarecendo, ainda, se há inventário em aberto, comprovando-se.

d) Id. 22631- Em não havendo oposição, defiro o requerido. Ao AJ.

9 - Fls. 23423 - Aos interessados sobre as datas do leilão.

10 - Fls. 22497 - Ante a intempestividade certificada às fls. 23274, não recebo a impugnação. Não obstante, defiro-lhe a gratuidade de justiça.

11 - Fls. 23277 - Aos interessados, ao AJ e ao Ministério Público.

12 - Fls. 23486 - Ao MP e aos interessados.

13 - Fls. 23497 - Anote-se.

14 - Fls. 23505 - Aos interessados, ao AJ e ao Ministério Público.

15 - Fls. 23527 - A questão apresentada deve ser discutida pela via adequada, o que manifestamente não é o caso ante a preclusão ocorrida. Desta forma, nada a prover quanto ao requerimento.

16 - Quanto ao pagamento e às questões apresentadas pelos sujeitos processuais a ele pertinentes, passo a decidir:

A) Fls. 21357 - Pedido de retificação de crédito como classe I:

Razão assiste ao AJ, devendo ser observado o limite legal no tocante aos valores classificados como crédito derivado da legislação trabalhista, e o excedente como quirografário, ante a existência de expressa previsão legal, consoante o disposto no artigo 83, I e VI da Lei 11.101/05, motivo pelo qual indefiro o requerido pelo Sindicato.

B) Salário mínimo como paradigma:

Neste particular, tem-se que o salário mínimo a ser usado como paradigma para a observância do limite legal deve ser o da data da decretação da falência, razão pela qual deve o paradigma aqui traçado ser observado. Neste sentido, traz-se a colação o seguinte acórdão:

"Processo Civil - Agravo de Instrumento - Recuperação judicial convolada em falência - Acolhimento parcial da Impugnação de Crédito em favor do agravante em processo falimentar. Aplicando o salário mínimo vigente na data da quebra e a correção monetária. Irresignação do credor quanto ao valor do salário mínimo, para a data do pagamento ou da inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores e dos juros de mora. Em relação ao termo de incidência de juros de mora, por se tratar de convalidação de recuperação judicial em falência, devem incidir até a data do pedido de recuperação, conforme artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005, que manda atualizar o crédito (correção monetária), não dispondo sobre juros de mora. Para fins de apuração do limite de 150 salários mínimos (para classificação do crédito na classe I, consoante artigo 83, inciso I da Lei Especial), deve-se considerar o valor vigente na data da quebra, como estabelecido na decisão recorrida. Entretanto, assiste razão ao agravante quanto à classificação do saldo excedente, que ostenta natureza de crédito com privilégio geral, nos termos do artigo 83, inciso V, alínea "c" da Lei 11.101/05 (antes da revogação pela Lei nº 14.112/2020) c/c artigo 24 da Lei nº 8.906/94. Parcial provimento do Agravo de Instrumento." (Agravo de instrumento nº 0030476-55.2019.8.19.0000, Rel. Des. CAMILO RIBEIRO RULIERE, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, julgamento em 18/03/2021)

C) Quanto aos requerimentos de atualização de crédito, em especial os de fls. 22639, 22946, 23152 e 23179:

A atualização dos créditos existentes deve ser feita até a data da decretação da falência, razão pela qual indefiro a incidência de correção monetária em período posterior ao decisum de decretação de quebra. Neste sentido, traz-se a colação o seguinte acórdão proferido pelo E. STJ: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. CÁLCULO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA EM HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. DECRETAÇÃO DA QUEBRA. EFEITOS MATERIAIS QUE INCIDEM DESDE A PROLAÇÃO DA SENTENÇA INDEPENDENTE DE PUBLICAÇÃO. 1. Impugnação de crédito em processo falimentar da qual se extraiu o recurso especial interposto em 19/12/2013, concluso ao Gabinete em 27/10/2016. Julgamento: CPC/73.2. O propósito recursal é decidir sobre: i) a existência de negativa de prestação jurisdicional na espécie (arts. 131, 165, 458, 535, do CPC/73); ii) qual o momento que se considera decretada a falência para fins de atualização do crédito, nos termos dos arts. 9, II e 124, da Lei 11.101/05. 3. Inexistentes os vícios de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão recorrido, e estando esse devidamente fundamentado, não se caracteriza a violação dos arts. 131, 165, 458, II, e 535, I e II, do CPC/73. 4. No processo de falência, a incidência de juros e correção monetária sobre os créditos habilitados deve ocorrer até a decretação da quebra, entendida como a data da prolação da sentença e não sua publicação. 5. Recurso especial não provido. RECURSO ESPECIAL Nº 1.660.198 - SP (2016/0086883-0) - Rel. Min. NANCY ANDRIGHI. Brasília (DF), 03 de agosto de 2017 (Data do Julgamento)."

D) Pedido de início de pagamento dos credores pertencentes à classe I:
Tendo em vista as reiteradas manifestações do Ministério Público em sentido positivo, defiro o início do pagamento dos créditos trabalhistas - classe I que constem na lista de credores, devendo ser observados os termos da Lei 11.101/05 e o constante neste decisum, bem como haver a reserva de crédito para os demais credores desta classe que ainda se encontram sub judice.

Publique-se e intimem-se, inclusive o Ministério Público.

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 29 de abril de 2022.

Nº do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A
Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
PCG-BRASIL MULTICARTEIRA
Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO
PADRONIZADO
Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA
Interessado: BRACOL HOLDING LTDA
Interessado: GDC ALIMENTOS S/A
Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA
Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA
Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Interessado: AÇOUGUE TITITIDOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELIME
Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS
Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO
Leiloeiro: ANDERSON CARNEIRO PEREIRA
Interessado: WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
Interessado: ITAPEVA XIIMULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
Requerido: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Destinatário: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -PGE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1 - Fls. 22893 - Aos interessados sobre pedido de habilitação.
- 2 - Fls. 22962 - Aos interessados.
- 3- Fls. 23025 -
 - a) Pedido de alienação dos imóveis restantes - Ao MP.
 - b) Id. 22319 Priscila Gomes do Nascimento - Razão assiste ao AJ, uma vez que não há crédito líquido face à ausência de trânsito em julgado do decisum no processo trabalhista, motivo

pelo qual indefiro, por ora, o requerido.

4 - Fls. 23038 - Ante o recolhimento das custas, certifique o cartório quanto ao seu correto recolhimento, cumprindo-se, ainda, o decisum de fls. 22797 item 3, b.

5 - Fls. 23182 - Oficie-se, informando-se.

6 - Fls. 23186 - Ao AJ e ao Ministério Público.

7 - Fls. 23190 - Ao cartório para proceder à correta intimação da parte.

8 - Fls. 23212 - Parecer ministerial:

a) Id. 22123; 22208; 22217; e 22609 -Face ao disposto no artigo 22, § 4º da Lei 8906/94, que prevê o pagamento direto dos honorários ao patrono se o contrato for juntado aos autos, certifique o cartório quanto à sua existência nos autos. Após, voltem conclusos para decisão.

b) Indefiro o requerido no item 13, face aos documentos de fls. 11839/11985, 11876/11948 e 23243.

c) Id. 22628 - Venha a certidão de óbito e a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte do habilitante originário, esclarecendo, ainda, se há inventário em aberto, comprovando-se.

d) Id. 22631- Em não havendo oposição, defiro o requerido. Ao AJ.

9 - Fls. 23423 - Aos interessados sobre as datas do leilão.

10 - Fls. 22497 - Ante a intempestividade certificada às fls. 23274, não recebo a impugnação. Não obstante, defiro-lhe a gratuidade de justiça.

11 - Fls. 23277 - Aos interessados, ao AJ e ao Ministério Público.

12 - Fls. 23486 - Ao MP e aos interessados.

13 - Fls. 23497 - A note-se.

14 - Fls. 23505 - Aos interessados, ao AJ e ao Ministério Público.

15 - Fls. 23527 - A questão apresentada deve ser discutida pela via adequada, o que manifestamente não é o caso ante a preclusão ocorrida. Desta forma, nada a prover quanto ao requerimento.

16 - Quanto ao pagamento e às questões apresentadas pelos sujeitos processuais a ele pertinentes, passo a decidir:

A) Fls. 21357 - Pedido de retificação de crédito como classe I:

Razão assiste ao AJ, devendo ser observado o limite legal no tocante aos valores classificados como crédito derivado da legislação trabalhista, e o excedente como quirografário, ante a existência de expressa previsão legal, consoante o disposto no artigo 83, I e VI da Lei 11.101/05, motivo pelo qual indefiro o requerido pelo Sindicato.

B) Salário mínimo como paradigma:

Neste particular, tem-se que o salário mínimo a ser usado como paradigma para a observância do limite legal deve ser o da data da decretação da falência, razão pela qual deve o paradigma aqui traçado ser observado. Neste sentido, traz-se a colação o seguinte acórdão:

"Processo Civil - Agravo de Instrumento - Recuperação judicial convolada em falência - Acolhimento parcial da Impugnação de Crédito em favor do agravante em processo falimentar. Aplicando o salário mínimo vigente na data da quebra e a correção monetária. Irresignação do credor quanto ao valor do salário mínimo, para a data do pagamento ou da inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores e dos juros de mora. Em relação ao termo de incidência de juros de mora, por se tratar de convalidação de recuperação judicial em falência, devem incidir até a data do pedido de recuperação, conforme artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005, que manda atualizar o crédito (correção monetária), não dispondo sobre juros de mora. Para fins de apuração do limite de 150 salários mínimos (para classificação do crédito na classe I, consoante artigo 83, inciso I da Lei Especial), deve-se considerar o valor vigente na data da quebra, como estabelecido na decisão recorrida. Entretanto, assiste razão ao agravante quanto à classificação do saldo excedente, que ostenta natureza de crédito com privilégio geral, nos termos do artigo 83, inciso V, alínea "c" da Lei 11.101/05 (antes da revogação pela Lei nº 14.112/2020) c/c artigo 24 da Lei nº 8.906/94. Parcial provimento do Agravo de Instrumento." (Agravo de instrumento nº 0030476-55.2019.8.19.0000, Rel. Des. CAMILO RIBEIRO RULIERE, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, julgamento em 18/03/2021)

C) Quanto aos requerimentos de atualização de crédito, em especial os de fls. 22639, 22946, 23152 e 23179:

A atualização dos créditos existentes deve ser feita até a data da decretação da falência, razão pela qual indefiro a incidência de correção monetária em período posterior ao decisum de decretação de quebra. Neste sentido, traz-se a colação o seguinte acórdão proferido pelo E. STJ: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. CÁLCULO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA EM HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. DECRETAÇÃO DA QUEBRA. EFEITOS MATERIAIS QUE INCIDEM DESDE A PROLAÇÃO DA SENTENÇA INDEPENDENTE DE PUBLICAÇÃO. 1. Impugnação de crédito em processo falimentar da qual se extraiu o recurso especial interposto em 19/12/2013, concluso ao Gabinete em 27/10/2016. Julgamento: CPC/73.2. O propósito recursal é decidir sobre: i) a existência de negativa de prestação jurisdicional na espécie (arts. 131, 165, 458, 535, do CPC/73); ii) qual o momento que se considera decretada a falência para fins de atualização do crédito, nos termos dos arts. 9, II e 124, da Lei 11.101/05. 3. Inexistentes os vícios de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão recorrido, e estando esse devidamente fundamentado, não se caracteriza a violação dos arts. 131, 165, 458, II, e 535, I e II, do CPC/73. 4. No processo de falência, a incidência de juros e correção monetária sobre os créditos habilitados deve ocorrer até a decretação da quebra, entendida como a data da prolação da sentença e não sua publicação. 5. Recurso especial não provido. RECURSO ESPECIAL Nº 1.660.198 - SP (2016/0086883-0) - Rel. Min. NANCY ANDRIGHI. Brasília (DF), 03 de agosto de 2017 (Data do Julgamento)."

D) Pedido de início de pagamento dos credores pertencentes à classe I:
Tendo em vista as reiteradas manifestações do Ministério Público em sentido positivo, defiro o início do pagamento dos créditos trabalhistas - classe I que constem na lista de credores, devendo ser observados os termos da Lei 11.101/05 e o constante neste decisum, bem como haver a reserva de crédito para os demais credores desta classe que ainda se encontram sub judice.

Publique-se e intimem-se, inclusive o Ministério Público.

Atualizado em 29/04/2022

Data 29/04/2022

Descrição Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico quanto ao determinado à fl. 23545:
Certifico que intimei os interessados, o AJ e o Ministério Público;
Item 4 (fl. 23038) - certifico que o arrematante, **FAMAT ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, procedeu ao recolhimento das custas para extração da carta de arrematação e para conferência de 5 (cinco) cópias. Caso seja necessária a conferência de mais cópias, deverá ser recolhido o valor de R\$ 4,03 (por folha), na conta 1110-6 - Atos postais/conf., acrescido de CAARJ/IAB - 2001-6, FUNPERJ 6898-0004245-, FUNPERJ 6898-0000208-9, bem como o recolhimento das custas para expedição de ofício ao FUNESBOM;
- 1110-6 - Atos postais/conf. Cópias - R\$ 23,32;
- 2001-6 - CAARJ/IAB - R\$ 2,33;
- 6898-0000208-9 - FUNPERJ - R\$ 1,16;
- 6898-0004245-5 - FUNDPERJ- R\$ 1,16.
Certifico, ainda, que devem ser providenciadas, as seguintes cópias para confecção da CARTA DE ARREMATAÇÃO:
- auto de penhora (ser houver nos autos);
- certidão de registro da penhora (se houver nos autos);
- certidões dos distribuidores e do registro de imóveis;
- todos os pareceres do Ministério Público (se houver) e da Fazenda;
- **AUTO DE LEILÃO POSITIVO**;
- guias de recolhimento do imposto de transmissão;
- despacho deferindo a expedição do título;

Item 5 (Fls. 23182) - certifico que tenho dúvida em dar cumprimento ao despacho, eis que no quadro geral de credores, publicado em 30/11/2021, consta mais de um valor com a referida rubrica referida: **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA R\$ 6.166.149,79, CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA R\$ 3.666.990,65, CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA R\$ 514.074,68.** Salvo melhor juízo, a resposta ao ofício deveria ser prestada pelo o

Administrador Judicial;

**Item 7 - procedi à intimação da PROCURADORIA
FEDERAL - CAPITAL 1ª INSTÂNCIA - AGU/PGF.**

Item 8, a) - certifico que consta nos autos contrato de honorários, a saber, fl. 22123, contratos às fls. 22128, 22132, 22135, 22138, 22141, 22145, 22151, 22154, 22160, 22166, 22172, 22178, 22184, 22192, 22197, 22201; fl. 22208, contrato à fl. 22210; fl. 22217, contratos às fls. 22221, 22228, 22234, 22239, 22247, 22253; fl. 22609, contratos às fls. 22613, 22620, 22626

Item 13 - procedi à anotação;

Ailton BURITY, matrícula 01/31.144

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 29/04/2022

Data 29/04/2022



**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 29 de abril de 2022.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: LUIS SÉRGIO COUTO DE CASADO LIMA

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico quanto ao determinado à fl. 23545:

Certifico que intimei os interessados, o AJ e o Ministério Público;

Item 4 (fl. 23038) - certifico que o arrematante, FAMAT ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., procedeu ao recolhimento das custas para extração da carta de arrematação e para conferência de 5 (cinco) cópias. Caso seja necessária a conferência de mais cópias, deverá ser recolhido o valor de R\$ 4,03 (por folha), na conta 1110-6 - Atos postais/conf., acrescido de CAARJ/IAB - 2001-6, FUNDPERJ 6898-0004245-, FUNPERJ 6898-0000208-9, bem como o recolhimento das custas para expedição de ofício ao FUNESBOM;

- 1110-6 - Atos postais/conf. Cópias - R\$ 23,32;**
- 2001-6 - CAARJ/IAB - R\$ 2,33;**
- 6898-0000208-9 - FUNPERJ - R\$ 1,16;**
- 6898-0004245-5 - FUNDPERJ - R\$ 1,16.**

Certifico, ainda, que devem ser providenciadas, as seguintes cópias para confecção da CARTA DE ARREMATAÇÃO:

- auto de penhora (se houver nos autos);**
- certidão de registro da penhora (se houver nos autos);**
- certidões dos distribuidores e do registro de imóveis;**
- todos os pareceres do Ministério Público (se houver) e da Fazenda;**
- AUTO DE LEILÃO POSITIVO;**
- guias de recolhimento do imposto de transmissão;**
- despacho deferindo a expedição do título;**

Item 5 (Fls. 23182) - certifico que tenho dúvida em dar cumprimento ao despacho, eis que no quadro geral de credores, publicado em 30/11/2021, consta mais de um valor com a referida rubrica referida: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA R\$ 6.166.149,79, CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA R\$ 3.666.990,65, CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA R\$ 514.074,68. Salvo melhor juízo, a resposta ao ofício deveria ser prestada pelo o Administrador Judicial;

Item 7 - procedi à intimação da PROCURADORIA FEDERAL - CAPITAL 1ª INSTÂNCIA - AGU/PGF.

Item 8, a) - certifico que consta nos autos contrato de honorários, a saber, fl. 22123, contratos às fls. 22128, 22132, 22135, 22138, 22141, 22145, 22151, 22154, 22160, 22166, 22172, 22178, 22184, 22192, 22197, 22201; fl. 22208, contrato à fl. 22210; fl. 22217, contratos às fls. 22221, 22228, 22234, 22239, 22247, 22253; fl. 22609, contratos às fls. 22613, 22620, 22626

Item 13 - procedi à anotação;

Ailton BURITY, matrícula 01/31.144

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 29 de abril de 2022.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: **BIANCA VIEIRA DA CUNHA FRANÇA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico quanto ao determinado à fl. 23545:

Certifico que intimei os interessados, o AJ e o Ministério Público;

Item 4 (fl. 23038) - certifico que o arrematante, FAMA T ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., procedeu ao recolhimento das custas para extração da carta de arrematação e para conferência de 5 (cinco) cópias. Caso seja necessária a conferência de mais cópias, deverá ser recolhido o valor de R\$ 4,03 (por folha), na conta 1110-6 - Atos postais/conf., acrescido de CAARJ/IAB - 2001-6, FUNDPERJ 6898-0004245-, FUNPERJ 6898-0000208-9, bem como o recolhimento das custas para expedição de ofício ao FUNESBOM;
- 1110-6 - Atos postais/conf. Cópias - R\$ 23,32;
- 2001-6 - CAARJ/IAB - R\$ 2,33;
- 6898-0000208-9 - FUNPERJ - R\$ 1,16;
- 6898-0004245-5 - FUNDPERJ - R\$ 1,16.

Certifico, ainda, que devem ser providenciadas, as seguintes cópias para confecção da CARTA DE ARREMATÇÃO:

- auto de penhora (se houver nos autos);**
- certidão de registro da penhora (se houver nos autos);**
- certidões dos distribuidores e do registro de imóveis;**
- todos os pareceres do Ministério Público (se houver) e da Fazenda;**
- AUTO DE LEILÃO POSITIVO;**
- guias de recolhimento do imposto de transmissão;**
- despacho deferindo a expedição do título;**

Item 5 (Fls. 23182) - certifico que tenho dúvida em dar cumprimento ao despacho, eis que no quadro geral de credores, publicado em 30/11/2021, consta mais de um valor com a referida rubrica referida: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA R\$ 6.166.149,79, CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA R\$ 3.666.990,65, CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA R\$ 514.074,68. Salvo melhor juízo, a resposta ao ofício deveria ser prestada pelo o Administrador Judicial;

Item 7 - procedi à intimação da PROCURADORIA FEDERAL - CAPITAL 1ª INSTÂNCIA - AGU/PGF.

Item 8, a) - certifico que consta nos autos contrato de honorários, a saber, fl. 22123, contratos às fls. 22128, 22132, 22135, 22138, 22141, 22145, 22151, 22154, 22160, 22166, 22172, 22178, 22184, 22192, 22197, 22201; fl. 22208, contrato à fl. 22210; fl. 22217, contratos às fls. 22221, 22228, 22234, 22239, 22247, 22253; fl. 22609, contratos às fls. 22613, 22620, 22626

Item 13 - procedi à anotação;

Ailton BURITY, matrícula 01/31.144

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	29/04/2022
Juiz	Romanzza Roberta Neme
Data da Conclusão	29/04/2022



Fls.

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A
Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA
Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADO
Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA
Interessado: BRACOL HOLDING LTDA
Interessado: GDC ALIMENTOS S/A
Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA
Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA
Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME
Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS
Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO
Leiloeiro: ANDERSON CARNEIRO PEREIRA
Interessado: WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
Interessado: ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
Requerido: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Romanzza Roberta Neme

Em 29/04/2022

Despacho

Fls. 23.718 item 5 - Ao AJ. Com a informação, oficie-se, respondendo-se ao solicitado.

Mesquita, 29/04/2022.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Romanzza Roberta Neme

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4P1B.KPS8.B8VE.CWB3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 29/04/2022

Data 29/04/2022



**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 29 de abril de 2022.

Nº do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A
Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
PCG-BRASIL MULTICARTEIRA
Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO
PADRONIZADO
Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA
Interessado: BRACOL HOLDING LTDA
Interessado: GDC ALIMENTOS S/A
Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA
Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA
Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Interessado: AÇOUQUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME
Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS
Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO
Leiloeiro: ANDERSON CARNEIRO PEREIRA
Interessado: WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
Interessado: ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
Requerido: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 23.718 item 5 - Ao AJ. Com a informação, oficie-se, respondendo-se ao solicitado.

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-PGE foi regularmente intimado(a) pelo portal em 02/05/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 22893 - Aos interessados sobre pedido de habilitação.

2 - Fls. 22962 - Aos interessados.

3- Fls. 23025 -

a)Pedido de alienação dos imóveis restantes - Ao MP.

b)Id. 22319 Priscila Gomes do Nascimento - Razão assiste ao AJ, uma vez que não há crédito líquido face à ausência de trânsito em julgado do decisum no processo trabalhista, motivo pelo qual indefiro, por ora, o requerido.

4 - Fls. 23038 - Ante o recolhimento das custas, certifique o cartório quanto ao seu correto recolhimento, cumprindo-se, ainda, o decisum de fls. 22797 item 3, b.

5- Fls. 23182 - Oficie-se, informando-se.

6 - Fls. 23186 - Ao AJ e ao Ministério Público.

7 - Fls. 23190 - Ao cartório para proceder à correta intimação da parte.

8 - Fls. 23212 - Parecer ministerial:

a) Id. 22123; 22208; 22217; e 22609 -Face ao disposto no artigo 22, § 4º da Lei 8906/94, que prevê o pagamento direto dos honorários ao patrono se o contrato for juntado aos autos, certifique o cartório quanto à sua existência nos autos. Após, voltem conclusos para decisão.

b) Indefiro o requerido no item 13, face aos documentos de fls. 11839/11985, 11876/11948 e 23243.

c) Id. 22628 - Venha a certidão de óbito e a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte do habilitante originário, esclarecendo, ainda, se há inventário em aberto, comprovando-se.

d)Id. 22631- Em não havendo oposição, defiro o requerido. Ao AJ.

9 - Fls. 23423 - Aos interessados sobre as datas do leilão.

10 - Fls. 22497 - Ante a intempestividade certificada às fls. 23274, não recebo a impugnação. Não obstante, defiro-lhe a gratuidade de justiça.

11 - Fls. 23277 - Aos interessados, ao AJ e ao Ministério Público.

12 - Fls. 23486 - Ao MP e aos interessados.

13 - Fls. 23497 - Anote-se.

14 - Fls. 23505 - Aos interessados, ao AJ e ao Ministério Público.

15 - Fls. 23527 - A questão apresentada deve ser discutida pela via adequada, o que manifestamente não é o caso ante a preclusão ocorrida. Desta forma, nada a prover quanto ao requerimento.

16 - Quanto ao pagamento e às questões apresentadas pelos sujeitos processuais a ele pertinentes, passo a decidir:

A) Fls. 21357 - Pedido de retificação de crédito como classe I:

Razão assiste ao AJ, devendo ser observado o limite legal no tocante aos valores classificados como crédito derivado da legislação trabalhista, e o excedente como quirografário, ante a existência de expressa previsão legal, consoante o disposto no artigo 83, I e VI da Lei 11.101/05, motivo pelo qual indefiro o requerido pelo Sindicato.

B) Salário mínimo como paradigma:

Neste particular, tem-se que o salário mínimo a ser usado como paradigma para a observância do limite legal deve ser o da data da decretação da falência, razão pela qual deve o paradigma aqui traçado ser observado. Neste sentido, traz-se a colação o seguinte acórdão:

"Processo Civil - Agravo de Instrumento - Recuperação judicial convolada em falência - Acolhimento parcial da Impugnação de Crédito em favor do agravante em processo falimentar. Aplicando o salário mínimo vigente na data da quebra e a correção monetária. Irresignação do credor quando ao valor do salário mínimo, para a data do pagamento ou da inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores e dos juros de mora. Em relação ao termo de incidência de juros de mora, por se tratar de convalidação de recuperação judicial em falência, devem incidir até a data do pedido de recuperação, conforme artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005, que manda atualizar o crédito (correção monetária), não dispondo sobre juros de mora. Para fins de apuração do limite de 150 salários mínimos (para classificação do crédito na classe I, consoante artigo 83, inciso I da Lei Especial), deve-se considerar o valor vigente na data da quebra, como estabelecido na decisão recorrida. Entretanto, assiste razão ao agravante quanto à classificação do saldo excedente, que ostenta natureza de crédito com privilégio geral, nos termos do artigo 83, inciso V, alínea "c" da Lei 11.101/05 (antes da revogação pela Lei nº 14.112/2020) c/c artigo 24 da Lei nº 8.906/94. Parcial provimento do Agravo de Instrumento." (Agravo de instrumento nº 0030476-55.2019.8.19.0000, Rel. Des. CAMILO RIBEIRO RULIERE, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, julgamento em 18/03/2021)

C) Quanto aos requerimentos de atualização de crédito, em especial os de fls. 22639, 22946, 23152 e 23179:

A atualização dos créditos existentes deve ser feita até a data da decretação da falência, razão pela qual indefiro a incidência de correção monetária em período posterior ao decisum de decretação de quebra. Neste sentido, traz-se a colação o seguinte acórdão proferido pelo E. STJ:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. CÁLCULO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA EM HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. DECRETAÇÃO DA QUEBRA. EFEITOS MATERIAIS QUE INCIDEM DESDE A PROLAÇÃO DA SENTENÇA INDEPENDENTE DE PUBLICAÇÃO. 1. Impugnação de crédito em processo falimentar da qual se extraiu o recurso especial interposto em 19/12/2013, concluso ao Gabinete em 27/10/2016. Julgamento: CPC/73.2. O propósito recursal é decidir sobre: i) a existência de negativa de prestação jurisdicional na espécie (arts. 131, 165, 458, 535, do CPC/73); ii) qual o momento que se considera decretada a falência para fins de atualização do crédito, nos termos dos arts. 9, II e 124, da Lei 11.101/05. 3. Inexistentes os vícios de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão recorrido, e estando esse devidamente fundamentado, não se caracteriza a violação dos arts. 131, 165, 458, II, e 535, I e II, do CPC/73. 4. No processo de falência, a incidência de juros e correção monetária sobre os créditos habilitados deve ocorrer até a

decretação da quebra, entendida como a data da prolação da sentença e não sua publicação.

5. Recurso especial não provido. RECURSO ESPECIAL Nº 1.660.198 - SP (2016/0086883-0) - Rel. Min. NANCY ANDRIGHI. Brasília (DF), 03 de agosto de 2017(Data do Julgamento)."

D)Pedido de início de pagamento dos credores pertencentes à classe I:

Tendo em vista as reiteradas manifestações do Ministério Público em sentido positivo, defiro o início do pagamento dos créditos trabalhistas - classe I que constem na lista de credores, devendo ser observados os termos da Lei 11.101/05 e o constante neste decisum, bem como haver a reserva de crédito para os demais credores desta classe que ainda se encontram sub judice.

Publique-se e intimem-se, inclusive o Ministério Público.

Mesquita, 2 de maio de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão NOVA IGUACU 2 PROMOTORIA DE JUST. CIVEL foi regularmente intimado(a) pelo portal em 30/04/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 22893 - Aos interessados sobre pedido de habilitação.

2 - Fls. 22962 - Aos interessados.

3- Fls. 23025 -

a) *Pedido de alienação dos imóveis restantes - Ao MP.*

b) *Id. 22319 Priscila Gomes do Nascimento - Razão assiste ao AJ, uma vez que não há crédito líquido face à ausência de trânsito em julgado do decisum no processo trabalhista, motivo pelo qual indefiro, por ora, o requerido.*

4 - Fls. 23038 - *Ante o recolhimento das custas, certifique o cartório quanto ao seu correto recolhimento, cumprindo-se, ainda, o decisum de fls. 22797 item 3, b.*

5- Fls. 23182 - *Oficie-se, informando-se.*

6 - Fls. 23186 - *Ao AJ e ao Ministério Público.*

7 - Fls. 23190 - *Ao cartório para proceder à correta intimação da parte.*

8 - Fls. 23212 - *Parecer ministerial:*

a) *Id. 22123; 22208; 22217; e 22609 -Face ao disposto no artigo 22, § 4º da Lei 8906/94, que prevê o pagamento direto dos honorários ao patrono se o contrato for juntado aos autos, certifique o cartório quanto à sua existência nos autos. Após, voltem conclusos para decisão.*

b) *Indefiro o requerido no item 13, face aos documentos de fls. 11839/11985, 11876/11948 e 23243.*

c) *Id. 22628 - Venha a certidão de óbito e a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte do habilitante originário, esclarecendo, ainda, se há inventário em aberto, comprovando-se.*

d) *Id. 22631- Em não havendo oposição, defiro o requerido. Ao AJ.*

9 - Fls. 23423 - *Aos interessados sobre as datas do leilão.*

10 - Fls. 22497 - *Ante a intempestividade certificada às fls. 23274, não recebo a impugnação. Não obstante, defiro-lhe a gratuidade de justiça.*

11 - Fls. 23277 - *Aos interessados, ao AJ e ao Ministério Público.*

12 - Fls. 23486 - *Ao MP e aos interessados.*

13 - Fls. 23497 - *Anote-se.*

14 - Fls. 23505 - *Aos interessados, ao AJ e ao Ministério Público.*

15 - Fls. 23527 - *A questão apresentada deve ser discutida pela via adequada, o que manifestamente não é o caso ante a preclusão ocorrida. Desta forma, nada a prover quanto ao requerimento.*

16 - *Quanto ao pagamento e às questões apresentadas pelos sujeitos processuais a ele pertinentes, passo a decidir:*

A) *Fls. 21357 - Pedido de retificação de crédito como classe I:*

Razão assiste ao AJ, devendo ser observado o limite legal no tocante aos valores classificados como crédito derivado da legislação trabalhista, e o excedente como quirografário, ante a existência de expressa previsão legal, consoante o disposto no artigo 83, I e VI da Lei 11.101/05, motivo pelo qual indefiro o requerido pelo Sindicato.

B) Salário mínimo como paradigma:

Neste particular, tem-se que o salário mínimo a ser usado como paradigma para a observância do limite legal deve ser o da data da decretação da falência, razão pela qual deve o paradigma aqui traçado ser observado. Neste sentido, traz-se a colação o seguinte acórdão:

"Processo Civil - Agravo de Instrumento - Recuperação judicial convolada em falência - Acolhimento parcial da Impugnação de Crédito em favor do agravante em processo falimentar. Aplicando o salário mínimo vigente na data da quebra e a correção monetária. Irresignação do credor quando ao valor do salário mínimo, para a data do pagamento ou da inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores e dos juros de mora. Em relação ao termo de incidência de juros de mora, por se tratar de convocação de recuperação judicial em falência, devem incidir até a data do pedido de recuperação, conforme artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005, que manda atualizar o crédito (correção monetária), não dispondo sobre juros de mora. Para fins de apuração do limite de 150 salários mínimos (para classificação do crédito na classe I, consoante artigo 83, inciso I da Lei Especial), deve-se considerar o valor vigente na data da quebra, como estabelecido na decisão recorrida. Entretanto, assiste razão ao agravante quanto à classificação do saldo excedente, que ostenta natureza de crédito com privilégio geral, nos termos do artigo 83, inciso V, alínea "c" da Lei 11.101/05 (antes da revogação pela Lei nº 14.112/2020) c/c artigo 24 da Lei nº 8.906/94. Parcial provimento do Agravo de Instrumento." (Agravo de instrumento nº 0030476-55.2019.8.19.0000, Rel. Des. CAMILO RIBEIRO RULIERE, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, julgamento em 18/03/2021)

C) Quanto aos requerimentos de atualização de crédito, em especial os de fls. 22639, 22946, 23152 e 23179:

A atualização dos créditos existentes deve ser feita até a data da decretação da falência, razão pela qual indefiro a incidência de correção monetária em período posterior ao decisor de decretação de quebra. Neste sentido, traz-se a colação o seguinte acórdão proferido pelo E. STJ:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. CÁLCULO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA EM HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. DECRETAÇÃO DA QUEBRA. EFEITOS MATERIAIS QUE INCIDEM DESDE A PROLAÇÃO DA SENTENÇA INDEPENDENTE DE PUBLICAÇÃO. 1. Impugnação de crédito em processo falimentar da qual se extraiu o recurso especial interposto em 19/12/2013, concluso ao Gabinete em 27/10/2016. Julgamento: CPC/73.2. O propósito recursal é decidir sobre: i) a existência de negativa de prestação jurisdicional na espécie (arts. 131, 165, 458, 535, do CPC/73); ii) qual o momento que se considera decretada a falência para fins de atualização do crédito, nos termos dos arts. 9, II e 124, da Lei 11.101/05. 3. Inexistentes os vícios de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão recorrido, e estando esse devidamente fundamentado, não se caracteriza a violação dos arts. 131, 165, 458, II, e 535, I e II, do CPC/73. 4. No processo de falência, a incidência de juros e correção monetária sobre os créditos habilitados deve ocorrer até a decretação da quebra, entendida como a data da prolação da sentença e não sua publicação.

5. Recurso especial não provido. RECURSO ESPECIAL Nº 1.660.198 - SP (2016/0086883-0) - Rel. Min. NANCY ANDRIGHI. Brasília (DF), 03 de agosto de 2017(Data do Julgamento)."

D)Pedido de início de pagamento dos credores pertencentes à classe I:

Tendo em vista as reiteradas manifestações do Ministério Público em sentido positivo, defiro o início do pagamento dos créditos trabalhistas - classe I que constem na lista de credores, devendo ser observados os termos da Lei 11.101/05 e o constante neste decisum, bem como haver a reserva de crédito para os demais credores desta classe que ainda se encontram sub judice.

Publique-se e intimem-se, inclusive o Ministério Público.

Mesquita, 30 de abril de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ANDERSON CARNEIRO PEREIRA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 02/05/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 22893 - Aos interessados sobre pedido de habilitação.

2 - Fls. 22962 - Aos interessados.

3- Fls. 23025 -

a) *Pedido de alienação dos imóveis restantes - Ao MP.*

b) *Id. 22319 Priscila Gomes do Nascimento - Razão assiste ao AJ, uma vez que não há crédito líquido face à ausência de trânsito em julgado do decisum no processo trabalhista, motivo pelo qual indefiro, por ora, o requerido.*

4 - Fls. 23038 - *Ante o recolhimento das custas, certifique o cartório quanto ao seu correto recolhimento, cumprindo-se, ainda, o decisum de fls. 22797 item 3, b.*

5- Fls. 23182 - *Oficie-se, informando-se.*

6 - Fls. 23186 - *Ao AJ e ao Ministério Público.*

7 - Fls. 23190 - *Ao cartório para proceder à correta intimação da parte.*

8 - Fls. 23212 - *Parecer ministerial:*

a) *Id. 22123; 22208; 22217; e 22609 -Face ao disposto no artigo 22, § 4º da Lei 8906/94, que prevê o pagamento direto dos honorários ao patrono se o contrato for juntado aos autos, certifique o cartório quanto à sua existência nos autos. Após, voltem conclusos para decisão.*

b) *Indefiro o requerido no item 13, face aos documentos de fls. 11839/11985, 11876/11948 e 23243.*

c) *Id. 22628 - Venha a certidão de óbito e a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte do habilitante originário, esclarecendo, ainda, se há inventário em aberto, comprovando-se.*

d) *Id. 22631- Em não havendo oposição, defiro o requerido. Ao AJ.*

9 - Fls. 23423 - *Aos interessados sobre as datas do leilão.*

10 - Fls. 22497 - *Ante a intempestividade certificada às fls. 23274, não recebo a impugnação. Não obstante, defiro-lhe a gratuidade de justiça.*

11 - Fls. 23277 - *Aos interessados, ao AJ e ao Ministério Público.*

12 - Fls. 23486 - *Ao MP e aos interessados.*

13 - Fls. 23497 - *Anote-se.*

14 - Fls. 23505 - *Aos interessados, ao AJ e ao Ministério Público.*

15 - Fls. 23527 - *A questão apresentada deve ser discutida pela via adequada, o que manifestamente não é o caso ante a preclusão ocorrida. Desta forma, nada a prover quanto ao requerimento.*

16 - *Quanto ao pagamento e às questões apresentadas pelos sujeitos processuais a ele pertinentes, passo a decidir:*

A) *Fls. 21357 - Pedido de retificação de crédito como classe I:*

Razão assiste ao AJ, devendo ser observado o limite legal no tocante aos valores classificados como crédito derivado da legislação trabalhista, e o excedente como quirografário, ante a existência de expressa previsão legal, consoante o disposto no artigo 83, I e VI da Lei 11.101/05, motivo pelo qual indefiro o requerido pelo Sindicato.

B) Salário mínimo como paradigma:

Neste particular, tem-se que o salário mínimo a ser usado como paradigma para a observância do limite legal deve ser o da data da decretação da falência, razão pela qual deve o paradigma aqui traçado ser observado. Neste sentido, traz-se a colação o seguinte acórdão:

"Processo Civil - Agravo de Instrumento - Recuperação judicial convolada em falência - Acolhimento parcial da Impugnação de Crédito em favor do agravante em processo falimentar. Aplicando o salário mínimo vigente na data da quebra e a correção monetária. Irresignação do credor quando ao valor do salário mínimo, para a data do pagamento ou da inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores e dos juros de mora. Em relação ao termo de incidência de juros de mora, por se tratar de convolação de recuperação judicial em falência, devem incidir até a data do pedido de recuperação, conforme artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005, que manda atualizar o crédito (correção monetária), não dispondo sobre juros de mora. Para fins de apuração do limite de 150 salários mínimos (para classificação do crédito na classe I, consoante artigo 83, inciso I da Lei Especial), deve-se considerar o valor vigente na data da quebra, como estabelecido na decisão recorrida. Entretanto, assiste razão ao agravante quanto à classificação do saldo excedente, que ostenta natureza de crédito com privilégio geral, nos termos do artigo 83, inciso V, alínea "c" da Lei 11.101/05 (antes da revogação pela Lei nº 14.112/2020) c/c artigo 24 da Lei nº 8.906/94. Parcial provimento do Agravo de Instrumento." (Agravo de instrumento nº 0030476-55.2019.8.19.0000, Rel. Des. CAMILO RIBEIRO RULIERE, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, julgamento em 18/03/2021)

C) Quanto aos requerimentos de atualização de crédito, em especial os de fls. 22639, 22946, 23152 e 23179:

A atualização dos créditos existentes deve ser feita até a data da decretação da falência, razão pela qual indefiro a incidência de correção monetária em período posterior ao decisor de decretação de quebra. Neste sentido, traz-se a colação o seguinte acórdão proferido pelo E. STJ:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. CÁLCULO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA EM HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. DECRETAÇÃO DA QUEBRA. EFEITOS MATERIAIS QUE INCIDEM DESDE A PROLAÇÃO DA SENTENÇA INDEPENDENTE DE PUBLICAÇÃO. 1. Impugnação de crédito em processo falimentar da qual se extraiu o recurso especial interposto em 19/12/2013, concluso ao Gabinete em 27/10/2016. Julgamento: CPC/73.2. O propósito recursal é decidir sobre: i) a existência de negativa de prestação jurisdicional na espécie (arts. 131, 165, 458, 535, do CPC/73); ii) qual o momento que se considera decretada a falência para fins de atualização do crédito, nos termos dos arts. 9, II e 124, da Lei 11.101/05. 3. Inexistentes os vícios de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão recorrido, e estando esse devidamente fundamentado, não se caracteriza a violação dos arts. 131, 165, 458, II, e 535, I e II, do CPC/73. 4. No processo de falência, a incidência de juros e correção monetária sobre os créditos habilitados deve ocorrer até a decretação da quebra, entendida como a data da prolação da sentença e não sua publicação.

5. Recurso especial não provido. RECURSO ESPECIAL Nº 1.660.198 - SP (2016/0086883-0) - Rel. Min. NANCY ANDRIGHI. Brasília (DF), 03 de agosto de 2017(Data do Julgamento)."

D)Pedido de início de pagamento dos credores pertencentes à classe I:

Tendo em vista as reiteradas manifestações do Ministério Público em sentido positivo, defiro o início do pagamento dos créditos trabalhistas - classe I que constem na lista de credores, devendo ser observados os termos da Lei 11.101/05 e o constante neste decisum, bem como haver a reserva de crédito para os demais credores desta classe que ainda se encontram sub judice.

Publique-se e intimem-se, inclusive o Ministério Público.

Mesquita, 2 de maio de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 29/04/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

- 1 - Fls. 22893 - Aos interessados sobre pedido de habilitação.
- 2 - Fls. 22962 - Aos interessados.
- 3- Fls. 23025 -
 - a) Pedido de alienação dos imóveis restantes - Ao MP.
 - b) Id. 22319 Priscila Gomes do Nascimento - Razão assiste ao AJ, uma vez que não há crédito líquido face à ausência de trânsito em julgado do decisum no processo trabalhista, motivo pelo qual indefiro, por ora, o requerido.
- 4 - Fls. 23038 - Ante o recolhimento das custas, certifique o cartório quanto ao seu correto recolhimento, cumprindo-se, ainda, o decisum de fls. 22797 item 3, b.
- 5- Fls. 23182 - Oficie-se, informando-se.
- 6 - Fls. 23186 - Ao AJ e ao Ministério Público.
- 7 - Fls. 23190 - Ao cartório para proceder à correta intimação da parte.
- 8 - Fls. 23212 - Parecer ministerial:
 - a) Id. 22123; 22208; 22217; e 22609 -Face ao disposto no artigo 22, § 4º da Lei 8906/94, que prevê o pagamento direto dos honorários ao patrono se o contrato for juntado aos autos, certifique o cartório quanto à sua existência nos autos. Após, voltem conclusos para decisão.
 - b) Indefiro o requerido no item 13, face aos documentos de fls. 11839/11985, 11876/11948 e 23243.
 - c) Id. 22628 - Venha a certidão de óbito e a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte do habilitante originário, esclarecendo, ainda, se há inventário em aberto, comprovando-se.
 - d) Id. 22631- Em não havendo oposição, defiro o requerido. Ao AJ.
- 9 - Fls. 23423 - Aos interessados sobre as datas do leilão.
- 10 - Fls. 22497 - Ante a intempestividade certificada às fls. 23274, não recebo a impugnação. Não obstante, defiro-lhe a gratuidade de justiça.
- 11 - Fls. 23277 - Aos interessados, ao AJ e ao Ministério Público.
- 12 - Fls. 23486 - Ao MP e aos interessados.
- 13 - Fls. 23497 - Anote-se.
- 14 - Fls. 23505 - Aos interessados, ao AJ e ao Ministério Público.
- 15 - Fls. 23527 - A questão apresentada deve ser discutida pela via adequada, o que manifestamente não é o caso ante a preclusão ocorrida. Desta forma, nada a prover quanto ao requerimento.
- 16 - Quanto ao pagamento e às questões apresentadas pelos sujeitos processuais a ele pertinentes, passo a decidir:
 - A) Fls. 21357 - Pedido de retificação de crédito como classe I:

Razão assiste ao AJ, devendo ser observado o limite legal no tocante aos valores classificados como crédito derivado da legislação trabalhista, e o excedente como quirografário, ante a existência de expressa previsão legal, consoante o disposto no artigo 83, I e VI da Lei 11.101/05, motivo pelo qual indefiro o requerido pelo Sindicato.

B) Salário mínimo como paradigma:

Neste particular, tem-se que o salário mínimo a ser usado como paradigma para a observância do limite legal deve ser o da data da decretação da falência, razão pela qual deve o paradigma aqui traçado ser observado. Neste sentido, traz-se a colação o seguinte acórdão:

"Processo Civil - Agravo de Instrumento - Recuperação judicial convolada em falência - Acolhimento parcial da Impugnação de Crédito em favor do agravante em processo falimentar. Aplicando o salário mínimo vigente na data da quebra e a correção monetária. Irresignação do credor quando ao valor do salário mínimo, para a data do pagamento ou da inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores e dos juros de mora. Em relação ao termo de incidência de juros de mora, por se tratar de convolação de recuperação judicial em falência, devem incidir até a data do pedido de recuperação, conforme artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005, que manda atualizar o crédito (correção monetária), não dispondo sobre juros de mora. Para fins de apuração do limite de 150 salários mínimos (para classificação do crédito na classe I, consoante artigo 83, inciso I da Lei Especial), deve-se considerar o valor vigente na data da quebra, como estabelecido na decisão recorrida. Entretanto, assiste razão ao agravante quanto à classificação do saldo excedente, que ostenta natureza de crédito com privilégio geral, nos termos do artigo 83, inciso V, alínea "c" da Lei 11.101/05 (antes da revogação pela Lei nº 14.112/2020) c/c artigo 24 da Lei nº 8.906/94. Parcial provimento do Agravo de Instrumento." (Agravo de instrumento nº 0030476-55.2019.8.19.0000, Rel. Des. CAMILO RIBEIRO RULIERE, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, julgamento em 18/03/2021)

C) Quanto aos requerimentos de atualização de crédito, em especial os de fls. 22639, 22946, 23152 e 23179:

A atualização dos créditos existentes deve ser feita até a data da decretação da falência, razão pela qual indefiro a incidência de correção monetária em período posterior ao decisor de decretação de quebra. Neste sentido, traz-se a colação o seguinte acórdão proferido pelo E. STJ:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. CÁLCULO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA EM HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. DECRETAÇÃO DA QUEBRA. EFEITOS MATERIAIS QUE INCIDEM DESDE A PROLAÇÃO DA SENTENÇA INDEPENDENTE DE PUBLICAÇÃO. 1. Impugnação de crédito em processo falimentar da qual se extraiu o recurso especial interposto em 19/12/2013, concluso ao Gabinete em 27/10/2016. Julgamento: CPC/73.2. O propósito recursal é decidir sobre: i) a existência de negativa de prestação jurisdicional na espécie (arts. 131, 165, 458, 535, do CPC/73); ii) qual o momento que se considera decretada a falência para fins de atualização do crédito, nos termos dos arts. 9, II e 124, da Lei 11.101/05. 3. Inexistentes os vícios de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão recorrido, e estando esse devidamente fundamentado, não se caracteriza a violação dos arts. 131, 165, 458, II, e 535, I e II, do CPC/73. 4. No processo de falência, a incidência de juros e correção monetária sobre os créditos habilitados deve ocorrer até a decretação da quebra, entendida como a data da prolação da sentença e não sua publicação.

5. Recurso especial não provido. RECURSO ESPECIAL Nº 1.660.198 - SP (2016/0086883-0) - Rel. Min. NANCY ANDRIGHI. Brasília (DF), 03 de agosto de 2017(Data do Julgamento)."

D)Pedido de início de pagamento dos credores pertencentes à classe I:

Tendo em vista as reiteradas manifestações do Ministério Público em sentido positivo, defiro o início do pagamento dos créditos trabalhistas - classe I que constem na lista de credores, devendo ser observados os termos da Lei 11.101/05 e o constante neste decisum, bem como haver a reserva de crédito para os demais credores desta classe que ainda se encontram sub judice.

Publique-se e intemem-se, inclusive o Ministério Público.

Mesquita, 29 de abril de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão HERNANI ZANIN JUNIOR foi regularmente intimado(a) pelo portal em 02/05/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 22893 - Aos interessados sobre pedido de habilitação.

2 - Fls. 22962 - Aos interessados.

3- Fls. 23025 -

a) *Pedido de alienação dos imóveis restantes - Ao MP.*

b) *Id. 22319 Priscila Gomes do Nascimento - Razão assiste ao AJ, uma vez que não há crédito líquido face à ausência de trânsito em julgado do decisum no processo trabalhista, motivo pelo qual indefiro, por ora, o requerido.*

4 - Fls. 23038 - *Ante o recolhimento das custas, certifique o cartório quanto ao seu correto recolhimento, cumprindo-se, ainda, o decisum de fls. 22797 item 3, b.*

5- Fls. 23182 - *Oficie-se, informando-se.*

6 - Fls. 23186 - *Ao AJ e ao Ministério Público.*

7 - Fls. 23190 - *Ao cartório para proceder à correta intimação da parte.*

8 - Fls. 23212 - *Parecer ministerial:*

a) *Id. 22123; 22208; 22217; e 22609 -Face ao disposto no artigo 22, § 4º da Lei 8906/94, que prevê o pagamento direto dos honorários ao patrono se o contrato for juntado aos autos, certifique o cartório quanto à sua existência nos autos. Após, voltem conclusos para decisão.*

b) *Indefiro o requerido no item 13, face aos documentos de fls. 11839/11985, 11876/11948 e 23243.*

c) *Id. 22628 - Venha a certidão de óbito e a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte do habilitante originário, esclarecendo, ainda, se há inventário em aberto, comprovando-se.*

d) *Id. 22631- Em não havendo oposição, defiro o requerido. Ao AJ.*

9 - Fls. 23423 - *Aos interessados sobre as datas do leilão.*

10 - Fls. 22497 - *Ante a intempestividade certificada às fls. 23274, não recebo a impugnação. Não obstante, defiro-lhe a gratuidade de justiça.*

11 - Fls. 23277 - *Aos interessados, ao AJ e ao Ministério Público.*

12 - Fls. 23486 - *Ao MP e aos interessados.*

13 - Fls. 23497 - *Anote-se.*

14 - Fls. 23505 - *Aos interessados, ao AJ e ao Ministério Público.*

15 - Fls. 23527 - *A questão apresentada deve ser discutida pela via adequada, o que manifestamente não é o caso ante a preclusão ocorrida. Desta forma, nada a prover quanto ao requerimento.*

16 - *Quanto ao pagamento e às questões apresentadas pelos sujeitos processuais a ele pertinentes, passo a decidir:*

A) *Fls. 21357 - Pedido de retificação de crédito como classe I:*

Razão assiste ao AJ, devendo ser observado o limite legal no tocante aos valores classificados como crédito derivado da legislação trabalhista, e o excedente como quirografário, ante a existência de expressa previsão legal, consoante o disposto no artigo 83, I e VI da Lei 11.101/05, motivo pelo qual indefiro o requerido pelo Sindicato.

B) Salário mínimo como paradigma:

Neste particular, tem-se que o salário mínimo a ser usado como paradigma para a observância do limite legal deve ser o da data da decretação da falência, razão pela qual deve o paradigma aqui traçado ser observado. Neste sentido, traz-se a colação o seguinte acórdão:

"Processo Civil - Agravo de Instrumento - Recuperação judicial convolada em falência - Acolhimento parcial da Impugnação de Crédito em favor do agravante em processo falimentar. Aplicando o salário mínimo vigente na data da quebra e a correção monetária. Irresignação do credor quando ao valor do salário mínimo, para a data do pagamento ou da inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores e dos juros de mora. Em relação ao termo de incidência de juros de mora, por se tratar de convocação de recuperação judicial em falência, devem incidir até a data do pedido de recuperação, conforme artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005, que manda atualizar o crédito (correção monetária), não dispondo sobre juros de mora. Para fins de apuração do limite de 150 salários mínimos (para classificação do crédito na classe I, consoante artigo 83, inciso I da Lei Especial), deve-se considerar o valor vigente na data da quebra, como estabelecido na decisão recorrida. Entretanto, assiste razão ao agravante quanto à classificação do saldo excedente, que ostenta natureza de crédito com privilégio geral, nos termos do artigo 83, inciso V, alínea "c" da Lei 11.101/05 (antes da revogação pela Lei nº 14.112/2020) c/c artigo 24 da Lei nº 8.906/94. Parcial provimento do Agravo de Instrumento." (Agravo de instrumento nº 0030476-55.2019.8.19.0000, Rel. Des. CAMILO RIBEIRO RULIERE, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, julgamento em 18/03/2021)

C) Quanto aos requerimentos de atualização de crédito, em especial os de fls. 22639, 22946, 23152 e 23179:

A atualização dos créditos existentes deve ser feita até a data da decretação da falência, razão pela qual indefiro a incidência de correção monetária em período posterior ao decisor de decretação de quebra. Neste sentido, traz-se a colação o seguinte acórdão proferido pelo E. STJ:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. CÁLCULO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA EM HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. DECRETAÇÃO DA QUEBRA. EFEITOS MATERIAIS QUE INCIDEM DESDE A PROLAÇÃO DA SENTENÇA INDEPENDENTE DE PUBLICAÇÃO. 1. Impugnação de crédito em processo falimentar da qual se extraiu o recurso especial interposto em 19/12/2013, concluso ao Gabinete em 27/10/2016. Julgamento: CPC/73.2. O propósito recursal é decidir sobre: i) a existência de negativa de prestação jurisdicional na espécie (arts. 131, 165, 458, 535, do CPC/73); ii) qual o momento que se considera decretada a falência para fins de atualização do crédito, nos termos dos arts. 9, II e 124, da Lei 11.101/05. 3. Inexistentes os vícios de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão recorrido, e estando esse devidamente fundamentado, não se caracteriza a violação dos arts. 131, 165, 458, II, e 535, I e II, do CPC/73. 4. No processo de falência, a incidência de juros e correção monetária sobre os créditos habilitados deve ocorrer até a decretação da quebra, entendida como a data da prolação da sentença e não sua publicação.

5. Recurso especial não provido. RECURSO ESPECIAL Nº 1.660.198 - SP (2016/0086883-0) - Rel. Min. NANCY ANDRIGHI. Brasília (DF), 03 de agosto de 2017(Data do Julgamento)."

D)Pedido de início de pagamento dos credores pertencentes à classe I:

Tendo em vista as reiteradas manifestações do Ministério Público em sentido positivo, defiro o início do pagamento dos créditos trabalhistas - classe I que constem na lista de credores, devendo ser observados os termos da Lei 11.101/05 e o constante neste decisum, bem como haver a reserva de crédito para os demais credores desta classe que ainda se encontram sub judice.

Publique-se e intimem-se, inclusive o Ministério Público.

Mesquita, 2 de maio de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão NELSON WILIANS F. RODRIGUES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 02/05/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 22893 - Aos interessados sobre pedido de habilitação.

2 - Fls. 22962 - Aos interessados.

3- Fls. 23025 -

a) *Pedido de alienação dos imóveis restantes - Ao MP.*

b) *Id. 22319 Priscila Gomes do Nascimento - Razão assiste ao AJ, uma vez que não há crédito líquido face à ausência de trânsito em julgado do decisum no processo trabalhista, motivo pelo qual indefiro, por ora, o requerido.*

4 - Fls. 23038 - *Ante o recolhimento das custas, certifique o cartório quanto ao seu correto recolhimento, cumprindo-se, ainda, o decisum de fls. 22797 item 3, b.*

5- Fls. 23182 - *Oficie-se, informando-se.*

6 - Fls. 23186 - *Ao AJ e ao Ministério Público.*

7 - Fls. 23190 - *Ao cartório para proceder à correta intimação da parte.*

8 - Fls. 23212 - *Parecer ministerial:*

a) *Id. 22123; 22208; 22217; e 22609 -Face ao disposto no artigo 22, § 4º da Lei 8906/94, que prevê o pagamento direto dos honorários ao patrono se o contrato for juntado aos autos, certifique o cartório quanto à sua existência nos autos. Após, voltem conclusos para decisão.*

b) *Indefiro o requerido no item 13, face aos documentos de fls. 11839/11985, 11876/11948 e 23243.*

c) *Id. 22628 - Venha a certidão de óbito e a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte do habilitante originário, esclarecendo, ainda, se há inventário em aberto, comprovando-se.*

d) *Id. 22631- Em não havendo oposição, defiro o requerido. Ao AJ.*

9 - Fls. 23423 - *Aos interessados sobre as datas do leilão.*

10 - Fls. 22497 - *Ante a intempestividade certificada às fls. 23274, não recebo a impugnação. Não obstante, defiro-lhe a gratuidade de justiça.*

11 - Fls. 23277 - *Aos interessados, ao AJ e ao Ministério Público.*

12 - Fls. 23486 - *Ao MP e aos interessados.*

13 - Fls. 23497 - *Anote-se.*

14 - Fls. 23505 - *Aos interessados, ao AJ e ao Ministério Público.*

15 - Fls. 23527 - *A questão apresentada deve ser discutida pela via adequada, o que manifestamente não é o caso ante a preclusão ocorrida. Desta forma, nada a prover quanto ao requerimento.*

16 - *Quanto ao pagamento e às questões apresentadas pelos sujeitos processuais a ele pertinentes, passo a decidir:*

A) *Fls. 21357 - Pedido de retificação de crédito como classe I:*

Razão assiste ao AJ, devendo ser observado o limite legal no tocante aos valores classificados como crédito derivado da legislação trabalhista, e o excedente como quirografário, ante a existência de expressa previsão legal, consoante o disposto no artigo 83, I e VI da Lei 11.101/05, motivo pelo qual indefiro o requerido pelo Sindicato.

B) Salário mínimo como paradigma:

Neste particular, tem-se que o salário mínimo a ser usado como paradigma para a observância do limite legal deve ser o da data da decretação da falência, razão pela qual deve o paradigma aqui traçado ser observado. Neste sentido, traz-se a colação o seguinte acórdão:

"Processo Civil - Agravo de Instrumento - Recuperação judicial convolada em falência - Acolhimento parcial da Impugnação de Crédito em favor do agravante em processo falimentar. Aplicando o salário mínimo vigente na data da quebra e a correção monetária. Irresignação do credor quando ao valor do salário mínimo, para a data do pagamento ou da inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores e dos juros de mora. Em relação ao termo de incidência de juros de mora, por se tratar de convocação de recuperação judicial em falência, devem incidir até a data do pedido de recuperação, conforme artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005, que manda atualizar o crédito (correção monetária), não dispondo sobre juros de mora. Para fins de apuração do limite de 150 salários mínimos (para classificação do crédito na classe I, consoante artigo 83, inciso I da Lei Especial), deve-se considerar o valor vigente na data da quebra, como estabelecido na decisão recorrida. Entretanto, assiste razão ao agravante quanto à classificação do saldo excedente, que ostenta natureza de crédito com privilégio geral, nos termos do artigo 83, inciso V, alínea "c" da Lei 11.101/05 (antes da revogação pela Lei nº 14.112/2020) c/c artigo 24 da Lei nº 8.906/94. Parcial provimento do Agravo de Instrumento." (Agravo de instrumento nº 0030476-55.2019.8.19.0000, Rel. Des. CAMILO RIBEIRO RULIERE, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, julgamento em 18/03/2021)

C) Quanto aos requerimentos de atualização de crédito, em especial os de fls. 22639, 22946, 23152 e 23179:

A atualização dos créditos existentes deve ser feita até a data da decretação da falência, razão pela qual indefiro a incidência de correção monetária em período posterior ao decisor de decretação de quebra. Neste sentido, traz-se a colação o seguinte acórdão proferido pelo E. STJ:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. CÁLCULO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA EM HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. DECRETAÇÃO DA QUEBRA. EFEITOS MATERIAIS QUE INCIDEM DESDE A PROLAÇÃO DA SENTENÇA INDEPENDENTE DE PUBLICAÇÃO. 1. Impugnação de crédito em processo falimentar da qual se extraiu o recurso especial interposto em 19/12/2013, concluso ao Gabinete em 27/10/2016. Julgamento: CPC/73.2. O propósito recursal é decidir sobre: i) a existência de negativa de prestação jurisdicional na espécie (arts. 131, 165, 458, 535, do CPC/73); ii) qual o momento que se considera decretada a falência para fins de atualização do crédito, nos termos dos arts. 9, II e 124, da Lei 11.101/05. 3. Inexistentes os vícios de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão recorrido, e estando esse devidamente fundamentado, não se caracteriza a violação dos arts. 131, 165, 458, II, e 535, I e II, do CPC/73. 4. No processo de falência, a incidência de juros e correção monetária sobre os créditos habilitados deve ocorrer até a decretação da quebra, entendida como a data da prolação da sentença e não sua publicação.

5. Recurso especial não provido. RECURSO ESPECIAL Nº 1.660.198 - SP (2016/0086883-0) - Rel. Min. NANCY ANDRIGHI. Brasília (DF), 03 de agosto de 2017(Data do Julgamento)."

D)Pedido de início de pagamento dos credores pertencentes à classe I:

Tendo em vista as reiteradas manifestações do Ministério Público em sentido positivo, defiro o início do pagamento dos créditos trabalhistas - classe I que constem na lista de credores, devendo ser observados os termos da Lei 11.101/05 e o constante neste decisum, bem como haver a reserva de crédito para os demais credores desta classe que ainda se encontram sub judice.

Publique-se e intimem-se, inclusive o Ministério Público.

Mesquita, 2 de maio de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão THIAGO MAHFUZ VEZZI foi regularmente intimado(a) pelo portal em 02/05/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 22893 - Aos interessados sobre pedido de habilitação.

2 - Fls. 22962 - Aos interessados.

3- Fls. 23025 -

a) *Pedido de alienação dos imóveis restantes - Ao MP.*

b) *Id. 22319 Priscila Gomes do Nascimento - Razão assiste ao AJ, uma vez que não há crédito líquido face à ausência de trânsito em julgado do decisum no processo trabalhista, motivo pelo qual indefiro, por ora, o requerido.*

4 - Fls. 23038 - *Ante o recolhimento das custas, certifique o cartório quanto ao seu correto recolhimento, cumprindo-se, ainda, o decisum de fls. 22797 item 3, b.*

5- Fls. 23182 - *Oficie-se, informando-se.*

6 - Fls. 23186 - *Ao AJ e ao Ministério Público.*

7 - Fls. 23190 - *Ao cartório para proceder à correta intimação da parte.*

8 - Fls. 23212 - *Parecer ministerial:*

a) *Id. 22123; 22208; 22217; e 22609 -Face ao disposto no artigo 22, § 4º da Lei 8906/94, que prevê o pagamento direto dos honorários ao patrono se o contrato for juntado aos autos, certifique o cartório quanto à sua existência nos autos. Após, voltem conclusos para decisão.*

b) *Indefiro o requerido no item 13, face aos documentos de fls. 11839/11985, 11876/11948 e 23243.*

c) *Id. 22628 - Venha a certidão de óbito e a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte do habilitante originário, esclarecendo, ainda, se há inventário em aberto, comprovando-se.*

d) *Id. 22631- Em não havendo oposição, defiro o requerido. Ao AJ.*

9 - Fls. 23423 - *Aos interessados sobre as datas do leilão.*

10 - Fls. 22497 - *Ante a intempestividade certificada às fls. 23274, não recebo a impugnação. Não obstante, defiro-lhe a gratuidade de justiça.*

11 - Fls. 23277 - *Aos interessados, ao AJ e ao Ministério Público.*

12 - Fls. 23486 - *Ao MP e aos interessados.*

13 - Fls. 23497 - *Anote-se.*

14 - Fls. 23505 - *Aos interessados, ao AJ e ao Ministério Público.*

15 - Fls. 23527 - *A questão apresentada deve ser discutida pela via adequada, o que manifestamente não é o caso ante a preclusão ocorrida. Desta forma, nada a prover quanto ao requerimento.*

16 - *Quanto ao pagamento e às questões apresentadas pelos sujeitos processuais a ele pertinentes, passo a decidir:*

A) *Fls. 21357 - Pedido de retificação de crédito como classe I:*

Razão assiste ao AJ, devendo ser observado o limite legal no tocante aos valores classificados como crédito derivado da legislação trabalhista, e o excedente como quirografário, ante a existência de expressa previsão legal, consoante o disposto no artigo 83, I e VI da Lei 11.101/05, motivo pelo qual indefiro o requerido pelo Sindicato.

B) Salário mínimo como paradigma:

Neste particular, tem-se que o salário mínimo a ser usado como paradigma para a observância do limite legal deve ser o da data da decretação da falência, razão pela qual deve o paradigma aqui traçado ser observado. Neste sentido, traz-se a colação o seguinte acórdão:

"Processo Civil - Agravo de Instrumento - Recuperação judicial convolada em falência - Acolhimento parcial da Impugnação de Crédito em favor do agravante em processo falimentar. Aplicando o salário mínimo vigente na data da quebra e a correção monetária. Irresignação do credor quando ao valor do salário mínimo, para a data do pagamento ou da inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores e dos juros de mora. Em relação ao termo de incidência de juros de mora, por se tratar de convolação de recuperação judicial em falência, devem incidir até a data do pedido de recuperação, conforme artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005, que manda atualizar o crédito (correção monetária), não dispondo sobre juros de mora. Para fins de apuração do limite de 150 salários mínimos (para classificação do crédito na classe I, consoante artigo 83, inciso I da Lei Especial), deve-se considerar o valor vigente na data da quebra, como estabelecido na decisão recorrida. Entretanto, assiste razão ao agravante quanto à classificação do saldo excedente, que ostenta natureza de crédito com privilégio geral, nos termos do artigo 83, inciso V, alínea "c" da Lei 11.101/05 (antes da revogação pela Lei nº 14.112/2020) c/c artigo 24 da Lei nº 8.906/94. Parcial provimento do Agravo de Instrumento." (Agravo de instrumento nº 0030476-55.2019.8.19.0000, Rel. Des. CAMILO RIBEIRO RULIERE, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, julgamento em 18/03/2021)

C) Quanto aos requerimentos de atualização de crédito, em especial os de fls. 22639, 22946, 23152 e 23179:

A atualização dos créditos existentes deve ser feita até a data da decretação da falência, razão pela qual indefiro a incidência de correção monetária em período posterior ao decisorio de decretação de quebra. Neste sentido, traz-se a colação o seguinte acórdão proferido pelo E. STJ:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. CÁLCULO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA EM HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. DECRETAÇÃO DA QUEBRA. EFEITOS MATERIAIS QUE INCIDEM DESDE A PROLAÇÃO DA SENTENÇA INDEPENDENTE DE PUBLICAÇÃO. 1. Impugnação de crédito em processo falimentar da qual se extraiu o recurso especial interposto em 19/12/2013, concluso ao Gabinete em 27/10/2016. Julgamento: CPC/73.2. O propósito recursal é decidir sobre: i) a existência de negativa de prestação jurisdicional na espécie (arts. 131, 165, 458, 535, do CPC/73); ii) qual o momento que se considera decretada a falência para fins de atualização do crédito, nos termos dos arts. 9, II e 124, da Lei 11.101/05. 3. Inexistentes os vícios de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão recorrido, e estando esse devidamente fundamentado, não se caracteriza a violação dos arts. 131, 165, 458, II, e 535, I e II, do CPC/73. 4. No processo de falência, a incidência de juros e correção monetária sobre os créditos habilitados deve ocorrer até a decretação da quebra, entendida como a data da prolação da sentença e não sua publicação.

5. Recurso especial não provido. RECURSO ESPECIAL Nº 1.660.198 - SP (2016/0086883-0) - Rel. Min. NANCY ANDRIGHI. Brasília (DF), 03 de agosto de 2017(Data do Julgamento)."

D)Pedido de início de pagamento dos credores pertencentes à classe I:

Tendo em vista as reiteradas manifestações do Ministério Público em sentido positivo, defiro o início do pagamento dos créditos trabalhistas - classe I que constem na lista de credores, devendo ser observados os termos da Lei 11.101/05 e o constante neste decisum, bem como haver a reserva de crédito para os demais credores desta classe que ainda se encontram sub judice.

Publique-se e intemem-se, inclusive o Ministério Público.

Mesquita, 2 de maio de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL PROCURADORIA FEDERAL 1 INST - AGU/PGF foi regularmente intimado(a) pelo portal em 02/05/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 22893 - Aos interessados sobre pedido de habilitação.

2 - Fls. 22962 - Aos interessados.

3- Fls. 23025 -

a)Pedido de alienação dos imóveis restantes - Ao MP.

b)Id. 22319 Priscila Gomes do Nascimento - Razão assiste ao AJ, uma vez que não há crédito líquido face à ausência de trânsito em julgado do decisum no processo trabalhista, motivo pelo qual indefiro, por ora, o requerido.

4 - Fls. 23038 - Ante o recolhimento das custas, certifique o cartório quanto ao seu correto recolhimento, cumprindo-se, ainda, o decisum de fls. 22797 item 3, b.

5- Fls. 23182 - Oficie-se, informando-se.

6 - Fls. 23186 - Ao AJ e ao Ministério Público.

7 - Fls. 23190 - Ao cartório para proceder à correta intimação da parte.

8 - Fls. 23212 - Parecer ministerial:

a) Id. 22123; 22208; 22217; e 22609 -Face ao disposto no artigo 22, § 4º da Lei 8906/94, que prevê o pagamento direto dos honorários ao patrono se o contrato for juntado aos autos, certifique o cartório quanto à sua existência nos autos. Após, voltem conclusos para decisão.

b) Indefiro o requerido no item 13, face aos documentos de fls. 11839/11985, 11876/11948 e 23243.

c) Id. 22628 - Venha a certidão de óbito e a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte do habilitante originário, esclarecendo, ainda, se há inventário em aberto, comprovando-se.

d)Id. 22631- Em não havendo oposição, defiro o requerido. Ao AJ.

9 - Fls. 23423 - Aos interessados sobre as datas do leilão.

10 - Fls. 22497 - Ante a intempestividade certificada às fls. 23274, não recebo a impugnação. Não obstante, defiro-lhe a gratuidade de justiça.

11 - Fls. 23277 - Aos interessados, ao AJ e ao Ministério Público.

12 - Fls. 23486 - Ao MP e aos interessados.

13 - Fls. 23497 - Anote-se.

14 - Fls. 23505 - Aos interessados, ao AJ e ao Ministério Público.

15 - Fls. 23527 - A questão apresentada deve ser discutida pela via adequada, o que manifestamente não é o caso ante a preclusão ocorrida. Desta forma, nada a prover quanto ao requerimento.

16 - Quanto ao pagamento e às questões apresentadas pelos sujeitos processuais a ele pertinentes, passo a decidir:

A) Fls. 21357 - Pedido de retificação de crédito como classe I:

Razão assiste ao AJ, devendo ser observado o limite legal no tocante aos valores classificados como crédito derivado da legislação trabalhista, e o excedente como quirografário, ante a existência de expressa previsão legal, consoante o disposto no artigo 83, I e VI da Lei 11.101/05, motivo pelo qual indefiro o requerido pelo Sindicato.

B) Salário mínimo como paradigma:

Neste particular, tem-se que o salário mínimo a ser usado como paradigma para a observância do limite legal deve ser o da data da decretação da falência, razão pela qual deve o paradigma aqui traçado ser observado. Neste sentido, traz-se a colação o seguinte acórdão:

"Processo Civil - Agravo de Instrumento - Recuperação judicial convolada em falência - Acolhimento parcial da Impugnação de Crédito em favor do agravante em processo falimentar. Aplicando o salário mínimo vigente na data da quebra e a correção monetária. Irresignação do credor quando ao valor do salário mínimo, para a data do pagamento ou da inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores e dos juros de mora. Em relação ao termo de incidência de juros de mora, por se tratar de convalidação de recuperação judicial em falência, devem incidir até a data do pedido de recuperação, conforme artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005, que manda atualizar o crédito (correção monetária), não dispondo sobre juros de mora. Para fins de apuração do limite de 150 salários mínimos (para classificação do crédito na classe I, consoante artigo 83, inciso I da Lei Especial), deve-se considerar o valor vigente na data da quebra, como estabelecido na decisão recorrida. Entretanto, assiste razão ao agravante quanto à classificação do saldo excedente, que ostenta natureza de crédito com privilégio geral, nos termos do artigo 83, inciso V, alínea "c" da Lei 11.101/05 (antes da revogação pela Lei nº 14.112/2020) c/c artigo 24 da Lei nº 8.906/94. Parcial provimento do Agravo de Instrumento." (Agravo de instrumento nº 0030476-55.2019.8.19.0000, Rel. Des. CAMILO RIBEIRO RULIERE, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, julgamento em 18/03/2021)

C) Quanto aos requerimentos de atualização de crédito, em especial os de fls. 22639, 22946, 23152 e 23179:

A atualização dos créditos existentes deve ser feita até a data da decretação da falência, razão pela qual indefiro a incidência de correção monetária em período posterior ao decisum de decretação de quebra. Neste sentido, traz-se a colação o seguinte acórdão proferido pelo E. STJ:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. CÁLCULO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA EM HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. DECRETAÇÃO DA QUEBRA. EFEITOS MATERIAIS QUE INCIDEM DESDE A PROLAÇÃO DA SENTENÇA INDEPENDENTE DE PUBLICAÇÃO. 1. Impugnação de crédito em processo falimentar da qual se extraiu o recurso especial interposto em 19/12/2013, concluso ao Gabinete em 27/10/2016. Julgamento: CPC/73.2. O propósito recursal é decidir sobre: i) a existência de negativa de prestação jurisdicional na espécie (arts. 131, 165, 458, 535, do CPC/73); ii) qual o momento que se considera decretada a falência para fins de atualização do crédito, nos termos dos arts. 9, II e 124, da Lei 11.101/05. 3. Inexistentes os vícios de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão recorrido, e estando esse devidamente fundamentado, não se caracteriza a violação dos arts. 131, 165, 458, II, e 535, I e II, do CPC/73. 4. No processo de falência, a incidência de juros e correção monetária sobre os créditos habilitados deve ocorrer até a

decretação da quebra, entendida como a data da prolação da sentença e não sua publicação.

5. Recurso especial não provido. RECURSO ESPECIAL Nº 1.660.198 - SP (2016/0086883-0) - Rel. Min. NANCY ANDRIGHI. Brasília (DF), 03 de agosto de 2017(Data do Julgamento)."

D)Pedido de início de pagamento dos credores pertencentes à classe I:

Tendo em vista as reiteradas manifestações do Ministério Público em sentido positivo, defiro o início do pagamento dos créditos trabalhistas - classe I que constem na lista de credores, devendo ser observados os termos da Lei 11.101/05 e o constante neste decisum, bem como haver a reserva de crédito para os demais credores desta classe que ainda se encontram sub judice.

Publique-se e intinem-se, inclusive o Ministério Público.

Mesquita, 2 de maio de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PAULO EDUARDO PRADO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 02/05/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 22893 - Aos interessados sobre pedido de habilitação.

2 - Fls. 22962 - Aos interessados.

3- Fls. 23025 -

a) *Pedido de alienação dos imóveis restantes - Ao MP.*

b) *Id. 22319 Priscila Gomes do Nascimento - Razão assiste ao AJ, uma vez que não há crédito líquido face à ausência de trânsito em julgado do decisum no processo trabalhista, motivo pelo qual indefiro, por ora, o requerido.*

4 - Fls. 23038 - *Ante o recolhimento das custas, certifique o cartório quanto ao seu correto recolhimento, cumprindo-se, ainda, o decisum de fls. 22797 item 3, b.*

5- Fls. 23182 - *Oficie-se, informando-se.*

6 - Fls. 23186 - *Ao AJ e ao Ministério Público.*

7 - Fls. 23190 - *Ao cartório para proceder à correta intimação da parte.*

8 - Fls. 23212 - *Parecer ministerial:*

a) *Id. 22123; 22208; 22217; e 22609 -Face ao disposto no artigo 22, § 4º da Lei 8906/94, que prevê o pagamento direto dos honorários ao patrono se o contrato for juntado aos autos, certifique o cartório quanto à sua existência nos autos. Após, voltem conclusos para decisão.*

b) *Indefiro o requerido no item 13, face aos documentos de fls. 11839/11985, 11876/11948 e 23243.*

c) *Id. 22628 - Venha a certidão de óbito e a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte do habilitante originário, esclarecendo, ainda, se há inventário em aberto, comprovando-se.*

d) *Id. 22631- Em não havendo oposição, defiro o requerido. Ao AJ.*

9 - Fls. 23423 - *Aos interessados sobre as datas do leilão.*

10 - Fls. 22497 - *Ante a intempestividade certificada às fls. 23274, não recebo a impugnação. Não obstante, defiro-lhe a gratuidade de justiça.*

11 - Fls. 23277 - *Aos interessados, ao AJ e ao Ministério Público.*

12 - Fls. 23486 - *Ao MP e aos interessados.*

13 - Fls. 23497 - *Anote-se.*

14 - Fls. 23505 - *Aos interessados, ao AJ e ao Ministério Público.*

15 - Fls. 23527 - *A questão apresentada deve ser discutida pela via adequada, o que manifestamente não é o caso ante a preclusão ocorrida. Desta forma, nada a prover quanto ao requerimento.*

16 - *Quanto ao pagamento e às questões apresentadas pelos sujeitos processuais a ele pertinentes, passo a decidir:*

A) *Fls. 21357 - Pedido de retificação de crédito como classe I:*

Razão assiste ao AJ, devendo ser observado o limite legal no tocante aos valores classificados como crédito derivado da legislação trabalhista, e o excedente como quirografário, ante a existência de expressa previsão legal, consoante o disposto no artigo 83, I e VI da Lei 11.101/05, motivo pelo qual indefiro o requerido pelo Sindicato.

B) Salário mínimo como paradigma:

Neste particular, tem-se que o salário mínimo a ser usado como paradigma para a observância do limite legal deve ser o da data da decretação da falência, razão pela qual deve o paradigma aqui traçado ser observado. Neste sentido, traz-se a colação o seguinte acórdão:

"Processo Civil - Agravo de Instrumento - Recuperação judicial convolada em falência - Acolhimento parcial da Impugnação de Crédito em favor do agravante em processo falimentar. Aplicando o salário mínimo vigente na data da quebra e a correção monetária. Irresignação do credor quando ao valor do salário mínimo, para a data do pagamento ou da inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores e dos juros de mora. Em relação ao termo de incidência de juros de mora, por se tratar de convolação de recuperação judicial em falência, devem incidir até a data do pedido de recuperação, conforme artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005, que manda atualizar o crédito (correção monetária), não dispondo sobre juros de mora. Para fins de apuração do limite de 150 salários mínimos (para classificação do crédito na classe I, consoante artigo 83, inciso I da Lei Especial), deve-se considerar o valor vigente na data da quebra, como estabelecido na decisão recorrida. Entretanto, assiste razão ao agravante quanto à classificação do saldo excedente, que ostenta natureza de crédito com privilégio geral, nos termos do artigo 83, inciso V, alínea "c" da Lei 11.101/05 (antes da revogação pela Lei nº 14.112/2020) c/c artigo 24 da Lei nº 8.906/94. Parcial provimento do Agravo de Instrumento." (Agravo de instrumento nº 0030476-55.2019.8.19.0000, Rel. Des. CAMILO RIBEIRO RULIERE, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, julgamento em 18/03/2021)

C) Quanto aos requerimentos de atualização de crédito, em especial os de fls. 22639, 22946, 23152 e 23179:

A atualização dos créditos existentes deve ser feita até a data da decretação da falência, razão pela qual indefiro a incidência de correção monetária em período posterior ao decisor de decretação de quebra. Neste sentido, traz-se a colação o seguinte acórdão proferido pelo E. STJ:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. CÁLCULO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA EM HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. DECRETAÇÃO DA QUEBRA. EFEITOS MATERIAIS QUE INCIDEM DESDE A PROLAÇÃO DA SENTENÇA INDEPENDENTE DE PUBLICAÇÃO. 1. Impugnação de crédito em processo falimentar da qual se extraiu o recurso especial interposto em 19/12/2013, concluso ao Gabinete em 27/10/2016. Julgamento: CPC/73.2. O propósito recursal é decidir sobre: i) a existência de negativa de prestação jurisdicional na espécie (arts. 131, 165, 458, 535, do CPC/73); ii) qual o momento que se considera decretada a falência para fins de atualização do crédito, nos termos dos arts. 9, II e 124, da Lei 11.101/05. 3. Inexistentes os vícios de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão recorrido, e estando esse devidamente fundamentado, não se caracteriza a violação dos arts. 131, 165, 458, II, e 535, I e II, do CPC/73. 4. No processo de falência, a incidência de juros e correção monetária sobre os créditos habilitados deve ocorrer até a decretação da quebra, entendida como a data da prolação da sentença e não sua publicação.

5. Recurso especial não provido. RECURSO ESPECIAL Nº 1.660.198 - SP (2016/0086883-0) - Rel. Min. NANCY ANDRIGHI. Brasília (DF), 03 de agosto de 2017(Data do Julgamento)."

D)Pedido de início de pagamento dos credores pertencentes à classe I:

Tendo em vista as reiteradas manifestações do Ministério Público em sentido positivo, defiro o início do pagamento dos créditos trabalhistas - classe I que constem na lista de credores, devendo ser observados os termos da Lei 11.101/05 e o constante neste decisum, bem como haver a reserva de crédito para os demais credores desta classe que ainda se encontram sub judice.

Publique-se e intemem-se, inclusive o Ministério Público.

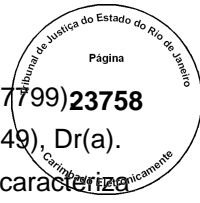
Mesquita, 2 de maio de 2022

Cartório da Vara Cível

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 28/04/2022 e foi publicado em 02/05/2022 na(s) folha(s) 450/453 da edição: Ano 14 - nº 154 do DJE.

Proc. 0011290-44.2010.8.19.0038 - SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS (Adv(s). Dr(a). RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA (OAB/RJ-152284), Dr(a). ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES (OAB/RJ-134498), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). ÉZIO PEDRO FULAN (OAB/RJ-151756), BANCO BRADESCO, Dr(a). HERNANI ZANIN JUNIOR (OAB/SP-305323), Dr(a). MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB/RJ-151753), COMPANHIA ULTRAGAZ S/A, BOMBRIL S/A, PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA, SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A, Dr(a). RUY RIBEIRO (OAB/RJ-012010), OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA, Dr(a). ALFREDO TEIXEIRA FURTADO (OAB/RJ-143808), CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADO, Dr(a). MARCELO LEVITINAS (OAB/RJ-113875) X Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA, Interessado: BRACOL HOLDING LTDA (Adv(s). Dr(a). HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO (OAB/SP-109098A), Dr(a). ANIELLY LIVIA DE ALMEIDA ESTRELLA (OAB/RJ-115890), Interessado: GDC ALIMENTOS S/A, Dr(a). MONICA DE FREITAS PEREIRA (OAB/RJ-157063), Dr(a). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/RJ-136118), Dr(a). JEFERSON CAVALCANTE FERNANDES (OAB/RJ-088790), Dr(a). NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (OAB/RJ-001379A), Dr(a). PROCURADOR DO ESTADO (OAB/TJ-000007), Dr(a). PAULO EDUARDO PRADO (OAB/RJ-168325) Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA, Dr(a). VALTER JOSE SILVA DE OLIVEIRA (OAB/RJ-078382), Dr(a). MARCELO DOS SANTOS ALBUQUERQUE (OAB/RJ-104794), Dr(a). FABRÍCIO SILVA DE OLIVEIRA (OAB/RJ-176848), Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA, Dr(a). MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA ÉVORA (OAB/RJ-033449), Dr(a). DIEGO PINHEIRO BASSALO ANTUNES (OAB/RJ-150174), Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Dr(a). LUIS SÉRGIO COUTO DE CASADO LIMA (OAB/RJ-069864), Dr(a). PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB/TJ-000009) X Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME (Adv(s). Dr(a). LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA (OAB/RJ-032511) Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS, Dr(a). ISAIAS ALVES DOS SANTOS (OAB/RJ-132359), Dr(a). JULIANO DOMINGUES SILVA DE SOUZA (OAB/RJ-149693), Dr(a). PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO (OAB/TJ-000010), Dr(a). HUMBERTO BARBOSA DE MELLO (OAB/RJ-060314) MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO, Dr(a). CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS (OAB/RJ-080046), Dr(a). LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO (OAB/RJ-175354), Dr(a). NIVEA MOURA HENRIQUE DE CARVALHO (OAB/RJ-205259), Dr(a). CARLOS ALBERTO VITOR (OAB/RJ-199561), Interessado: WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Dr(a). THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB/RJ-198252), Dr(a). CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB/SP-357590), Interessado: ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS X LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA (Adv(s). Dr(a). GELSON DOS SANTOS GONDIM (OAB/RJ-111275), Dr(a). CARLA FELICIANO DOS SANTOS (OAB/RJ-128265), Dr(a). KAREM CRISTINA FAUSTINO (OAB/RJ-177900), Dr(a). BRUNO YOHAN SOUZA GOMES (OAB/RJ-215401), Dr(a). DRIÉLE FERNANDES NEVES DIAS (OAB/RJ-214136), Dr(a). THALYTA ELOAH ALVES SANTANA (OAB/RJ-230539), Dr(a). EVERTON LUIS AMORIM SANTANA (OAB/RJ-085080), Dr(a). LEVI RODRIGUES DA COSTA (OAB/RJ-094874), Dr(a). ALLAN DE MOURA SILVA ROSÁRIO (OAB/RJ-220528), Dr(a).



SIMONY CUNHA SIQUEIRA DA SILVA (OAB/RJ-109864), Dr(a). PAULO MÁRCIO AMARAL (OAB/RJ-067799) Dr(a). MARCOS ROBERTO DA SILVA SOARES (OAB/RJ-080880), Dr(a). NILTON FARIA (OAB/RJ-066549), Dr(a). BIANCA VIEIRA DA CUNHA FRANÇA (OAB/RJ-133746) Decisão: ... devidamente fundamentado, não se caracteriza a violação dos arts. 131, 165, 458, II, e 535, I e II, do CPC/73. 4. No processo de falência, a incidência de juros e correção monetária sobre os créditos habilitados deve ocorrer até a decretação da quebra, entendida como a data da prolação da sentença e não sua publicação. 5. Recurso especial não provido. RECURSO ESPECIAL Nº 1.660.198 - SP (2016/0086883-0) - Rel. Min. NANCY ANDRIGHI. Brasília (DF), 03 de agosto de 2017(Data do Julgamento)."D)Pedido de início de pagamento dos credores pertencentes à classe I:Tendo em vista as reiteradas manifestações do Ministério Público em sentido positivo, defiro o início do pagamento dos créditos trabalhistas - classe I que constem na lista de credores, devendo ser observados os termos da Lei 11.101/05 e o constante neste decisor, bem como haver a reserva de crédito para os demais credores desta classe que ainda se encontram sub judice.Publique-se e intimem-se, inclusive o Ministério Público.

Mesquita, 3 de maio de 2022

Cartório da Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 03/05/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MESQUITA - RJ.

Processo n. 0011290-44.2010.8.19.0038.

**OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA ME**, CNPJ n. 11.427.681/0001-95, na qualidade de
ARREMATANTE, nos autos da Ação de Falência movido pelo BANCO
BRADESCO, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO PCG-BRASIL
MULTICARTERIA E OUTROS em face da MASSA FALIDA -
SUPERMERCADO ALTO DA POSSE, vem mui respeitosamente à
presença de V. Exa., através de seu patrono, “in fine” assinado, juntar a
CARTA DE ARREMATAÇÃO, às fls. 20.637, e SOLICITO que seja
DEFERIDO, bem como, expedido o competente MANDADO DE
IMISSÃO NA POSSE, por medida de Direito e de Justiça, conforme
documento anexo.

N. Termos, em que
P. Deferimento.

Nova Iguaçu, 03 de maio de 2022.

Marcos Roberto da Silva Soares.
OAB/RJ n. 80.880.

IMÓVEL ARREMATADO:

Endereço: AVENIDA GOVERNADOR CELSO PEÇANHA (ANTIGA RUA OSCAR BUENO), LOTE 01 (n. 1.362), BAIRRO BANCO DE AREIA, MESQUITA, RJ.

LOTE DE TERRENO n. 01

RGI DE MESQUITA SOB O N. 7.7626

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Mesquita
Cartório da Vara Cível

Paraná, 01 ForumCEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Distribuição: 03/03/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros** Massa Falida: **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros**

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: "OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ 11.427.681/0001-95 "

O MM. JUIZ DE DIREITO, Dr. (a) **Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular, FAZ SABER** a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas, que por este Juízo processou-se até o final a execução acima referida, da qual foi extraída a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO, nos termos e de acordo com as peças que desta fazem parte integrante, tendo sido devidamente conferidas com as peças constantes extraídas dos autos da Recuperação Judicial dos Supermercados Alto da Posse, em que aos 31/10/2013, no Átrio do Fórum, em local e hora determinados em Edital, ocorreu o leilão do bem penhorado e avaliado, a saber, imóvel situado na Av. Governador Celso Peçanha (antiga Rua Oscar Bueno), lote 01 (nº 1.362), Banco de Areia, Mesquita-RJ, lote de terreno nº 01, vazio e murado, medindo 15,30m de frente; 20,20m nos fundos; 42,60m à direita; 36,70m à esquerda, mais 7,85m em curva formada com a Rua Antônio Bernardo com área de 849,93m², confrontando à direita com Isa Imóveis S/A ou sucessores, à direita com a Rua Antônio Bernardo, com a qual faz esquina e nos fundos com o lote 02. Matriculado no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mesquita-Rj, sob o número 7.626, do livro 2-X, fls. 219. Inscrito na Prefeitura Municipal de Mesquita sob o nº 575.154-0. CL.002.. Eu, _____ Ailton Burity - Analista Judiciário - Matr. 01/31144, digitei e conferi e eu, _____ Silvia Gentil Varela - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/28413, a subscrevo.

Mesquita, 27 de setembro de 2021

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **43D9.8XKP.RI4Q.8Z53**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 03/05/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 22893 - Aos interessados sobre pedido de habilitação.

2 - Fls. 22962 - Aos interessados.

3- Fls. 23025 -

a) *Pedido de alienação dos imóveis restantes - Ao MP.*

b) *Id. 22319 Priscila Gomes do Nascimento - Razão assiste ao AJ, uma vez que não há crédito líquido face à ausência de trânsito em julgado do decisum no processo trabalhista, motivo pelo qual indefiro, por ora, o requerido.*

4 - Fls. 23038 - *Ante o recolhimento das custas, certifique o cartório quanto ao seu correto recolhimento, cumprindo-se, ainda, o decisum de fls. 22797 item 3, b.*

5- Fls. 23182 - *Oficie-se, informando-se.*

6 - Fls. 23186 - *Ao AJ e ao Ministério Público.*

7 - Fls. 23190 - *Ao cartório para proceder à correta intimação da parte.*

8 - Fls. 23212 - *Parecer ministerial:*

a) *Id. 22123; 22208; 22217; e 22609 -Face ao disposto no artigo 22, § 4º da Lei 8906/94, que prevê o pagamento direto dos honorários ao patrono se o contrato for juntado aos autos, certifique o cartório quanto à sua existência nos autos. Após, voltem conclusos para decisão.*

b) *Indefiro o requerido no item 13, face aos documentos de fls. 11839/11985, 11876/11948 e 23243.*

c) *Id. 22628 - Venha a certidão de óbito e a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte do habilitante originário, esclarecendo, ainda, se há inventário em aberto, comprovando-se.*

d) *Id. 22631- Em não havendo oposição, defiro o requerido. Ao AJ.*

9 - Fls. 23423 - *Aos interessados sobre as datas do leilão.*

10 - Fls. 22497 - *Ante a intempestividade certificada às fls. 23274, não recebo a impugnação. Não obstante, defiro-lhe a gratuidade de justiça.*

11 - Fls. 23277 - *Aos interessados, ao AJ e ao Ministério Público.*

12 - Fls. 23486 - *Ao MP e aos interessados.*

13 - Fls. 23497 - *Anote-se.*

14 - Fls. 23505 - *Aos interessados, ao AJ e ao Ministério Público.*

15 - Fls. 23527 - *A questão apresentada deve ser discutida pela via adequada, o que manifestamente não é o caso ante a preclusão ocorrida. Desta forma, nada a prover quanto ao requerimento.*

16 - *Quanto ao pagamento e às questões apresentadas pelos sujeitos processuais a ele pertinentes, passo a decidir:*

A) *Fls. 21357 - Pedido de retificação de crédito como classe I:*

Razão assiste ao AJ, devendo ser observado o limite legal no tocante aos valores classificados como crédito derivado da legislação trabalhista, e o excedente como quirografário, ante a existência de expressa previsão legal, consoante o disposto no artigo 83, I e VI da Lei 11.101/05, motivo pelo qual indefiro o requerido pelo Sindicato.

B) Salário mínimo como paradigma:

Neste particular, tem-se que o salário mínimo a ser usado como paradigma para a observância do limite legal deve ser o da data da decretação da falência, razão pela qual deve o paradigma aqui traçado ser observado. Neste sentido, traz-se a colação o seguinte acórdão:

"Processo Civil - Agravo de Instrumento - Recuperação judicial convolada em falência - Acolhimento parcial da Impugnação de Crédito em favor do agravante em processo falimentar. Aplicando o salário mínimo vigente na data da quebra e a correção monetária. Irresignação do credor quando ao valor do salário mínimo, para a data do pagamento ou da inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores e dos juros de mora. Em relação ao termo de incidência de juros de mora, por se tratar de convolação de recuperação judicial em falência, devem incidir até a data do pedido de recuperação, conforme artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005, que manda atualizar o crédito (correção monetária), não dispondo sobre juros de mora. Para fins de apuração do limite de 150 salários mínimos (para classificação do crédito na classe I, consoante artigo 83, inciso I da Lei Especial), deve-se considerar o valor vigente na data da quebra, como estabelecido na decisão recorrida. Entretanto, assiste razão ao agravante quanto à classificação do saldo excedente, que ostenta natureza de crédito com privilégio geral, nos termos do artigo 83, inciso V, alínea "c" da Lei 11.101/05 (antes da revogação pela Lei nº 14.112/2020) c/c artigo 24 da Lei nº 8.906/94. Parcial provimento do Agravo de Instrumento." (Agravo de instrumento nº 0030476-55.2019.8.19.0000, Rel. Des. CAMILO RIBEIRO RULIERE, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, julgamento em 18/03/2021)

C) Quanto aos requerimentos de atualização de crédito, em especial os de fls. 22639, 22946, 23152 e 23179:

A atualização dos créditos existentes deve ser feita até a data da decretação da falência, razão pela qual indefiro a incidência de correção monetária em período posterior ao decisum de decretação de quebra. Neste sentido, traz-se a colação o seguinte acórdão proferido pelo E. STJ:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. CÁLCULO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA EM HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. DECRETAÇÃO DA QUEBRA. EFEITOS MATERIAIS QUE INCIDEM DESDE A PROLAÇÃO DA SENTENÇA INDEPENDENTE DE PUBLICAÇÃO. 1. Impugnação de crédito em processo falimentar da qual se extraiu o recurso especial interposto em 19/12/2013, concluso ao Gabinete em 27/10/2016. Julgamento: CPC/73.2. O propósito recursal é decidir sobre: i) a existência de negativa de prestação jurisdicional na espécie (arts. 131, 165, 458, 535, do CPC/73); ii) qual o momento que se considera decretada a falência para fins de atualização do crédito, nos termos dos arts. 9, II e 124, da Lei 11.101/05. 3. Inexistentes os vícios de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão recorrido, e estando esse devidamente fundamentado, não se caracteriza a violação dos arts. 131, 165, 458, II, e 535, I e II, do CPC/73. 4. No processo de falência, a incidência de juros e correção monetária sobre os créditos habilitados deve ocorrer até a decretação da quebra, entendida como a data da prolação da sentença e não sua publicação.

5. Recurso especial não provido. RECURSO ESPECIAL Nº 1.660.198 - SP (2016/0086883-0) - Rel. Min. NANCY ANDRIGHI. Brasília (DF), 03 de agosto de 2017(Data do Julgamento)."

D)Pedido de início de pagamento dos credores pertencentes à classe I:

Tendo em vista as reiteradas manifestações do Ministério Público em sentido positivo, defiro o início do pagamento dos créditos trabalhistas - classe I que constem na lista de credores, devendo ser observados os termos da Lei 11.101/05 e o constante neste decisum, bem como haver a reserva de crédito para os demais credores desta classe que ainda se encontram sub judice.

Publique-se e intimem-se, inclusive o Ministério Público.

Mesquita, 3 de maio de 2022

Cartório da Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 03/05/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA.

Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

ANDERSON CARNEIRO PEREIRA, Leiloeiro Público honrado pela indicação para funcionar nos autos da **Falência de Supermercados Alto da Posse Ltda.**, vem requerer a V. Exa. a juntada do anexo comprovante de publicação do Edital de Hastas Públicas devidamente publicado:

- 1) no Jornal Valor Econômico,
- 2) nos sites do Leiloeiro Público e no site do Sindicato dos Leiloeiros.

N. termos, p. deferimento.
Rio de Janeiro, 03 de abril de 2022.

ANDERSON CARNEIRO PEREIRA
Leiloeiro Público
CPF: 029.172.287-33

Os impactos na cobrança do ICMS interestadual

Opinião Jurídica

Fernanda Teodoro Arantes



Além do já amplamente divulgado impacto na cobrança do ICMS-Difal, após o advento da Lei Complementar (LC) nº 190/22, nessa oportunidade gostaríamos de tratar do impacto que essa mesma norma traz à cobrança do ICMS interestadual, nas relações entre remetente e consumidor final, não contribuinte do ICMS.

Uma breve digressão quanto ao histórico legislativo se faz necessária para demonstrarmos a evolução e modificação da incidência tributária na relação com consumidor final, não contribuinte do ICMS, entre o remetente e os Estados de

origem e destino, bem como sua forma de cálculo, critérios relacionados ao consequente da regra de incidência tributária.

Nos termos da Constituição Federal, a norma de incidência a ser criada, estruturada em hipótese e consequência, dada a relação causal, implicacional, deveria considerar no antecedente o fato de se realizar a circulação de mercadoria com consumidor final, não contribuinte do ICMS, e no consequente o dever de recolher o imposto para o Estado de origem com incidência da alíquota interna. Com o advento da Emenda Constitucional (EC) nº 87/2015 houve a revogação desse artigo, que passou a ter nova redação e culminou na autorização da criação de uma nova relação causal tributária.

Agora, a norma de incidência passaria a disciplinar uma nova consequência tributária, a constar o dever de recolher o imposto para o Estado de origem com incidência da alíquota interestadual e para o Estado de destino o diferencial de alíquota. Veja-se que nessa nova redação constitucional a relação causal incidental tributária autorizada se alterou, passando a ser do remetente entre o Estado de

origem e destino, e não mais apenas entre Estado de origem, e a alíquota para interestadual e Difal, e não mais apenas interna.

Com essa nova forma de incidência tributária autorizada pela Constituição Federal a partir de 2015, culminou a necessidade de edição de uma nova lei complementar, em respeito à forma autorizada pela Constituição Federal para instituição dessa incidência do ICMS autorizada pela Carta Magna, nos termos do artigo 155, XII, e 146 da Constituição Federal.

Assim, com o advento da LC 190/22, que alterou a Lei Complementar nº 87/96, artigo 4º, parágrafo 2º, I, II e V, a relação jurídica prescritiva obrigacional implicacional foi completamente modificada, fazendo nascer nova regra de incidência tributária, ou seja, um novo tributo que não é apenas o Difal, mas toda a regra de incidência tributária que implica, também, na incidência do ICMS interestadual.

De forma que toda discussão a respeito do princípio da anterioridade anual e nonagesimal da LC 190/22 também se aplica à cobrança do ICMS interestadual, porque a estrutura da norma jurídica de incidência do ICMS nas

operações com consumidor final, não contribuinte, foi alterada, a relação do remetente com o Estado de origem também foi alterada, culminando com uma nova regra de incidência, e, com isso, na criação de um novo tributo, já que os seus critérios de incidência passaram a exigir nova forma de recolhimento, além de nova relação jurídica.

A incidência do ICMS interestadual também deve obedecer à anterioridade anual e nonagesimal

Considerando que a relação jurídica e a obrigação prestacional estão no consequente da regra de incidência, e essas regras foram alteradas é certo que surgiu uma nova regra de incidência tributária. E, tendo surgido uma nova regra de incidência tributária, tem-se a criação de um novo tributo a ser instituído por cada unidade da federação, motivo pelo qual a LC 190/22 deve respeitar a anterioridade prevista no artigo 150, III, "b" e

"c" da Constituição Federal, assim como as normas estaduais que sobrevierem.

As notas que conotam as consequências jurídicas do fato escolhido pelo legislador não são mais as mesmas, são outras, assim, impossível considerar se tratar da mesma regra de incidência, os efeitos jurídicos almeçados pelo legislador mudaram substancialmente. Se a finalidade da norma é regular o comportamento humano, com a LC 190/22, vimos um novo comportamento humano sendo regulado, a proposição consequente foi alterada para atingir esse novo comportamento que só é possível com uma nova regra de incidência tributária.

Nesse sentido, poderíamos classificar a LC 190/22 como norma geral e abstrata produzida para incidir, posto que nela se encontram as classes dos fatos (delimitada pela hipótese) e das relações (delimitada pelo consequente), de forma conotativa. Entretanto, em se tratando de regra geral de imposto estadual, essa incidência está condicionada à criação pelos Estados e Distrito Federal de novas regras gerais e abstratas, denominadas de regra-matriz de incidência, normas produzidas para serem aplicadas, que se

fundamentarão materialmente na lei complementar.

Em síntese, considerando a conotação de uma nova regra de incidência tributária trazida pela LC 190/22, em respeito à formalidade constitucional tributária, para regular o comportamento humano na prescrição de outros efeitos almeçados pelo legislador, entendemos que a incidência do ICMS interestadual também deve obedecer à anterioridade anual e nonagesimal, assim como o Difal, posto que ambos fazem parte desse novo imposto criado pelo legislador complementar, indo além podemos pensar que a modulação do tema 1093 não se aplica ao ICMS interestadual, mas isso é tema para outro artigo.

Fernanda Teodoro Arantes é mestre em direito tributário pela PUC-SP, especialista e professora pelo Ibet-SP, ex-juíza do TIT-SP, ex-conselheira do CMT e coordenadora tributária no Mandaliiti

Este artigo reflete as opiniões do autor, e não do jornal Valor Econômico. O jornal não se responsabiliza e nem pode ser responsabilizado pelas informações acima ou por prejuízos de qualquer natureza em decorrência do uso dessas informações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
AVISO DE ADIAMENTO E REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2022 (P.A.2222/2022)

Objeto resumido: O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS DE ACORDO COM A POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL - BRASIL SORRIDENTE, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificado no edital e seus anexos.

Condições e local para a retirada do edital: trazer 2 (duas) resmas de papel A4 e o carimbo da empresa, junto à SELIC, nas dependências da P. M. I., com sede na Rua General Boicativa, nº 636, Centro - Itaguaí - RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas ou no site da Prefeitura (<http://www.itaguai.rj.gov.br>).

Data e hora da realização: Adiado do dia 06 de maio de 2022, às 10:00 horas, para o dia 11 de maio de 2022, às 10:00 horas.

Motivo: Não cumprimento do art. 2º da DELIBERAÇÃO TCE/RJ 312/2020.

Local: A sessão pública realizar-se-á no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br Licitação nº 932475

(a) Samuel Moreira da Silva – Secretário Municipal de Licitações e Contratos/Autoridade Competente.

OK LEILÕES
EDGARD DE CARVALHO JUNIOR
Leiloeiro Público Oficial – Matrícula 032 - JUCERJA

A empresa FACILITY ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS, torna pública a realização do leilão presencial e online FACILITY-05.2022 de veículos classificados como conservados, sucatas aproveitáveis ou sucatas inservíveis que ocorrerá no dia 16/05/2022 às 10:00h, no auditório situado na Rua Coronel Bernardino de Melo, nº 2095- Centro de Nova Iguaçu/RJ – CEP 26.255-140. A cópia do edital, descrição detalhada dos lotes e termo de condições do leilão poderá ser consultada através do site: www.okleiloes.com.br para mais informações, ligue: (21) 96700-3090.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2ª REGIÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº TRF2-EOF-2022/0004. Objeto: Aquisição de materiais para a confecção de balcões, portas e barreiras de isolamento para os prédios do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, situados na Rua Acre nº 80 e rua Visconde de Inhaúma nº 68, através do Sistema de Registro de Preços. Total de lotes licitados: 1. Edital: 29/04/2022, de 08h00 às 17h00. Endereço: Rua Acre, nº 80, sala 1004, Centro - Rio de Janeiro/RJ, ou nos sites www.comprasnet.gov.br e www.trf2.jus.br. Entrega das propostas a partir de 29/04/2022, no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das propostas: 11/05/2022, às 11h00, no site www.comprasnet.gov.br.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2022.
Francisco Luís Duarte
Pregoeiro

COMARCA DE MESQUITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DE MESQUITA - EDITAL DE LEILÕES ELETRÔNICOS, com prazo de 05 (cinco) dias, extraído dos autos da MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA. (Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038), na forma a seguir: AEXCELSSÍMA DRA. ROMANZZA ROBERTA NEME, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Mesquita do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, de que, através do portal de leilões on-line do Leiloeiro Público Oficial ANDERSON CARNEIRO PEREIRA (www.andersonleiloeiro.lcl.br), serão realizados os leilões eletrônicos dos três imóveis a seguir discriminados, em conformidade com o disposto no art. 142, § 3º-A da Lei 11.101/2005 (com redação alterada pela L. 14.112/2020), nos seguintes dias: 1º Leilão: 17/05/2022, às 13:00 horas (a partir do valor de avaliação), 2º Leilão se não vender no 1º Leilão: 19/05/2022, às 13:00 horas (a partir de 50% do valor da avaliação), 3º Leilão se não vender no 1º nem no 2º Leilões (por qualquer preço): 25/05/2022. Os leilões serão realizados pelo Leiloeiro Público ANDERSON CARNEIRO PEREIRA - Imóveis: I) Rua Garanhuns nº 25, Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ, avaliado em R\$120.000,00; II) Rua Garanhuns nº 626, Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ, avaliado em R\$125.000,00; III) Estrada João Venâncio de Figueiredo nº 22, Posse, Nova Iguaçu/RJ, avaliado em R\$1.870.000,00; IV) Av. Vereador Antônio Ferreira dos Santos nº 552, Apartamento 306, Braga, Cabo Frio/RJ, avaliado em R\$375.000,00; V) Estrada de Adrianópolis nº 2714 / Rua Anunciada Guidoni, Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ, avaliado em R\$580.000,00; VI) Estrada de Ferro D'ouros, lote 14 (atual Rua Professora Marli Pereira de Carvalho nº 13), Miguel Couto, Nova Iguaçu/RJ, avaliado em R\$225.000,00. AVALIAÇÃO GLOBAL DE TODOS OS IMÓVEIS DO PRESENTE EDITAL: R\$3.295.000,00 (tres milhões, duzentos e noventa e cinco mil reais). - Descrições pormenorizadas dos imóveis encontram-se no Edital disponibilizado no processo e no site do Leiloeiro.- CONDIÇÕES GERAIS DA ALIENAÇÃO: A) Os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005; B) Todos os imóveis serão alienados mediante as condições ora elencadas e no estado em que se encontram, não sendo aceitas reclamações e desistências posteriores à arrematação; C) Ficam sob encargo dos respectivos arrematantes todos os ônus inerentes à transferência da propriedade em seu favor, inclusive os relativos aos imóveis que ainda estão registrados em nome de terceiros; D) Os imóveis estarão livres e desembaraçados, sendo a baixa dos gravames realizada diretamente pelos arrematantes nos juízos de origem; E) Fica garantido que, após as arrematações dos bens, com a comprovação do depósito do valor do lance vencedor em conta do Juízo, após decididas as eventuais impugnações e recursos pendentes, caso sejam julgados im-procedentes, será ordenada a entrega dos bens ao(s) arrematante(s), porém as despesas decorrentes do ato de entrega correrão por sua conta; F) A arrematação será à vista ou mediante sinal de 30% e os restantes 70% em até quinze dias, acrescido de 5% (cinco por cento) de comissão do Leiloeiro (art. 24, p. Único do Dec. 21.981/32) e de custas cartorárias de 1% (um por cento) até o limite máximo permitido por Lei. - Os interessados em efetuar lances pela internet deverão efetuar, previamente, o cadastro no site do leiloeiro (www.andersonleiloeiro.lcl.br) e solicitar a habilitação para participar do leilão nesta modalidade (online). - Mesquita/RJ, 06/04/2022. - Eu, SILVIA GENIL VARELA, Chefe da Serventia, Matrícula nº 01/28413, o fiz digitar e subscrevo. (as) Dra. ROMANZZA ROBERTA NEME, Mm. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE ALIENAÇÃO JUDICIAL, NA FORMA DO Art. 889, I, do CPC O MM Juiz de Direito Dr. (a) Alexandre Custodio Pontual - Juiz Titular do Cartório da 5ª Vara Cível da Comarca de Volta Redonda, RJ, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, extraído dos autos de "Execução Hipotecária / Coisas" nº 0003545-02.2005.8.19.0066 (2005.066.003475-9) em curso neste Juízo, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente o executado a seguir relacionado **FATIMA MARIA MACHADO FERREIRA**, para ciência, na forma do disposto no Art. 889, I, do CPC, da ALIENAÇÃO JUDICIAL do bem descrito como **APARTAMENTO RESIDENCIAL Nº 21, situado na RUA 160 nº 232 - LARANJAL - VOLTA REDONDA - RJ**, a ser realizada por meio de Leilão Judicial Eletrônico no dia 19/05/2022, com início às 15:00 horas e encerramento às 15h30min., através do portal eletrônico da pregoeira: www.leiloeirasilvani.com.br, o Primeiro Público Leilão na modalidade eletrônica (on-line), do imóvel constante do Termo de Penhora de fls. 235, descrito no Laudo de Avaliação Indireta de fls. 419, para venda a quem mais der e maior lance oferecer, desde que por preço não inferior à avaliação ao mesmo atribuída, ou seja, R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e, não havendo licitantes, será realizado no dia 25/05/2022, também com início às 15:00 horas e encerramento às 15h30min, através do mesmo portal acima, o Segundo Público Leilão na modalidade eletrônica (on-line) do dito imóvel, para venda a quem mais der e maior lance oferecer, desde que por preço não inferior a 50% da avaliação, ou seja, R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais). DADO E PASSADO nesta cidade e Volta Redonda, 01 de Abril de 2022. Eu, Rafael Henrique de Oliveira Liguori - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/32397, digitei. E eu, Priscilla Rodrigues da Silva - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29699, o subscrevo.

JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL REGIONAL DA BARRA DA TIJUCA/RJ

Edital de 1º e 2º Leilão e Intimação com prazo de 05 dias, nos autos da ação de Cobrança que CONDOMÍNIO MORADAS DO ITANHANGÁ – BLOCO 06 move em face de CESAR AUGUSTO SUZART DA SILVA E SONIA REGINA GRAÇA ABRAGA DASILVA, processo nº 0031849-76.2019.8.19.0209, na forma abaixo: O Dr. Mário Cunha Olimo Filho – Juiz de Direito da Vara acima, FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, com prazo de 05 dias, especialmente os executados e o credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que no dia 16/05/2022, às 15h, DE FORMA PRESENCIAL na Av. Luiz Carlos Prestes, s/nº – Atrio do Fórum - Barra da Tijuca/RJ e DE FORMA ELETRÔNICA no site www.alexandrecoaleiloes.com.br, será vendido pelo Leiloeiro Público ALEXANDRE PEREIRA DA COSTA, matrícula 071 Jucerja, acima da avaliação, ou no dia 17/05/2022, no mesmo horário e local, pela melhor oferta, a partir de 70% (setenta por cento) da avaliação, o bem imóvel adiante descrito e avaliado, tendo sido apresentadas as certidões exigidas pelo Código de Normas. As informações sobre o imóvel quanto a recuo, desapropriação, débitos fiscais, penhoras, gravames etc., ocorrerão na abertura do pregão, bem como de que a arrematação será feita com pagamento à vista, acrescido de 5% (cinco por cento) de comissão do Leiloeiro, no ato, custas devidas ao Cartório de 1% (hum por cento) até o máximo permitido por Lei, sendo todos os percentuais incidentes sobre o preço alcançado, ocorrendo arrematação ou adjudicação. Os leilões serão de forma simultânea (presencial e eletrônico), Avaliação fls. 159: "AUTO DE AVALIAÇÃO INDIRETA, na forma abaixo: Ao(s) 17 dia(s) do mês de julho de ano de 2021, às 10:00, em cumprimento do Mandado de AVALIAÇÃO compareci/comparecemos indicado no mandado, onde, após preenchidas as formalidades legais, PROCEDI/PROCEDERMOS AO(A) AVALIAÇÃO INDIRETA do apto. 102, do bloco 06 do número 3145 da av. São José Maria Escrivã no Itanhangá. Matrícula 232608, Inscrição 2999577-6. A AVALIAÇÃO INDIRETA ocorreu por ter obtido informação do porteiro Sr. Paulo Sergio que o apartamento encontra-se vazio atualmente e fechado. Não tive acesso as chaves para poder visitar o imóvel. O condomínio possui portaria e área de lazer. AVALIO O IMÓVEL EM R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS). Para constar e produzir os efeitos legais, lavrei/lavramos o presente, que segue devidamente assinado. O referido é verdade e dou/damos fé. Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2021". Constam débitos de Condomínio, IPTU e Funesbom (taxa de incêndio) nos valores de R\$41.466,83 (quarenta e um mil quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos), R\$505,99 (quinhentos e cinco reais e noventa e nove centavos) e R\$610,62 (seiscentos e dez reais e sessenta e dois centavos), respectivamente. O credor fiduciário deverá apresentar seu débito em Juízo e concorrer com outros credores, não sendo a responsabilidade da quitação do mesmo, em nenhuma hipótese, do arrematante. De acordo com a Certidão de Ônus Reais do 9º ofício do RGI, consta: Alienação Fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal, objeto do R-14. Cientes os interessados que o imóvel será vendido livre e desembaraçado de débitos de Condomínio, Taxa de Incêndio e IPTU, conforme artigo 130 do CTN e artigo 908 §1º do CPC, até a data da arrematação, desde que o preço comporte o pagamento integral, cabendo ao arrematante o pedido de reserva de numerário e providências para pagamento. Cientes ainda que, caso a reserva, os coproprietários, os usufrutuários, os coproprietários, os usufrutuários, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada e o promitente comprador e vendedor, não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam pelo presente Edital intimados da hasta pública, suprida assim a exigência contida no art. 889 do CPC. Não havendo expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente, para cautelas de estilo. Este Edital será disponibilizado no site www.alexandrecoaleiloes.com.br e no site do Sindicato dos Leiloeiros www.sindicatodosleiloeiros.com.br (rede mundial de computadores). Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2022. Eu, Analista Judiciário, digitei. E eu, Escrivão (ã), subscrevo. (as) Dr. Mário Cunha Olimo Filho – Juiz de Direito.

Com o VALOR DIGITAL, você aproveita as últimas notícias sobre economia e negócios onde e quando quiser.

ACESSE: VALOR.COM.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022 – Licitação nº 916713

O Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo Decreto Municipal nº 4.210/2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 4.299 de 14/06/2018, em decorrência do processo administrativo nº 17.098/2021, HOMOLOGA o resultado do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 018/2022 (licitações-e ID. 916713). Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, NA MODALIDADE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA E 7 (SETE) DIAS POR SEMANA, DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, DE PLATAFORMA DE GESTÃO CENTRALIZADA DE CONTROLE DE ACESSO EM ATENDIMENTO AS UNIDADES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO E UNIDADES DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ (SMEC). Empresa vencedora: 7 LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI – CNPJ: 07.355.957/0001-08, R\$ 8.879.153,21; Homologação na íntegra disponível nos autos do processo. Itaguaí, 28 de abril de 2022. Nilce de Oliveira Nascimento Ramos - Secretária Municipal de Educação e Cultura - Matrícula: 11.322.

Com o VALOR DIGITAL, você aproveita as últimas notícias sobre economia e negócios onde e quando quiser.

ACESSE: VALOR.COM.BR

JUÍZO DA 8ª VARA CÍVEL COMARCA DE NITERÓI/RJ

Edital de 1º e 2º Leilão e Intimação com prazo de 05 dias, nos autos da ação de Cobrança que CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SERRADA ESTRELA move em face de ISABEL NOGUEIRA CRUZ, processo nº. 0119852-61.2010.8.19.0002, na forma abaixo: A Dra. Beatriz Prestes Pantoja – Juíza de Direito da Vara acima, FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, com prazo de 05 dias, especialmente a ré, que no dia 18/05/2022, às 15h na Rua Sete de Setembro, 55, grupo 2601 – Centro, Rio de Janeiro/RJ - escritório do leiloeiro, PAB X (21) 2242-9547, DE FORMAPRESENCIAL e DE FORMA ELETRÔNICA, no site www.alexandrecoaleiloes.com.br, será vendido pelo Leiloeiro Público ALEXANDRE PEREIRA DA COSTA, matrícula 071 Jucerja, acima da avaliação, ou no dia 19/05/2022, no mesmo horário e local, pela melhor oferta, a partir de 50% (cinquenta por cento) da avaliação, o bem imóvel adiante descrito e avaliado, tendo sido apresentadas as certidões exigidas pelo Código de Normas. As informações sobre o imóvel quanto a recuo, desapropriação, débitos fiscais, penhoras, gravames etc., ocorrerão na abertura do pregão, bem como de que a arrematação será feita com pagamento à vista, acrescido de 5% (cinco por cento) de comissão do Leiloeiro, no ato, custas devidas ao Cartório de 1% (hum por cento) até o máximo permitido por Lei, sendo todos os percentuais incidentes sobre o preço alcançado, ocorrendo arrematação ou adjudicação. Os leilões serão de forma simultânea (presencial e eletrônico). Avaliação fls. 167: "OBJETO DA AVALIAÇÃO: Imóvel residencial constituído pelo apartamento 1201 do Edifício Serra da Estrela situado a rua Pereira Nunes nº 68 no bairro Ingá no Município de Niterói, cujas características, metragens e confrontações são as constantes da certidão fornecida pelo Cartório do 2º Ofício de Niterói, transcrito no livro 3-AB, as folhas 273 sob o número de ordem 11.387 e inscrição de IPTU da PMN nº 108235-3. AVALIAÇÃO INDIRETA Certifico e dou fé que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço retro mencionado e sendo ai, a atual ocupante do imóvel, a Sra. Clara, (segundo o porteiro do local, Sr. Luciano), não franqueou minha entrada no imóvel, assim, passo a avaliação INDIRETA DO IMÓVEL. PREDIO: de arquitetura simples e construção antiga, segundo o porteiro, possui mais de 40 anos de construção. Possui portaria simples, com porteiro e 2 elevadores. O prédio possui 12 andares, portões e grades de ferro. CONSIDERAÇÕES: Excelente localização, rua de calçamento asfáltico, total infraestrutura urbana, próximo do comércio e dos meios de transportes coletivos. VALOR: atribuo ao imóvel o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Niterói, 04 de dezembro de 2020". De acordo com a Certidão de Ônus Reais do Cartório de Registro Geral de Imóveis do 2º Ofício de Niterói, consta Registro da Penhora dessa ação, objeto do R-01, na matrícula 26.231. Cientes os interessados que o imóvel será vendido livre e desembaraçado de débitos de Condomínio, Taxa de Incêndio e IPTU, conforme artigo 130 do CTN e artigo 908 §1º do CPC, até a data da arrematação, cabendo ao arrematante o pedido de reserva de numerário e providências para pagamento. Cientes ainda que, caso a ré, os coproprietários, os usufrutuários, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada e o promitente comprador e vendedor, não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam pelo presente Edital intimados da hasta pública, suprida assim a exigência contida no art. 889 do CPC. Não havendo expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente, para cautelas de estilo. Este Edital será disponibilizado no site www.alexandrecoaleiloes.com.br e no site do Sindicato dos Leiloeiros www.sindicatodosleiloeiros.com.br (rede mundial de computadores). Rio de Janeiro, 11 de março de 2022. Eu, Analista Judiciário, digitei. E eu, Escrivão (ã), subscrevo. (as) Dra. Beatriz Prestes Pantoja – Juíza de Direito.

TUDOR LEILÕES
Coleções, Antiguidades, Numismática, Cartofilia, Livros, Revistas, Filatelia, etc...

EXPOSIÇÃO
Obedecendo ao decreto governamental relacionado a Pandemia do Covid-19, não teremos exposição.

LEILÃO SOMENTE ONLINE
Dias 02, 03 e 04 de Maio de 2022
Segunda, Terça e Quarta-feira,
às 15h30

LOCAL:
Rua Antonio Silva 30/203 - Fátima - Niterói - RJ - Tel: (21) 3741-5745
E-mail: tudorleiloes@gmail.com
LEILOEIRO: Antonio Ferreira - JUCERJA Nº 83

Catálogo com fotos disponível no site: www.antonioferreira.lcl.br

18º GRANDE LEILÃO VILLA MÉDICI

EXPOSIÇÃO: Somente online
LEILÃO:
Dias 2, 3 e 4 de Maio de 2022
Segunda, Terça e Quarta-feira
às 19h30
LEILÃO SOMENTE ON LINE
LEILOEIRO:
Antonio Ferreira - JUCERJA Nº 83

LOCAL: Santa Teresa
Informações: (21) 9660-1579 / (21) 98290-4049 - Whatsapp

Organização: Andrea e Lucia Rodrigues

Catálogo com fotos disponível no site: www.antonioferreira.lcl.br



Publicado em 07/04/2022 11:50:50
Leilão ONLINE cód 4999/2022
Origem: www.andersonleiloeiro.lel.br

Edital

COMARCA DE MESQUITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DE MESQUITA - EDITAL DE LEILÕES ELETRÔNICOS, com o prazo de 05 (cinco) dias, extraído dos autos da MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA. (Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038), na forma abaixo: A Excelentíssima Dra. ROMANZZA ROBERTA NEME, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Mesquita do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, através do portal de leilões on-line do Leiloeiro Público Oficial ANDERSON CARNEIRO PEREIRA (www.andersonleiloeiro.lel.br), serão realizados os leilões eletrônicos dos imóveis a seguir discriminados, em conformidade com o disposto no art. 142, § 3º-A da Lei 11.101/2005 (com redação alterada pela L. 14.112/2020), nos seguintes dias: **1º Leilão: 17/05/2022**, às 13:00 horas (a partir do valor de avaliação), **2º Leilão se não vender no 1º Leilão: 19/05/2022**, às 13:00 horas (a partir de 50% do valor da avaliação), **3º Leilão se não vender no 1º nem no 2º Leilões** (por qualquer preço): **25/05/2022**. Os leilões serão realizados pelo Leiloeiro Público ANDERSON CARNEIRO PEREIRA. Imóveis: **I) Rua Guaranhuns nº 25, Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ; II) Rua Garanhuns nº 626, Cabuçu, Santa Rita, Nova Iguaçu/RJ; III) Estrada João Venâncio de Figueiredo nº 22, Posse, Nova Iguaçu/RJ; IV) Av. Vereador Antônio Ferreira dos Santos nº 552, Apartamento 306, Braga, Cabo Frio/RJ; V) Estrada de Adrianópolis, 2714 / Rua Anunciada Guidoni Cabuçu, Nova Iguaçu; VI) Estrada de Ferro D'ouros, lote 14 (atual Rua Professora Marli Pereira de Carvalho nº 13), Miguel Couto, Nova Iguaçu/RJ. REGIÃO:** Localizado na Baixada Fluminense, situado a 40 km da capital do estado, Nova Iguaçu é considerada a maior cidade da Baixada Fluminense e, juntamente à Petrópolis, são as maiores Regiões Metropolitanas do Rio de Janeiro. Com população estimada em 823 302 habitantes, em 2020, se tornou a quarta cidade mais populosa do estado. Nova Iguaçu é detentora do maior centro comercial e financeiro da Baixada Fluminense. De acordo com os dados de 2010 seu IDHM é de 0,762, sendo o 45º município com melhor IDHM do estado do Rio de Janeiro. Sua economia gira em torno do comércio, possuindo um dos centros comerciais mais importantes do estado. A sua grande infraestrutura comercial está nos bairros Centro, Miguel Couto, Cabuçu, Comendador Soares, Austin, Posse, Cerâmica e Rancho Novo. Os imóveis, em sua maioria, estão localizados nos bairros de Cabuçu e Posse, sendo estes considerados como centros comerciais da cidade de Nova Iguaçu. Grande parte dos imóveis comerciais são galpões que serviam de sede de supermercados e local de armazenamento de mercadorias e escritório. Outra parte dos imóveis são do tipo residenciais e também situam-se nos bairros de Cabuçu e Vila Cava. O imóvel situado na cidade de Cabo Frio, região litorânea do estado do Rio de Janeiro é um apartamento utilizado para veraneio. Cabo Frio é a cidade da Região dos Lagos com maior economia, sendo um importante polo turístico do estado do Rio e possuidora de algumas das praias mais bonitas do Brasil. O bairro Braga em que está localizado o imóvel está a 10 minutos a pé da principal praia de Cabo Frio, a praia do Forte, perto da área mais movimentada e, também, próximo ao centro da cidade. **INFRAESTRUTURA E MELHORAMENTO PÚBLICO:** Todos os imóveis são dotados de energia elétrica, iluminação pública e água encanada. A maioria em rua pavimentada em asfalto e possui guias, sarjetas, calçadas e coleta de lixo. As regiões dos imóveis situados na cidade de Nova Iguaçu são rodeada de lojas comerciais, farmácias, lanchonetes, restaurantes, agências bancárias, igrejas e também residências, ou seja, inseridos em uma área que abrange tanto a parte residencial quando comercial. Estão introduzidos nos principais bairros da cidade em que se localizam. Já o imóvel que está na cidade de Cabo Frio mais precisamente no bairro de Braga é uma área litorânea em que situam-se imóveis modernos em sua maioria edifícios de médio e alto padrão. Braga é um bairro que possui a sede da subprefeitura com secretarias como Procon, Fórum Municipal e Hospital da Mulher e que possui, em sua maioria, imóveis residenciais e comerciais mas, também, igrejas e outras atividades. **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:** Os imóveis situados no bairro Posse à rua João Venâncio de Figueiredo, é um galpão de grande porte e sublojas que juntos funcionam um supermercado, uma área de armazenamento e um escritório. Juntos compõem uma área de 6141,80 m². Na Estrada de Adrianópolis e na Rua Guidoni o imóvel é um galpão para uso comercial assim como Estrada de Ferro D'Ouro que hoje recebe o nome de Rua Professora Marli Pereira de Carvalho, 13. Na Avenida Abílio Augusto Távora se trata de um galpão que sedia um supermercado cujo terreno possui uma área total de 1079 m². Já no bairro de Cabuçu nas ruas Garanhuns e Guaranhuns situam-se dois terrenos com mais de 300m² cada com residências de padrão normal conforme estabelecido pela NBR 12 721/2005. O apartamento do condomínio do Edifício Margo Riachi em Cabo Frio situado no bairro de Braga é um imóvel que iniciou suas atividades em 2002 sendo constituído de apartamentos residenciais do tipo convencionais e também coberturas. O imóvel em questão tem 98m², 2 vagas e estado de conservação regular. Está situado numa das importantes avenidas do bairro. **VALORES DAS AVALIAÇÕES:** **I) Rua Guaranhuns nº 25, Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ, avaliado em R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais); II) Rua Garanhuns nº 626, Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ, avaliado em R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais); III) Estrada João Venâncio de Figueiredo nº 22, Posse, Nova Iguaçu/RJ, avaliado em R\$1.870.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta mil reais); IV) Av. Vereador Antônio Ferreira dos Santos nº 552, Apartamento 306, Braga, Cabo Frio/RJ, avaliado em R\$375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais); V) Estrada de Adrianópolis nº 2714 / Rua Anunciada Guidoni, Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ, avaliado em R\$580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais); VI) Estrada de Ferro D'ouros, lote 14 (atual Rua Professora Marli Pereira de Carvalho, 13), Miguel Couto, Nova Iguaçu/RJ, avaliado em R\$225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais). AVALIAÇÃO GLOBAL DE TODOS OS IMÓVEIS DO PRESENTE EDITAL: R\$3.295.000,00 (tres milhões, duzentos e noventa e cinco mil reais). **CONDIÇÕES GERAIS DA ALIENAÇÃO:** A) Os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005; B) Todos os imóveis serão alienados mediante as condições ora elencadas e no estado em que se encontram, não sendo aceitas reclamações e desistências posteriores à arrematação; C) Ficam sob encargo dos respectivos arrematantes todos os ônus inerentes à transferência da propriedade em seu favor, inclusive os relativos aos imóveis que ainda estão registrados em nome de terceiros; D) Os imóveis estarão livres e desembaraçados, sendo a baixa dos gravames realizada diretamente pelos arrematantes nos juízos de origem; E) Será apregoada a alienação a quem o maior lance oferecer acima da avaliação e, não havendo licitantes, reabrir-se-á em seguida o pregão para a venda pelo maior valor oferecido, ainda que seja inferior ao valor da avaliação, não sendo aceitos lances que se constituam preço vil. F) Fica garantido que, após as arrematações dos bens, com a comprovação do depósito do valor do lance vencedor em conta do Juízo, após decididas as eventuais impugnações e recursos pendentes, caso sejam julgados improcedentes, será ordenada a entrega dos bens ao(s) arrematante(s), porém as despesas decorrentes do ato de entrega correrão por sua conta; G) A arrematação será à vista ou mediante sinal de 30% e os restantes 70% em até quinze dias, acrescido de 5% (cinco por cento) de comissão do Leiloeiro (art. 24, p. Único do Dec. 21.981/32) e de custas cartorárias de 1% (um por cento) até o limite máximo permitido por Lei.-. Os interessados em efetuar lances pela internet deverão efetuar, previamente, o cadastro no site do leiloeiro (www.andersonleiloeiro.lel.br) e solicitar a habilitação para participar do leilão nesta modalidade (online). Desde já, ficam cientes os interessados de que o não pagamento do preço no prazo acima estabelecido importará na perda da caução, voltando os bens a novo leilão, não sendo admitido participar o arrematante remisso. Assim, para conhecimento geral é expedido o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Mesquita/RJ, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, SILVIA GENTIL VARELA, Escrivã(o)/RE, Matrícula nº 01/28413, o fiz digitar e subscrevo. (as) Dra. ROMANZZA ROBERTA NEME, Juíza de Direito.**



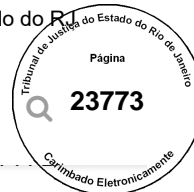


5 IMÓVEIS COMERCIAIS GRANDES E 1 APT EM CABO FRIO

COMARCA DE MESQUITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DE MESQUITA – EDITAL DE LEILÕES ELETRÔNICOS, com o prazo de 05 (cinco) dias, extraído dos autos da MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA. (Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038), na forma abaixo: A Excelentíssima Dra. ROMANZZA ROBERTA NEME, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Mesquita do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, através do portal de leilões on-line do Leiloeiro Público Oficial **ANDERSON CARNEIRO PEREIRA** (www.andersonleiloeiro.lrl.br), serão realizados os leilões eletrônicos dos imóveis a seguir discriminados, em conformidade com o disposto no art. 142, § 3º-A da Lei 11.101/2005 (com redação alterada pela L. 14.112/2020), nos seguintes dias: **1º Leilão: 17/05/2022**, às 13:00 horas (a partir do valor de avaliação), **2º Leilão se não vender no 1º Leilão: 19/05/2022**, às 13:00 horas (a partir de 50% do valor da avaliação), **3º Leilão se não vender no 1º nem no 2º Leilões (por qualquer preço): 25/05/2022**. Os leilões serão realizados pelo Leiloeiro Público **ANDERSON CARNEIRO PEREIRA**. Imóveis: **I) Rua Guaranhuns nº 25, Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ; II) Rua Guaranhuns nº 626, Cabuçu, Santa Rita, Nova Iguaçu/RJ; III) Estrada João Venâncio de Figueiredo nº 22, Posse, Nova Iguaçu/RJ; IV) Av. Vereador Antônio Ferreira dos Santos nº 552, Apartamento 306, Braga, Cabo Frio/RJ; V) Estrada de Adrianópolis, 2714 / Rua Anunciada Guidoni Cabuçu, Nova Iguaçu; VI) Estrada de Ferro D'ouro, lote 14 (atual Rua Professora Marli Pereira de Carvalho nº 13), Miguel Couto, Nova Iguaçu/RJ. REGIÃO:** Localizado na Baixada Fluminense, situado a 40 km da capital do estado, Nova Iguaçu é considerada a maior cidade da Baixada Fluminense e, juntamente à Petrópolis, são as maiores Regiões Metropolitanas do Rio de Janeiro. Com população estimada em 823 302 habitantes, em 2020, se tornou a quarta cidade mais populosa do estado. Nova Iguaçu é detentora do maior centro comercial e financeiro da Baixada Fluminense. De acordo com os dados de 2010 seu IDHM é de 0,762, sendo o 45º município com melhor IDHM do estado do Rio de Janeiro. Sua economia gira em torno do comércio, possuindo um dos centros comerciais mais importantes do estado. A sua grande

comerciais da cidade de Nova Iguaçu. Grande parte dos imóveis comerciais são galpões que serviam de sede de supermercados e local de armazenamento de mercadorias e escritório. Outra parte dos imóveis são do tipo residenciais e também situam-se nos bairros de Cabuçu e Vila Cava. O imóvel situado na cidade de Cabo Frio, região litorânea do estado do Rio de Janeiro é um apartamento utilizado para veraneio. Cabo Frio é a cidade da Região dos Lagos com maior economia, sendo um importante polo turístico do estado do Rio e possuidora de algumas das praias mais bonitas do Brasil. O bairro Braga em que está localizado o imóvel está a 10 minutos a pé da principal praia de Cabo Frio, a praia do Forte, perto da área mais movimentada e, também, próximo ao centro da cidade. **INFRAESTRUTURA E MELHORAMENTO PÚBLICO:** Todos os imóveis são dotados de energia elétrica, iluminação pública e água encanada. A maioria em rua pavimentada em asfalto e possui guias, sarjetas, calçadas e coleta de lixo. As regiões dos imóveis situados na cidade de Nova Iguaçu são rodeada de lojas comerciais, farmácias, lanchonetes, restaurantes, agências bancárias, igrejas e também residências, ou seja, inseridos em uma área que abrange tanto a parte residencial quando comercial. Estão introduzidos nos principais bairros da cidade em que se localizam. Já o imóvel que está na cidade de Cabo Frio mais precisamente no bairro de Braga é uma área litorânea em que situam-se imóveis modernos em sua maioria edifícios de médio e alto padrão. Braga é um bairro que possui a sede da subprefeitura com secretarias como Procon, Fórum Municipal e Hospital da Mulher e que possui, em sua maioria, imóveis residenciais e comerciais mas, também, igrejas e outras atividades.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Os imóveis situados no bairro Posse à rua João Venâncio de Figueiredo, é um galpão de grande porte e sublojas que juntos funcionam um supermercado, uma área de armazenamento e um escritório. Juntos compõem uma área de 6141,80 m². Na Estrada de Adrianópolis e na Rua Guidoni o imóvel é um galpão para uso comercial assim como Estrada de Ferro D'Ouro que hoje recebe o nome de Rua Professora Marli Pereira de Carvalho, 13. Na Avenida Abílio Augusto Távora se trata de um galpão que sedia um supermercado cujo terreno possui uma área total de 1079 m². Já no bairro de Cabuçu nas ruas Garanhuns e Guaranhuns situam-se dois terrenos com mais de 300m² cada com residências de padrão normal conforme estabelecido pela NBR 12 721/2005. O apartamento do condomínio do Edifício Margo Riachi em Cabo Frio situado no bairro de Braga é um imóvel que iniciou suas atividades em 2002 sendo constituído de apartamentos residenciais do tipo convencionais e também coberturas. O imóvel em questão tem 98m², 2 vagas e estado de conservação regular. Está situado numa das importantes avenidas do bairro. **VALORES DAS AVALIAÇÕES: I) Rua Guaranhuns n° 25, Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ, avaliado em R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais); II) Rua Garanhuns n° 626, Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ, avaliado em R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais); III) Estrada João Venâncio de Figueiredo n° 22, Posse, Nova Iguaçu/RJ, avaliado em R\$1.870.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta mil reais); IV) Av. Vereador Antônio Ferreira dos Santos n° 552, Apartamento 306, Braga, Cabo Frio/RJ, avaliado em R\$375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais); V) Estrada de Adrianópolis n° 2714 / Rua Anunciada Guidoni, Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ, avaliado em R\$580.000,00 (quinhentos e oitenta**



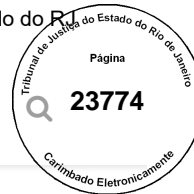
EDITAL: R\$3.295.000,00 (tres milhões, duzentos e noventa e cinco mil reais).

CONDIÇÕES GERAIS DA ALIENAÇÃO: A) Os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005; B) Todos os imóveis serão alienados mediante as condições ora elencadas e no estado em que se encontram, não sendo aceitas reclamações e desistências posteriores à arrematação; C) Ficam sob encargo dos respectivos arrematantes todos os ônus inerentes à transferência da propriedade em seu favor, inclusive os relativos aos imóveis que ainda estão registrados em nome de terceiros; D) Os imóveis estarão livres e desembaraçados, sendo a baixa dos gravames realizada diretamente pelos arrematantes nos juízos de origem; E) Será apregoada a alienação a quem o maior lance oferecer acima da avaliação e, não havendo licitantes, reabrir-se-á em seguida o pregão para a venda pelo maior valor oferecido, ainda que seja inferior ao valor da avaliação, não sendo aceitos lances que se constituam preço vil. F) Fica garantido que, após as arrematações dos bens, com a comprovação do depósito do valor do lance vencedor em conta do Juízo, após decididas as eventuais impugnações e recursos pendentes, caso sejam julgados improcedentes, será ordenada a entrega dos bens ao(s) arrematante(s), porém as despesas decorrentes do ato de entrega correrão por sua conta; G) A arrematação será à vista ou mediante sinal de 30% e os restantes 70% em até quinze dias, acrescido de 5% (cinco por cento) de comissão do Leiloeiro (art. 24, p. Único do Dec. 21.981/32) e de custas cartorárias de 1% (um por cento) até o limite máximo permitido por Lei.-. Os interessados em efetuar lances pela internet deverão efetuar, previamente, o cadastro no site do leiloeiro (www.andersonleiloeiro.lel.br) e solicitar a habilitação para participar do leilão nesta modalidade (online). Desde já, ficam cientes os interessados de que o não pagamento do preço no prazo acima estabelecido importará na perda da caução, voltando os bens a novo leilão, não sendo admitido participar o arrematante remisso. Assim, para conhecimento geral é expedido o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Mesquita/RJ, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, SILVIA GENTIL VARELA, Escrivã(o)/RE, Matrícula nº 01/28413, o fiz digitar e subscrevo. (as) Dra. ROMANZZA ROBERTA NEME, Juíza de Direito.

Publicado por Anderson Carneiro Pereira | quinta-feira, 7 de abril, 2022 | Comentários desativados

Compartilhe esse artigo, Escolha sua rede!



[Sindicato](#)[Associados](#)[Editais](#)[Noticias](#)[Contato](#)[Painel do Associado](#)

SEDE

LINKS

LEILOEIROS

FACEBOOK

Av. Graça Aranha,
416 - 4º andar -
Castelo - 20030-
001
Mobile: (21) 99515-
5418 (whatsapp)
Email: Sindicato

[> Sindicato](#)[> Diretoria](#)[> Associados](#)[> Legislação](#)[> Noticias](#)

AUDITÓRIO DE
LEILÕES

[> Contato](#)

Erasmus Braga, nº
227, Sala 1008 -
Castelo - 20020-
000

[> Painel do
Associado](#)

Copyright 2021. Sindicato dos Leiloeiro do Rio de Janeiro | Todos os direitos reservados



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Atualizado em	03/05/2022
Data da Juntada	03/05/2022
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE MESQUITA/RJ.

Proc. 0011290-44.2010.8.19.0038.

ADILSON FRANCISCO DA SILVA, ADRIANO FRANCISCO DE ANDRADE, ALEX DA ROCHA OLIVEIRA, ANDRÉ LUIS MOREIRA DOS SANTOS, ANDRÉ LUIS PEREIRA SAMPAIO, CARLOS DIOGO DA SILVA, CLÁUDIO DA SILVEIRA SOUZA, CLEBER GONÇALVES FERREIRA, CRIASTIANE REVOREDO, DENISE RIBEIRO FARIAS DE ASSIS, ELIZABETH SOUZA SILVA MAIA, FRANCISCO GENILSON MENDES, FRANCISCO IVANIR CORREA DE FARIAS, GLANSON DE PAIVA, HELENICE DA SILVA SANTOS DE SOUZA, JOÃO AMADO DA FONSECA NETO, JOÃO DE SOUZA LIMA, JOSÉ RICARDO FONSECA DA SILVA, JORGE LUIZ NUNES, JULIO CESZAR CAETANO MACHADO, KELY REGINA DA SILVA BORGES, LEONEL DOMINGOS DE JESUS, MARCOS ANTÔNIO MARQUES SANTANA, MARCIO MARQUES DA SIVA, MARILENE PORFÍRIO DE SOUZA, MICHELE BARROS DE SOUZA, MOISÉS PERIARD GOMES DA SILVA, ESPÓLIO DE PAULA REGINA FERREIRA (representado por BRUNA DE PAULA FERREIRA), PAULO PEREIRA DOS SANTOS, RAPHAEL SANTOS DA SILVA, REINALDO DA SILVA CABRAL, SIMONE DA SILVA LUCENA, WALDEI BATISTA GUIMARÃES

Vêm, perante V. EXA, todos qualificados, por seus advogados nas procurações que seguem em anexo, expor e requerer:

Que, entendem os requerentes, que houve um equívoco no despacho constante de fls..., que determinou o recolhimento de custas, haja vista, que os requerentes são credores já habilitados na classe I do quadro geral de credores e já estão isentos do pagamento de custas desde o início da recuperação judicial. Portanto, os mesmos já são beneficiários da Gratuidade de Justiça.

Por outro lado, os créditos já habilitados são oriundos da Justiça do trabalho e têm natureza alimentar e a petição foi protocolada no intuito de pedir esclarecimento ao ILMO. Administrador Judicial sobre atualização dos créditos. Fato este, que já foi determinado pelo Juízo, tendo o Administrador Judicial já prestado o esclarecimento.

Mediante o exposto, requerem, que seja reconsiderado o despacho de fls.... que determinou o pagamento de custas.

A. deferimento.

Mesquita, 19 de abril de 2022.

LEVI RODRIGUES DA COSTA.

OAB/RJ: 94.874.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Atualizado em	04/05/2022
Data da Juntada	04/05/2022
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE MESQUITA / RJ

Proc. nº 0011290-44.2010.8.19.0038

LUIS CLAUDIO MOHR MAURICIO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n. 11309782-8, expedida pelo IFP/RJ), inscrito no CPF sob o n. 053.852.547-97, residente na Rua Roberto Dias Lopes n. 74 / 1003, Leme, nesta cidade, telefone: (21) 96472.2789, endereço eletrônico: mohrmauricio@globocom.com, vem aos autos desta **Falência de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA. apresentar a V. Exa.**

PROPOSTA DE PARCELAMENTO EM 1ª PRAÇA PARA ARREMATÇÃO DOS 5 (CINCO) IMÓVEIS situados em Nova Iguaçu; nos seguintes termos;

NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER LANCES ACIMA DO VALOR DA AVALIAÇÃO, PARA PAGAMENTO À VISTA, o Proponente oferta o lance de R\$2.920.000,00 (dois milhões, novecentos e vinte mil reais), ficando consignado que depositará de imediato, a título de sinal, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total das avaliações dos 5 (cinco) imóveis de Nova Iguaçu; e o restante será pago em 30 (trinta) parcelas mensais.

N. Termos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2022.

FERNANDA CARNEIRO PEREIRA
OAB-RJ 198.440

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LUIS CLAUDIO MOHR MAURICIO, brasileiro, casado, empresário, identidade n. 11309782-8 (IFP/RJ), CPF n. 053.852.547-97, residente na Rua Roberto Dias Lopes n. 74 / 1003, Leme, nesta cidade, telefone: (21) 96472.2789, endereço eletrônico: mohrmauricio@globo.com

Pelo presente instrumento particular de mandato, é nomeada e constituída procuradora **FERNANDA CARNEIRO PEREIRA**, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 198.440, portadora do CPF nº 085.236.017-75; com escritório na Rua Fonte de Saudade 129 / 403, nesta cidade, telefone: (21) 99768.3063, endereço eletrônico: fernandakarneiro@globo.com; com poderes gerais para o foro, e especialmente para representar o Outorgante nos autos do processo nº **0011290-44.2010.8.19.0038**, no qual será apresentada ao Mm. Juízo da 1ª Vara Cível de Mesquita/RJ proposta de parcelamento para arrematação dos imóveis localizados em Nova Iguaçu.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2022.

Luis Claudio Mohr Mauricio
LUIS CLAUDIO MOHR MAURICIO

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão NILTON FARIA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 04/05/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 22893 - Aos interessados sobre pedido de habilitação.

2 - Fls. 22962 - Aos interessados.

3- Fls. 23025 -

a) *Pedido de alienação dos imóveis restantes - Ao MP.*

b) *Id. 22319 Priscila Gomes do Nascimento - Razão assiste ao AJ, uma vez que não há crédito líquido face à ausência de trânsito em julgado do decisum no processo trabalhista, motivo pelo qual indefiro, por ora, o requerido.*

4 - Fls. 23038 - *Ante o recolhimento das custas, certifique o cartório quanto ao seu correto recolhimento, cumprindo-se, ainda, o decisum de fls. 22797 item 3, b.*

5- Fls. 23182 - *Oficie-se, informando-se.*

6 - Fls. 23186 - *Ao AJ e ao Ministério Público.*

7 - Fls. 23190 - *Ao cartório para proceder à correta intimação da parte.*

8 - Fls. 23212 - *Parecer ministerial:*

a) *Id. 22123; 22208; 22217; e 22609 -Face ao disposto no artigo 22, § 4º da Lei 8906/94, que prevê o pagamento direto dos honorários ao patrono se o contrato for juntado aos autos, certifique o cartório quanto à sua existência nos autos. Após, voltem conclusos para decisão.*

b) *Indefiro o requerido no item 13, face aos documentos de fls. 11839/11985, 11876/11948 e 23243.*

c) *Id. 22628 - Venha a certidão de óbito e a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte do habilitante originário, esclarecendo, ainda, se há inventário em aberto, comprovando-se.*

d) *Id. 22631- Em não havendo oposição, defiro o requerido. Ao AJ.*

9 - Fls. 23423 - *Aos interessados sobre as datas do leilão.*

10 - Fls. 22497 - *Ante a intempestividade certificada às fls. 23274, não recebo a impugnação. Não obstante, defiro-lhe a gratuidade de justiça.*

11 - Fls. 23277 - *Aos interessados, ao AJ e ao Ministério Público.*

12 - Fls. 23486 - *Ao MP e aos interessados.*

13 - Fls. 23497 - *Anote-se.*

14 - Fls. 23505 - *Aos interessados, ao AJ e ao Ministério Público.*

15 - Fls. 23527 - *A questão apresentada deve ser discutida pela via adequada, o que manifestamente não é o caso ante a preclusão ocorrida. Desta forma, nada a prover quanto ao requerimento.*

16 - *Quanto ao pagamento e às questões apresentadas pelos sujeitos processuais a ele pertinentes, passo a decidir:*

A) *Fls. 21357 - Pedido de retificação de crédito como classe I:*

Razão assiste ao AJ, devendo ser observado o limite legal no tocante aos valores classificados como crédito derivado da legislação trabalhista, e o excedente como quirografário, ante a existência de expressa previsão legal, consoante o disposto no artigo 83, I e VI da Lei 11.101/05, motivo pelo qual indefiro o requerido pelo Sindicato.

B) Salário mínimo como paradigma:

Neste particular, tem-se que o salário mínimo a ser usado como paradigma para a observância do limite legal deve ser o da data da decretação da falência, razão pela qual deve o paradigma aqui traçado ser observado. Neste sentido, traz-se a colação o seguinte acórdão:

"Processo Civil - Agravo de Instrumento - Recuperação judicial convolada em falência - Acolhimento parcial da Impugnação de Crédito em favor do agravante em processo falimentar. Aplicando o salário mínimo vigente na data da quebra e a correção monetária. Irresignação do credor quando ao valor do salário mínimo, para a data do pagamento ou da inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores e dos juros de mora. Em relação ao termo de incidência de juros de mora, por se tratar de convolação de recuperação judicial em falência, devem incidir até a data do pedido de recuperação, conforme artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005, que manda atualizar o crédito (correção monetária), não dispondo sobre juros de mora. Para fins de apuração do limite de 150 salários mínimos (para classificação do crédito na classe I, consoante artigo 83, inciso I da Lei Especial), deve-se considerar o valor vigente na data da quebra, como estabelecido na decisão recorrida. Entretanto, assiste razão ao agravante quanto à classificação do saldo excedente, que ostenta natureza de crédito com privilégio geral, nos termos do artigo 83, inciso V, alínea "c" da Lei 11.101/05 (antes da revogação pela Lei nº 14.112/2020) c/c artigo 24 da Lei nº 8.906/94. Parcial provimento do Agravo de Instrumento." (Agravo de instrumento nº 0030476-55.2019.8.19.0000, Rel. Des. CAMILO RIBEIRO RULIERE, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, julgamento em 18/03/2021)

C) Quanto aos requerimentos de atualização de crédito, em especial os de fls. 22639, 22946, 23152 e 23179:

A atualização dos créditos existentes deve ser feita até a data da decretação da falência, razão pela qual indefiro a incidência de correção monetária em período posterior ao decisor de decretação de quebra. Neste sentido, traz-se a colação o seguinte acórdão proferido pelo E. STJ:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. CÁLCULO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA EM HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. DECRETAÇÃO DA QUEBRA. EFEITOS MATERIAIS QUE INCIDEM DESDE A PROLAÇÃO DA SENTENÇA INDEPENDENTE DE PUBLICAÇÃO. 1. Impugnação de crédito em processo falimentar da qual se extraiu o recurso especial interposto em 19/12/2013, concluso ao Gabinete em 27/10/2016. Julgamento: CPC/73.2. O propósito recursal é decidir sobre: i) a existência de negativa de prestação jurisdicional na espécie (arts. 131, 165, 458, 535, do CPC/73); ii) qual o momento que se considera decretada a falência para fins de atualização do crédito, nos termos dos arts. 9, II e 124, da Lei 11.101/05. 3. Inexistentes os vícios de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão recorrido, e estando esse devidamente fundamentado, não se caracteriza a violação dos arts. 131, 165, 458, II, e 535, I e II, do CPC/73. 4. No processo de falência, a incidência de juros e correção monetária sobre os créditos habilitados deve ocorrer até a decretação da quebra, entendida como a data da prolação da sentença e não sua publicação.

5. Recurso especial não provido. RECURSO ESPECIAL Nº 1.660.198 - SP (2016/0086883-0) - Rel. Min. NANCY ANDRIGHI. Brasília (DF), 03 de agosto de 2017(Data do Julgamento)."

D)Pedido de início de pagamento dos credores pertencentes à classe I:

Tendo em vista as reiteradas manifestações do Ministério Público em sentido positivo, defiro o início do pagamento dos créditos trabalhistas - classe I que constem na lista de credores, devendo ser observados os termos da Lei 11.101/05 e o constante neste decisum, bem como haver a reserva de crédito para os demais credores desta classe que ainda se encontram sub judice.

Publique-se e intimem-se, inclusive o Ministério Público.

Mesquita, 4 de maio de 2022

Cartório da Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 04/05/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

MM. Dr. Juiz,

Ciente o MP da decisão de ind. 23541.

- 1) Ciente o MP do ato ordinatório de ind. 23718. Considerando que o Cartório certificou os contratos, e o que consta da decisão judicial de fls. 23541, pela apreciação pelo Ilmo. Juízo.
- 2) Verifica-se que o Juízo não apreciou o requerido no item 4 na manifestação anterior, que reitera o item 11 da manifestação ministerial de ind. 23234. O Administrador Judicial aduz que o escritório de advocacia prestou serviços à falida durante o processo de recuperação judicial, sendo classificado como extraconcursal, conforme o art. 67 da Lei nº 11.101/2005. No entanto, não apresentou cópia do contrato e os valores que serão pagos, por meio de prestação de contas. Portanto, o MP reitera novamente o requerido.
- 3) Quanto ao item 6 da manifestação anterior, o MP aguarda manifestação do AJ para que se manifeste sobre o alegado pelo Município de Nova Iguaçu em ind. 23505, como foi determinado pelo juízo em item 14 da decisão de ind. 23541.
- 4) Quanto ao item 8 "c" da decisão de ind. 23542, o MP aguarda a juntada da certidão de óbito e a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte do habilitante originário, esclarecendo, ainda, se há inventário em aberto, comprovando, diante do requerido em ind. 22628.
- 5) Quanto ao pedido de alienação dos imóveis restantes requerido pelo AJ, em ind. 23025, o MP já se manifestou em ind. 23235, no item 18.
- 6) Ciente o MP de que o processo trabalhista sob nº 0088800-22.2009.5.01.0491 foi quitado, referente à exequente Thatiane Marques Lemos da Silva, conforme informado pela Justiça do Trabalho em ind. 23186.
- 7) Quanto ao requerido pela Fazenda Estadual em ind. 23277 (pedido de reserva de crédito), requer o MP a prévia intimação do AJ para ciência e, se o caso, manifestação.
- 8) O MP já se manifestou quanto ao ind. 23505, inclusive faz menção a ele no item 3 deste parecer.
- 9) Ciente o MP do item 16 "d" de ind. 23543, que deferiu o início do pagamento dos créditos trabalhistas - classe I que constem na lista de credores, devendo ser observados os termos da Lei 11.101/05 e o constante neste *decisum*, bem como haver a reserva de crédito para os demais credores desta classe que ainda se encontram sub judice.
- 10) Ciente o MP das publicações de inds. 23768 e seguintes.
- 11) Pela intimação do AJ para ciência e manifestação quanto ao pedido de ind. 23762.

Nova Iguaçu, 04 de maio de 2022.

SABRINA CARVALHAL VIEIRA
Promotor(a) de Justiça
Mat. 3227

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Atualizado em	06/05/2022
Data da Juntada	05/05/2022
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DE MESQUITA/RJ.

Proc. 0011290-44.2010.8.19.0038.

ALEXANDRO DE OLIVEIRA PEIXOTO; ANDRELSON RICARDO COSTA PRESÍDIO; ARISTEU HELENO DE OLIVEIRA; ADILSON FRANCISCO DA SILVA; ADRIANO FRANCISCO DE ANDRADE; ADRIANO JOSÉ GOMES DA COSTA; ALEX DA ROCHA OLIVEIRA; AMÂNCIO NOBREGA DA SILVA JUNIOR; ANDERSON COSTA DE SOUZA; ANDRÉ LUIS MOREIRA DOS SANTOS; ANDRÉ LUIS PEREIRA SAMPAIO; CARLOS DIOGO DA SILVA; CLÁUDIO DA SILVVEIRA SOUZA; CLÁUDIO PAULO DE HOLANDA, CLEBER GONÇALVES FERREIRA; CRISTIANE REVOREDO; DENISE RIBEIRO DE FARIAS ASSIS; FELIPE DA CONCEIÇÃO PEREIRA; VINICIUS PEREIRA BARBOSA; ELIZABETH SOUZA SILVA MAIA; EMANUEL LIBIO BARROS LIMA; EXPEDITO SOUZA OLIVEIRA; FRANCISCO GENILSON MENDES; FRANCISCO IVANIR CORREA DE FARIAS; HELENICE DA SILVA SANTOS DE SOUZA; HÉLIO TOMÉ AMARO; IRANILDO ANTÔNIO HENRIQUE; JOÃO BATISTA ALVES DE FRANÇA; JOÃO DE SOUSA LIMA; JORGE LUIZ NUNES; JOSÉ HELENO DE BARROS; JOSÉ JOÃO FRANCISCO; JÚLIO CESAR CAITANO MACHADO; JÚLIO CESAR VIEIRA; KELLY REGINA DA SILVA BORGES; LEONEL DOMINGOS DE JESUS; LUIZ CESAR DA COSTA ALMEIDA; LUIZ MAURO RAMOS DE SOUZA; LUIZ PEDRO DA SILVA; MARCELO DA COSTA BARBOSA; MARCIO MARQUES DA SILVA; MARCOS ANTÔNIO MARQUES SANTANA; MARCOS PAULO DA SILVA CARVALHO; MARCOS TEIXEIRA RAMOS; MARIA DA PENHA TODESCO DE ALMEIDA; MARILENE PORFIRIO DE SOUZA; MATEUS TODESCO DE ALMEIDA; MICHELE BARROS DE SOUZA; MOISÉIS PERIARD GOMES DA SILVA; PAULA REGINA FERREIRA (ESPÓLIO – REPRESENTADO POR BRUNA DE PAULA FERREIRA); PAULO PEREIRA DOS SANTOS; RAPHAEL SANTOS DA SILVA; REINALDO DA SILVA CABRAL; RENATO DAS NEVES ROSENO; ROGÉRIO MENDONÇA DA SILVA; SIMONE DA SILVA LUCENA; WALDECY VELOSO; WALDEI BATISTA GUIMARÃES E WILTON GUILHERME VIANA,

Todos já qualificados nos autos do processo em epígrafe, vêm, perante V. EXA, por seus advogados, conforme procurações em anexo, expor e requerer:

Inicialmente, informam, que são credores habilitados no QGC, todos, elencados na classe I, na qualidade de créditos de natureza trabalhista e, portanto, estão isentos de pagamento de custas processuais. Todavia, caso haja algum emolumento a ser recolhido, pugna pela Gratuidade de Justiça.

Requerem ainda, que todas as publicações e intimações sejam feitas em nome do patrono LEVI RODRIGUES DA COSTA, OAB/RJ: 94.874, E-mail: levi.rdacosta@gmail.com, conforme disposto no art. 39 do CPC.

Que, os credores acima aludidos, solicitam, que quando da expedição dos **ALVARÁS**, que os mesmos, sejam expedidos em nome do patrono LEVI RODRIGUES DA COSTA, que já presta assistência aos mesmos desde o nascimento do crédito perante a Justiça do Trabalho, bem como da recuperação judicial que culminou na falência, cujos poderes estão especificados nos instrumentos de procurações que seguem anexos.

Conta bancária para depósito: **conta corrente 01001617-0, agência 4619, Banco Santander, CPF 932.122.167-00, titular da conta: LEVI RODRIGUES DA COSTA.**

Por oportuno, os requerente, ressalvam, eventuais diferenças em relação a possíveis correções monetárias, tendo em vista, que o levantamento dos créditos não induz renúncia ou quitação geral.

A. deferimento.

Mesquita, 03 de maio de 2022.

LEVI RODRIGUES DA COSTA.

OAB/RJ: 94.874.

Siqueira & RODRIGUES ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CRISTIANE REVOREDO, brasileira, divorciada, comerciária, portadora da C. Identidade: 09949433-8, IFP, CPF: 033.424.407-24, residente na Rua Dr. Luiz Pinto, nº 78, Bairro: Centro-Valença/RJ, CEP: 27600-000.

OUTORGADOS: LEVI RODRIGUES DA COSTA, OAB/RJ sob o nº 4.874 e AILTON SIQUEIRA, OAB/RJ 57.590, todos brasileiros, casados, advogados, com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo n.11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180.

PODERES: para o foro em geral, e especialmente para firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, propor e variar de ações, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, especialmente para representar o outorgante no processo: 0011290-44.2010.8.19.0038, falência de Supermercados Alto da Posse, em que presta assistência desde o nascedouro do crédito perante a Justiça do Trabalho.

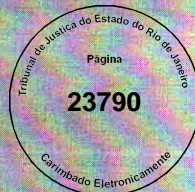
Mesquita, 03 de maio de 2022.

Cristiane Revoredo

Travessa Almerinda Lucas de Azeredo, 11, salas 1114/1115 - Centro - Nova Iguaçu - RJ.

Tel: (21) 99707-2440/96709-5448. Fixo: (21) 2667-0057

Siqueira & RODRIGUES ADVOGADOS



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LUIZ CESAR COSTA ALMEIDA, brasileiro, casado, comerciante, portador da C. Identidade: 02863611-6, IFP, CPF: 297.604.707.30, residente na Rua Cassuarina, quadra 16, apto. 201, B. Roxo, CEP: 26.1115-110.

OUTORGADOS: LEVI RODRIGUES DA COSTA, OAB/RJ sob o nº 44.874 e AILTON SIQUEIRA, OAB/RJ 57.590, todos brasileiros, casados, advogados, com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo n.11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180

PODERES: para o foro em geral, e especialmente para firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, propor e variar de ações, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, especialmente para representar o outorgante no processo: 0011290-44.2010.8.19.0038, falência de Supermercados Alto da Posse, em que presta assistência desde o nascedouro do crédito perante a Justiça do Trabalho.

Mesquita, 03 maio de 2022.

Travessa Almerinda Lucas de Azeredo, 11, salas 1114/1115 - Centro - Nova Iguaçu - RJ.

Tel: (21) 99707-2440/96709-5448. Fixo: (21) 2667-0057

SIQUEIRA & RODRIGUES

ADVOGADOS



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MATEUS TODESCO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da C. Identidade: 304766033, DIC, CPF: 175.587.267-43, residente na Rua das Oliveiras, nº 45, Bairro: BNH, Mesquita/RJ, CEP: 26.574-690.

OUTORGADOS: LEVI RODRIGUES DA COSTA, OAB/RJ sob o nº 44.874 e AILTON SIQUEIRA, OAB/RJ 57.590, todos brasileiros, casados, advogados, com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo n.11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180

PODERES: para o foro em geral, e especialmente para firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, propor e variar de ações, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, especialmente para representar o outorgante no processo: 0011290-44.2010.8.19.0038, falência de Supermercados Alto da Posse, em que presta assistência desde o nascedouro do crédito perante a Justiça do Trabalho.

Mesquita, 03 maio de 2022.

Mateus Todesco de Almeida

Travessa Almerinda Lucas de Azeredo, 11, salas 1114/1115 - Centro - Nova Iguaçu - RJ.

Tel: (21) 99707-2440/96709-5448. Fixo: (21) 2667-0057

SIQUEIRA & RODRIGUES
ADVOGADOS



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CLAUDIO PAULO DE HOLANDA, brasileiro, casado, comerciário, portador da C. Identidade: 078181203 – IFP e CPF: 025.382.757-41, residente na Rua Raimundo Vereador Francisco Costa Filho, Santa Inês, Japeri/RJ - CEP: 26.445-267.

OUTORGADOS: LEVI RODRIGUES DA COSTA, OAB/RJ sob o nº 44.874 e AILTON SIQUEIRA, OAB/RJ 57.590, todos brasileiros, casados, advogados, com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo n.11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180

PODERES: para o foro em geral, e especialmente para firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, propor e variar de ações, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, especialmente para representar o outorgante no processo: 0011290-44.2010.8.19.0038, falência de Supermercados Alto da Posse, em que presta assistência desde o nascedouro do crédito perante a Justiça do Trabalho.

Mesquita, 03 maio de 2022.

Claudio Paulo de Holanda

SIQUEIRA & RODRIGUES
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSÉ RICARDO FONSECA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador da C. Identidade: 05681210-0 – IFP e CPF: 689.364.947-91, residente na Rua Luiz da Costa Machado nº 888, Penha, São Fidelis/RJ - CEP: 28.400-000.

OUTORGADOS: LEVI RODRIGUES DA COSTA, OAB/RJ sob o nº 44.874 e AILTON SIQUEIRA, OAB/RJ 57.590, todos brasileiros, casados, advogados, com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo n.11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180

PODERES: para o foro em geral, e especialmente para firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, propor e variar de ações, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, especialmente para representar o outorgante no processo: 0011290-44.2010.8.19.0038, falência de Supermercados Alto da Posse, em que presta assistência desde o nascedouro do crédito perante a Justiça do Trabalho.

Mesquita, 25 de abril de 2022

Jose Ricardo Fonseca da Silva

SIQUEIRA & RODRIGUES
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: WILTON GUILHERME VIANA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da C. Identidade: 08597230-5 – IFP e CPF: 929.198.637-20, residente na Rua Zenith nº 160, Vila de Cava, Nova Iguaçu/RJ - CEP: 26.052-760

OUTORGADOS: LEVI RODRIGUES DA COSTA, OAB/RJ sob o nº 44.874 e AILTON SIQUEIRA, OAB/RJ 57.590, todos brasileiros, casados, advogados, com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo n.11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180

PODERES: para o foro em geral, e especialmente para firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, propor e variar de ações, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, especialmente para representar o outorgante no processo: 0011290-44.2010.8.19.0038, falência de Supermercados Alto da Posse, em que presta assistência desde o nascedouro do crédito perante a Justiça do Trabalho.

Mesquita, 25 de abril de 2022

NOVA IGUAÇU - RJ

Wilton Guilherme Viana

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

SIQUEIRA & RODRIGUES **ADVOGADOS**

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FRANCISCO IVANIR CORREIA DE FARIAS, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da C. Identidade: 020.544.666-9 – DIC e CPF: 102.436.387-28, residente na Rua da Proclamação nº 105, casa 2, Três Corações, Nova Iguaçu/RJ - CEP: 26.033-690

OUTORGADOS: LEVI RODRIGUES DA COSTA, OAB/RJ sob o nº 44.874 e AILTON SIQUEIRA, OAB/RJ 57.590, todos brasileiros, casados, advogados, com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo n.11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180

PODERES: para o foro em geral, e especialmente para firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, propor e variar de ações, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, especialmente para representar o outorgante no processo: 0011290-44.2010.8.19.0038, falência de Supermercados Alto da Posse, em que presta assistência desde o nascedouro do crédito perante a Justiça do Trabalho.

Mesquita, 25 de abril de 2022

Francisco Ivanir Correia de Farias

SIQUEIRA & RODRIGUES ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARIA DA PENHA TODESCO DE ALMEIDA, brasileira, viúva, do lar, portadora da C. Identidade: 08115332-2, DIC, CPF: 701.873.807-59, residente na Av. das Oliveiras, nº 45, Bairro: BNH, Mesquita/RJ, CEP: 26.574-690.

OUTORGADOS: LEVI RODRIGUES DA COSTA, OAB/RJ sob o nº 94.874 e AILTON SIQUEIRA, OAB/RJ 57.590, todos brasileiros, casados, advogados, com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo n.11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180

PODERES: para o foro em geral, e especialmente para firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, propor e variar de ações, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, especialmente para representar o outorgante no processo: 0011290-44.2010.8.19.0038, falência de Supermercados Alto da Posse, em que presta assistência desde o nascedouro do crédito perante a Justiça do Trabalho.

Mesquita, 14 de dezembro de 2021.

Maria da Penha TodeSCO de Almeida

SIQUEIRA & RODRIGUES
ADVOGADOS

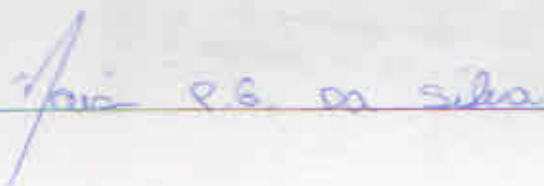
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MOISÉS PERIARD GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, industrial, portador da C. Identidade: 21360583-5, DIC, CPF: 122.872.787-29, residente na Rua Cameron, nº 25, Bairro: Miguel Couto, N. Iguaçu/RJ, CEP: 26.070-482.

OUTORGADOS: LEVI RODRIGUES DA COSTA, OAB/RJ sob o nº 4.874 e AILTON SIQUEIRA, OAB/RJ 57.590, todos brasileiros, casados, advogados, com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo n.11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180

PODERES: para o foro em geral, e especialmente para firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, propor e variar de ações, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, especialmente para representar o outorgante no processo: 0011290-44.2010.8.19.0038, falência de Supermercados Alto da Posse, em que presta assistência desde o nascedouro do crédito perante a Justiça do Trabalho.

Mesquita, 19 de janeiro de 2022.


Moisés Periard Gomes da Silva

SIQUEIRA & RODRIGUES
ADVOGADOS



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARIA DA PENHA TODESCO DE ALMEIDA, brasileira, viúva, do lar, portadora da C. Identidade: 08115332-2, DIC, CPF: 701.873.807-59, residente na Av. das Oliveiras, nº 45, Bairro: BNH, Mesquita/RJ, CEP: 26.574-690.

OUTORGADOS: LEVI RODRIGUES DA COSTA, OAB/RJ sob o nº 94.874 e AILTON SIQUEIRA, OAB/RJ 57.590, todos brasileiros, casados, advogados, com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo n.11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180.

PODERES: para o foro em geral, e especialmente para firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, propor e variar de ações, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, especialmente para representar o outorgante no processo: 0011290-44.2010.8.19.0038, falência de Supermercados Alto da Posse, em que presta assistência desde o nascedouro do crédito perante a Justiça do Trabalho.

Mesquita, 14 de dezembro de 2021.

Maria da Penha TodeSCO de Almeida

SIQUEIRA & RODRIGUES

ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARCOS TEIXEIRA RAMOS, brasileiro, casado, comerciário (desempregado), portadora da C. Identidade: 12953580-3, e CPF: 092.017.297-07, residente na Rua: Mônica, 50, Santa Rita, Nova Iguaçu, CEP: 26043-400.

OUTORGADOS: LEVI RODRIGUES DA COSTA, OAB/RJ sob o nº 94.874 e AILTON SIQUEIRA, OAB/RJ 57.590, todos brasileiros, casados, advogados, com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo n.11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180

PODERES: para o foro em geral, e especialmente para firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, propor e variar de ações, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, especialmente para representar a outorgante no processo: 0011290-44.2010.0038, falência de Supermercados Alto da Posse.

Nova Iguaçu 15 de dezembro de 2021.

Marcos Teixeira Ramos

SIQUEIRA & RODRIGUES ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ANDRELSON RICARDO COSTA PRESIDIO, brasileiro, casado, comerciante, portador da C. Identidade: 101594471, IFP, CPF: 033.319.417-94, Rua Sucupira, nº 5, casa 01, Bairro: Jardim Boa Esperança, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.070-051.

OUTORGADOS: LEVI RODRIGUES DA COSTA, OAB/RJ sob o nº 94.874 e AILTON SIQUEIRA, OAB/RJ 57.590, todos brasileiros, casados, advogados, com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo n.11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180

PODERES: para o foro em geral, e especialmente para firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, propor e variar de ações, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, especialmente para representar o outorgante no processo: 0011290-44.2010.8.19.0038, falência de Supermercados Alto da Posse, em que presta assistência desde o nascedouro do crédito perante a Justiça do Trabalho.

Mesquita, 14 de dezembro de 2021.



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: IRANILDO ANTÔNIO HENRIQUE, brasileiro casado, comerciante, C. Identidade: 04989003-1, IFP e CPF: 587.799.657-68, residente na Rua Quissamã, nº 37, Bairro: Posse, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.022-730.

OUTORGADOS: LEVI RODRIGUES DA COSTA, OAB/RJ sob o nº 94.874, brasileiro, casado, advogado e AILTON SIQUEIRA, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ: 57.590, ambos com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo nº 11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180

PODERES: para o foro em geral, e especialmente para firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, propor e variar de ações, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, especialmente para atuar no processo 0011290-44.2010.8.19.0038 na qualidade de única herdeira de Paula Regina Ferreira, falecida em 13 de junho de 2011.

Nova Iguaçu, 22 de dezembro de 2021



Trav. Almerinda Lucas de Azeredo nº 11, salas 1114, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP. 26.210-180 - Telefone (21) 2667-0057
E-mail: siqueirarodriguesadvogados@gmail.com

SIQUEIRA & RODRIGUES

ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LUIZ MAURO RAMOS DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, portador da C. Identidade: 047768452, IFP, CPF: 585.958.307-97, Rua Paraná, nº 70, Bairro: Moquetá, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26285-040.

OUTORGADOS: LEVI RODRIGUES DA COSTA, OAB/RJ sob o nº 4.874 e AILTON SIQUEIRA, OAB/RJ 57.590, todos brasileiros, casados, advogados, com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo n.11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180

PODERES: para o foro em geral, e especialmente para firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, propor e variar de ações, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, especialmente para representar o outorgante no processo: 0011290-44.2010.8.19.0038, falência de Supermercados Alto da Posse, em que presta assistência desde o nascedouro do crédito perante a Justiça do Trabalho.

Mesquita, 15 de dezembro de 2021.



SIQUEIRA & RODRIGUES

ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JORGE SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador da C. Identidade: 3276394, IFP, CPF: 496.586.207-44, Rua Itaguai, lote 28, quadra 151, Bairro: Parati, Araruama/RJ, CEP: 28970-000.

OUTORGADOS: LEVI RODRIGUES DA COSTA, OAB/RJ sob o nº 4.874 e AILTON SIQUEIRA, OAB/RJ 57.590, todos brasileiros, casados, advogados, com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo n.11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180

PODERES: para o foro em geral, e especialmente para firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, propor e variar de ações, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, especialmente para representar o outorgante no processo: 0011290-44.2010.8.19.0038, falência de Supermercados Alto da Posse, em que presta assistência desde o nascedouro do crédito perante a Justiça do Trabalho.

Mesquita, 15 de dezembro de 2021.

Jorge Sebastião de Oliveira

SIQUEIRA & RODRIGUES

ADVOGADOS

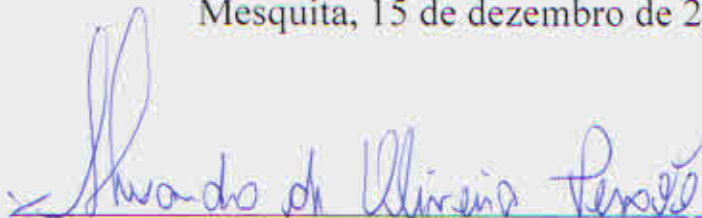
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ALEXANDRO DE OLIVEIRA PEIXOTO, brasileiro, casado, comerciante, portador da C. Identidade: 120337506, IFP, CPF: 080.006.477-10, Rua França, nº 90, Bairro: Ilha, Piabetá/RJ, CEP: 25932-565.

OUTORGADOS: LEVI RODRIGUES DA COSTA, OAB/RJ sob o nº 4.874 e AILTON SIQUEIRA, OAB/RJ 57.590, todos brasileiros, casados, advogados, com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo n.11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180

PODERES: para o foro em geral, e especialmente para firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, propor e variar de ações, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, especialmente para representar o outorgante no processo: 0011290-44.2010.8.19.0038, falência de Supermercados Alto da Posse, em que presta assistência desde o nascedouro do crédito perante a Justiça do Trabalho.

Mesquita, 15 de dezembro de 2021.



SIQUEIRA & RODRIGUES

ADVOGADOS

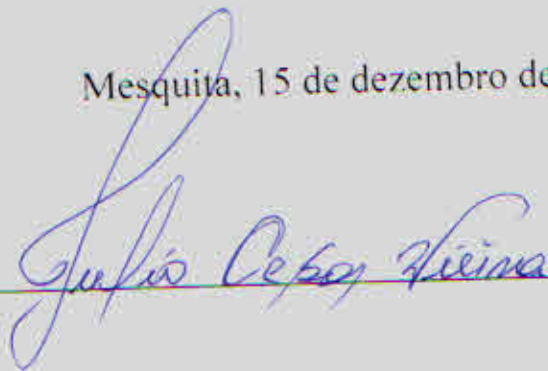
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JÚLIO CESAR VIEIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador da C. Identidade: 05282841-5, IFP, CPF: 647.210.517-00, Rua Estevão Pereira de Andrade, nº 288, Bairro: Posse, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26022-641.

OUTORGADOS: LEVI RODRIGUES DA COSTA, OAB/RJ sob o nº 4.874 e AILTON SIQUEIRA, OAB/RJ 57.590, todos brasileiros, casados, advogados, com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo n.11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180

PODERES: para o foro em geral, e especialmente para firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, propor e variar de ações, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, especialmente para representar o outorgante no processo: 0011290-44.2010.8.19.0038, falência de Supermercados Alto da Posse, em que presta assistência desde o nascedouro do crédito perante a Justiça do Trabalho.

Mesquita, 15 de dezembro de 2021.



SIQUEIRA & RODRIGUES
ADVOGADOS



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARCELO DA COSTA BARBOSA, brasileira, casado, comerciante, portador da C. Identidade: 118083609, IFP, CPF: 078.381.457-75, Rua dos Coqueiros, nº 145, Bairro: Jardim Iguaçu, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.282-140.

OUTORGADOS: LEVI RODRIGUES DA COSTA, OAB/RJ sob o nº 4.874 e AILTON SIQUEIRA, OAB/RJ 57.590, todos brasileiros, casados, advogados, com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo n.11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180

PODERES: para o foro em geral, e especialmente para firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, propor e variar de ações, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, especialmente para representar o outorgante no processo: 0011290-44.2010.8.19.0038, falência de Supermercados Alto da Posse, em que presta assistência desde o nascedouro do crédito perante a Justiça do Trabalho.

Mesquita, 14 de dezembro de 2021.

Marcelo da Costa Barbosa

Travessa Almerinda Lucas de Azeredo, 11, salas 1114/1115 - Centro - Nova Iguaçu - RJ.

Tel: (21) 99707-2440/96709-5448. Fixo: (21) 2667-0057

SIQUEIRA & RODRIGUES

ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSIMAR EMA DE OLIVERIA, brasileiro, Viúvo, comerciário, portador da C. Identidade: 06333010-4, IFP, CPF: 755.472.527-00, Rua Sucupira, nº 88, Bairro: Jardim Boa Esperança, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.070-051.

OUTORGADOS: LEVI RODRIGUES DA COSTA, OAB/RJ sob o nº 94.874 e AILTON SIQUEIRA, OAB/RJ 57.590, todos brasileiros, casados, advogados, com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo n.11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180

PODERES: para o foro em geral, e especialmente para firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, propor e variar de ações, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, especialmente para representar o outorgante no processo: 0011290-44.2010.8.19.0038, falência de Supermercados Alto da Posse, em que presta assistência desde o nascedouro do crédito perante a Justiça do Trabalho.

Mesquita, 14 de dezembro de 2021.



Josimar Ema de Oliveira

SIQUEIRA & RODRIGUES ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ROGÉRIO MENDONÇA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador da C. Identidade: 113009807, IFP, CPF: 090.402.357-59, residente na Rua Cordura, nº 1212, casa 02, Centro, Mesquita/RJ, CEP: 26.553-220.

OUTORGADOS: LEVI RODRIGUES DA COSTA, OAB/RJ sob o nº 94.874 e AILTON SIQUEIRA, OAB/RJ 57.590, todos brasileiros, casados, advogados, com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo n.11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180

PODERES: para o foro em geral, e especialmente para firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, propor e variar de ações, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, especialmente para representar o outorgante no processo: 0011290-44.2010.8.19.0038, falência de Supermercados Alto da Posse, em que presta assistência desde o nascedouro do crédito perante a Justiça do Trabalho.

Mesquita, 14 de dezembro de 2021.

Rogério Mendonça da Silva

SIQUEIRA & RODRIGUES
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ANDRÉ LUIS MOREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, portador da identidade nº 10.680.104-6, DIC e CPF sob o nº 097.961.177-62, residente na Rua Padre Cícero, nº 6, Bairro: Fleisman, Queimados/RJ, CEP: 26.327-170.

OUTORGADOS: LEVI RODRIGUES DA COSTA, OAB/RJ sob o nº 44.874 e AILTON SIQUEIRA, OAB/RJ 57.590, todos brasileiros, casados, advogados, com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo n.11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180.

PODERES: para o foro em geral, e especialmente para firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, propor e variar de ações, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, especialmente para representar o outorgante no processo: 0011290-44.2010.8.19.0038, falência de Supermercados Alto da Posse, em que presta assistência desde o nascedouro do crédito perante a Justiça do Trabalho.

Nova Iguaçu, 31 de janeiro de 2022.

André Luis Moreira dos Santos

SIQUEIRA & RODRIGUES
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ANDRÉ LUIS PEREIRA SAMPAIO, brasileiro, casado, comerciante, portador da C. Identidade: 30240671-2, IFP, CPF: 273.555.988-21, residente na Estrada Santa Bárbara, nº 675, Bairro: Miguel Couto, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26061-070.

OUTORGADOS: LEVI RODRIGUES DA COSTA, OAB/RJ sob o nº 44.874 e AILTON SIQUEIRA, OAB/RJ 57.590, todos brasileiros, casados, advogados, com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo n.11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180

PODERES: para o foro em geral, e especialmente para firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, propor e variar de ações, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, especialmente para representar o outorgante no processo: 0011290-44.2010.8.19.0038, falência de Supermercados Alto da Posse, em que presta assistência desde o nascedouro do crédito perante a Justiça do Trabalho.

Mesquita, 22 de dezembro de 2021.



SIQUEIRA & RODRIGUES

ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: AMÂNCIO NOBREGA DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, comerciante, portador da C. Identidade: 11523424-7, DIC, CPF: 080.339.267-24, Estrada do Barro Vermelho, nº 637, Bairro: Rocha Miranda/RJ, CEP: 25540-500.

OUTORGADOS: LEVI RODRIGUES DA COSTA, OAB/RJ sob o nº 4.874 e AILTON SIQUEIRA, OAB/RJ 57.590, todos brasileiros, casados, advogados, com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo n.11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180

PODERES: para o foro em geral, e especialmente para firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, propor e variar de ações, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, especialmente para representar o outorgante no processo: 0011290-44.2010.8.19.0038, falência de Supermercados Alto da Posse, em que presta assistência desde o nascedouro do crédito perante a Justiça do Trabalho.

Mesquita, 16 de dezembro de 2021.



SIQUEIRA & RODRIGUES ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ADRIANO JOSÉ GOMES DA COSTA, brasileiro, casado, comerciante, portador da C. Identidade: 105888234, IFP, CPF: 044.907.317-36, residente na Rua: Oliveiros Rodrigues Alves, nº 185, Bairro: Posse, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.030-010.

OUTORGADOS: LEVI RODRIGUES DA COSTA, OAB/RJ sob o nº 94.874 e AILTON SIQUEIRA, OAB/RJ 57.590, todos brasileiros, casados, advogados, com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo n.11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180

PODERES: para o foro em geral, e especialmente para firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, propor e variar de ações, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, especialmente para representar o outorgante no processo: 0011290-44.2010.8.19.0038, falência de Supermercados Alto da Posse.

Mesquita, 16. de Def. de 2021.

Adriano José Gomes da Costa

SIQUEIRA & RODRIGUES
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ALEX DA ROCHA OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador da C. Identidade: 0112592571, IFP, CPF: 074.951.267-95, Rua Estudante Gaudêncio Miguel, nº 381, Bairro: Jardim Meriti, São João de Meriti/RJ, CEP: 25555-240.

OUTORGADOS: LEVI RODRIGUES DA COSTA, OAB/RJ sob o nº 4.874 e AILTON SIQUEIRA, OAB/RJ 57.590, todos brasileiros, casados, advogados, com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo n.11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180

PODERES: para o foro em geral, e especialmente para firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, propor e variar de ações, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, especialmente para representar o outorgante no processo: 0011290-44.2010.8.19.0038, falência de Supermercados Alto da Posse, em que presta assistência desde o nascedouro do crédito perante a Justiça do Trabalho.

Mesquita, 15 de dezembro de 2021.

Alex da Rocha Oliveira

SIQUEIRA & RODRIGUES

ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LUIZ PEDRO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador da C. Identidade: 07176775-0, IFP, CPF: 854.655.347-53, residente na Rua larga, nº 38, Parque União, Bonsucesso/RJ, Bairro: Campo Grande/RJ, CEP: 21040-420.

OUTORGADOS: LEVI RODRIGUES DA COSTA, OAB/RJ sob o nº 44.874 e AILTON SIQUEIRA, OAB/RJ 57.590, todos brasileiros, casados, advogados, com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo n.11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180.

PODERES: para o foro em geral, e especialmente para firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, propor e variar de ações, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, especialmente para representar o outorgante no processo: 0011290-44.2010.8.19.0038, falência de Supermercados Alto da Posse, em que presta assistência desde o nascedouro do crédito perante a Justiça do Trabalho.

Mesquita, 19 de janeiro de 2022.



**SIQUEIRA & RODRIGUES
ADVOGADOS**

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CLAUDIO DA SILVEIRA SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, portador da C. Identidade: 11.958.928-1, DIC, CPF: 084.021.667-09, residente na Rua da Assembleia, nº 64, Bairro: Jardim Esperança Posse, Cabo Frio/RJ, CEP: 28290-245.

OUTORGADOS: LEVI RODRIGUES DA COSTA, OAB/RJ sob o nº 44.874 e AILTON SIQUEIRA, OAB/RJ 57.590, todos brasileiros, casados, advogados, com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo n.11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180.

PODERES: para o foro em geral, e especialmente para firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, propor e variar de ações, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, especialmente para representar o outorgante no processo: 0011290-44.2010.8.19.0038, falência de Supermercados Alto da Posse, em que presta assistência desde o nascedouro do crédito perante a Justiça do Trabalho.

Mesquita, 12 de janeiro de 2022.

Claudio da S. Souza

Travessa Almerinda Lucas de Azeredo, 11, salas 1114/1115 - Centro - Nova Iguaçu -

RJ

Tel (21) 99707-2440/ 96709-5448 Fixo: (21) 2667-0057

PROCURAÇÃO



OUTORGANTE: IRANILDO ANTÔNIO HENRIQUE, brasileiro casado, comerciante, C. Identidade: 04989003-1, IFP e CPF: 587.799.657-68, residente na Rua Quissamã, nº 37, Bairro: Posse, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.022-730.

OUTORGADOS: LEVI RODRIGUES DA COSTA, OAB/RJ sob o nº 94.874, brasileiro, casado, advogado e **AILTON SIQUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ: 57.590, ambos com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo nº 11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180

PODERES: para o foro em geral, e especialmente para firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, propor e variar de ações, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, especialmente para atuar no processo 0011290-44.2010.8.19.0038 na qualidade de única herdeira de Paula Regina Ferreira, falecida em 13 de junho de 2011.

Nova Iguaçu, 22 de dezembro de 2021

Trav. Almerinda Lucas de Azeredo nº 11, salas 1114 - Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180 - Telefone: (21) 2667-0057
E-mail: siqueirarodriguesadvogados@gmail.com

SIQUEIRA & RODRIGUES
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARCIO MARQUES DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador da C. Identidade: 0129179479, DIC, CPF: 088.611.857-38, residente na Rua José Roberto, nº 129, Bairro: Figueira Dois, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26060-580.

OUTORGADOS: LEVI RODRIGUES DA COSTA, OAB/RJ sob o nº 44.874 e AILTON SIQUEIRA, OAB/RJ 57.590, todos brasileiros, casados, advogados, com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo n.11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180

PODERES: para o foro em geral, e especialmente para firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, propor e variar de ações, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, especialmente para representar o outorgante no processo: 0011290-44.2010.8.19.0038, falência de Supermercados Alto da Posse, em que presta assistência desde o nascedouro do crédito perante a Justiça do Trabalho.

Mesquita, 22 de dezembro de 2021.



SIQUEIRA & RODRIGUES ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DENISE RIBEIRO DE FARIAS ASSIS, brasileira, casada, comerciária, portadora da C. Identidade: 08223517-7, DIC, CPF: 685.808.947-00, residente na Rua Oliveiro Rodrigues Alves, nº 1112, Bairro: Jardim da Posse, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26030-010.

OUTORGADOS: LEVI RODRIGUES DA COSTA, OAB/RJ sob o nº 44.874 e AILTON SIQUEIRA, OAB/RJ 57.590, todos brasileiros, casados, advogados, com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo n.11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180

PODERES: para o foro em geral, e especialmente para firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, propor e variar de ações, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, especialmente para representar o outorgante no processo: 0011290-44.2010.8.19.0038, falência de Supermercados Alto da Posse, em que presta assistência desde o nascedouro do crédito perante a Justiça do Trabalho.

Mesquita, 07 de janeiro de 2022.

Denise Ribeiro de Farias Assis

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JORGE LUIS NUNES, brasileiro, casado, comerciante, C. Identidade: 11994398-3, IFP e CPF 078.771.267-19, residente na Rua Dias Martins, nº 94, Bairro: Jardim Jasmim, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.265-080.

OUTORGADOS: LEVI RODRIGUES DA COSTA, OAB/RJ sob o nº 94.874, brasileiro, casado, advogado e AILTON SIQUEIRA, brasileiro, casado, OAB/RJ: 57.590, ambos com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo nº 11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180

PODERES: para o foro em geral, e especialmente para firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, propor e variar de ações, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, especialmente para atuar no processo 0011290-44.2010.8.19.0038.

Nova Iguaçu, 16 de dezembro de 2021



Trav. Almerinda Lucas de Azeredo nº 11, salas 1114, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180 - Telefone: (21) 2667-0057.
E-mail: siqueirarodriguesadvogados@gmail.com

SIQUEIRA & RODRIGUES
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CARLOS DIOGO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador da C. Identidade: 10966612-3, DIC, CPF: 081.008.727-83, residente na Rua Marecil Rodrigues de Souza, nº 78, Bairro: Jardim Iguaçu, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26281-240.

OUTORGADOS: LEVI RODRIGUES DA COSTA, OAB/RJ sob o nº 4.874 e AILTON SIQUEIRA, OAB/RJ 57.590, todos brasileiros, casados, advogados, com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo n.11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180

PODERES: para o foro em geral, e especialmente para firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, propor e variar de ações, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, especialmente para representar o outorgante no processo: 0011290-44.2010.8.19.0038, falência de Supermercados Alto da Posse, em que presta assistência desde o nascedouro do crédito perante a Justiça do Trabalho.

Mesquita, 15 de dezembro de 2021.



Siqueira & RODRIGUES
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE CLEBER GONÇALVES FERREIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador da C. Identidade: 11976080-9, IEP, CPF: 080.476.277-59, residente na Rua Paula Leite, n° 03, Bairro: Lages, Paracambi/RJ, CEP: 26.600-000.

OUTORGADOS LEVI RODRIGUES DA COSTA, OAB/RJ sob o n° 4.874 e AILTON SIQUEIRA, OAB/RJ 57.590, todos brasileiros, casados, advogados, com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo n. 11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180

PODERES para o foro em geral, e especialmente para firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, propor e variar de ações, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, especialmente, para representar o outorgante no processo 0014290-44 2010.5 19.0038, falência de Supermercados Alto da Posse, em que presta assistência desde o nascedouro do crédito perante a Justiça do Trabalho.

Mesquita, 14 de dezembro de 2021

Cleber Gonçalves Ferreira

Travessa Almerinda Lucas de Azeredo, 11, salas 1114/1115 - Centro - Nova Iguaçu - RJ

Tel: (21) 99707-2440 / 96709-5448. Fax: (21) 2067-0017



SIQUEIRA & RODRIGUES
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ANDERSON COSTA DE SOUZA, brasileiro, casado, rodoviário, portador da C. Identidade nº 08631542-1, DETRAN/RJ e CPF nº 074.461,177-61, residente na Rua Itagibá, nº 670, Bairro: Cosmo/RJ, CEP: 23060-450.

OUTORGADOS: LEVI RODRIGUES DA COSTA, OAB/RJ sob o nº 94.874 e AILTON SIQUEIRA, OAB/RJ 57.590, todos brasileiros, casados, advogados, com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo n.11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180.

PODERES: para o foro em geral, e especialmente para firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, propor e variar de ações, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, especialmente para representar o outorgante no processo: 0011290-44.2010.8.19.0038, falência de Supermercados Alto da Posse, em que presta assistência desde o nascedouro do crédito perante a Justiça do Trabalho.

Nova Iguaçu, 14 de fevereiro de 2022.



SIQUEIRA & RODRIGUES
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ANDERSON COSTA DE SOUZA, brasileiro, casado, rodoviário, portador da C. Identidade nº 08631542-1, DETRAN/RJ e CPF nº 074.461,177-61, residente na Rua Itagibá, nº 670, Bairro: Cosmo/RJ, CEP: 23060-450.

OUTORGADOS: LEVI RODRIGUES DA COSTA, OAB/RJ sob o nº 94.874 e AILTON SIQUEIRA, OAB/RJ 57.590, todos brasileiros, casados, advogados, com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo n.11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180.

PODERES: para o foro em geral, e especialmente para firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, propor e variar de ações, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, especialmente para representar o outorgante no processo: 0011290-44.2010.8.19.0038, falência de Supermercados Alto da Posse, em que presta assistência desde o nascedouro do crédito perante a Justiça do Trabalho.

Nova Iguaçu, 14 de fevereiro de 2022.



SIQUEIRA & RODRIGUES

ADVOGADOS

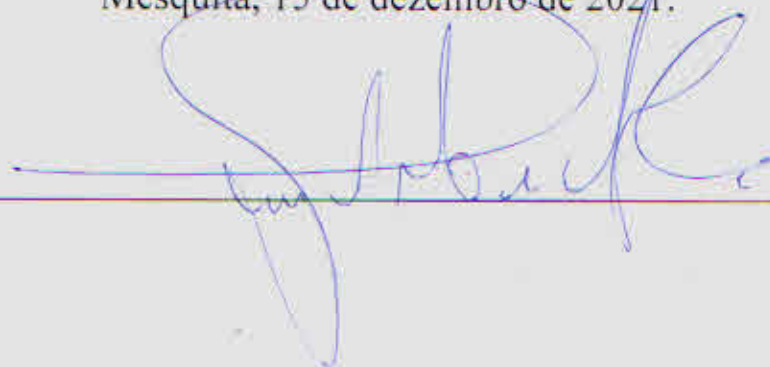
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOÃO BATISTA ALVES DE FRANÇA, brasileiro, casado, comerciante, portador da C. Identidade: 25805085-5, DIC, CPF: 417.268.714-87, Rua Heloisa, nº 33, Bairro: Miguel Couto, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26070-560.

OUTORGADOS: LEVI RODRIGUES DA COSTA, OAB/RJ sob o nº 4.874 e AILTON SIQUEIRA, OAB/RJ 57.590, todos brasileiros, casados, advogados, com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo n.11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180

PODERES: para o foro em geral, e especialmente para firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, propor e variar de ações, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, especialmente para representar o outorgante no processo: 0011290-44.2010.8.19.0038, falência de Supermercados Alto da Posse, em que presta assistência desde o nascedouro do crédito perante a Justiça do Trabalho.

Mesquita, 15 de dezembro de 2021.



SIQUEIRA & RODRIGUES
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LEONEL DOMINGOS DE JESUS, brasileiro, casado, comerciante, portador da C. Identidade: 06241706-8, IFP, CPF: 651.411.567-53, residente na Rua Casimiro de Abreu, nº 316, Bairro: Moquetá, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26285-300.

OUTORGADOS: LEVI RODRIGUES DA COSTA, OAB/RJ sob o nº 94.874 e AILTON SIQUEIRA, OAB/RJ 57.590, todos brasileiros, casados, advogados, com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo n.11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180

PODERES: para o foro em geral, para firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, propor e variar de ações, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, especialmente para atuar no processo 0011290-44.2010.8.19.0038, referente a falência de Supermercados Alto da Posse LTDA.

Nova Iguaçu, 14 de fevereiro de 2022



INSTRUMENTO PARTICULAR DE

Travessa Almerinda Lucas de Azeredo, 11, salas 1114/1115 - Centro - Nova Iguaçu - RJ

Tel: (21) 99707-2440/ 96709-5448 Fixo: (21) 2667-0057

SIQUEIRA & RODRIGUES
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: KELLY REGINA DA SILVA BORGES, brasileira, casada, comerciária, portadora da C. Identidade nº 10161671-2, IFP e CPF sob o nº 078.065.567-50, residente na Rua Santa Rita, nº 153, Bairro: Jardim Corumbá, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.042-800.

OUTORGADOS: LEVI RODRIGUES DA COSTA, OAB/RJ sob o nº 44.874 e AILTON SIQUEIRA, OAB/RJ 57.590, todos brasileiros, casados, advogados, com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo n.11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180.

PODERES: para o foro em geral, e especialmente para firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, propor e variar de ações, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, especialmente para representar o outorgante no processo: 0011290-44.2010.8.19.0038, falência de Supermercados Alto da Posse, em que presta assistência desde o nascedouro do crédito perante a Justiça do Trabalho.

Nova Iguaçu, 04 de fevereiro de 2022.

Kelly Regina da Silva Borges

SIQUEIRA & RODRIGUES
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: HELIO TOMÉ AMARO, brasileiro, casado, comerciário, portador da C. Identidade nº 06863772-7, DIC e CPF sob o nº 769.035.597-87, residente na Rua Gisela, nº 194, Bairro: Grama, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.061-210.

OUTORGADOS: LEVI RODRIGUES DA COSTA, OAB/RJ sob o nº 44.874 e AILTON SIQUEIRA, OAB/RJ 57.590, todos brasileiros, casados, advogados, com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo n.11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180.

PODERES: para o foro em geral, e especialmente para firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, propor e variar de ações, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, especialmente para representar o outorgante no processo: 0011290-44.2010.8.19.0038, falência de Supermercados Alto da Posse, em que presta assistência desde o nascedouro do crédito perante a Justiça do Trabalho.

Nova Iguaçu, 07 de fevereiro de 2022.



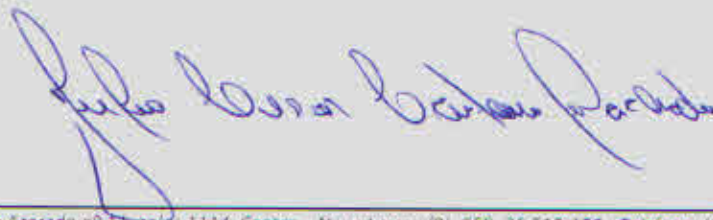
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JULIO CESAR CAITANO MACHADO, brasileiro, casado, comerciante, C. Identidade: 12147004-1, DIC e CPF 090.818.747-56, residente na Wanderlei de Freitas, nº 10, Bairro: Shangrilá, B. Roxo/RJ, CEP: 26.153-028.

OUTORGADOS: LEVI RODRIGUES DA COSTA, OAB/RJ sob o nº 94.874, brasileiro, casado, advogado e **AILTON SIQUEIRA**, brasileiro, casado, OAB/RJ: 57.590, ambos com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo nº 11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180

PODERES: para o foro em geral, e especialmente para firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, propor e variar de ações, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, especialmente para atuar no processo 0011290-44.2010.8.19.0038.

Nova Iguaçu, 16 de dezembro de 2021



SIQUEIRA & RODRIGUES
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MICHELE BARROS DE SOUZA, brasileira, solteira, comerciária, portadora da C. Identidade: 0206733537, DIC, CPF: 106.245.617-39, Estrada de Santa Rita, nº 530, Bairro: Três Corações, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.033-230.

OUTORGADOS: LEVI RODRIGUES DA COSTA, OAB/RJ sob o nº 94.874 e AILTON SIQUEIRA, OAB/RJ 57.590, todos brasileiros, casados, advogados, com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo n.11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180

PODERES: para o foro em geral, e especialmente para firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, propor e variar de ações, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, especialmente para representar o outorgante no processo: 0011290-44.2010.8.19.0038, falência de Supermercados Alto da Posse, em que presta assistência desde o nascedouro do crédito perante a Justiça do Trabalho.

Mesquita, 14 de dezembro de 2021.



SIQUEIRA & RODRIGUES
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: HELENICE DA SILVA SANTOS DE SOUZA, brasileira, casada, do lar, portadora da C. Identidade: 209007988, DIC, CPF: 124.659.947-35, residente na Rua Boa Esperança, nº 37, Bairro: Kenedy, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.020-795.

OUTORGADOS: LEVI RODRIGUES DA COSTA, OAB/RJ sob o nº 94.874 e AILTON SIQUEIRA, OAB/RJ 57.590, todos brasileiros, casados, advogados, com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo n.11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180

PODERES: para o foro em geral, e especialmente para firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, propor e variar de ações, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, especialmente para representar o outorgante no processo: 0011290-44.2010.8.19.0038, falência de Supermercados Alto da Posse, em que presta assistência desde o nascedouro do crédito perante a Justiça do Trabalho.

Mesquita, 14 de dezembro de 2021.

Helénice da Silva Santos de Souza

SIQUEIRA & RODRIGUES
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOÃO DE SOUSA LIMA, brasileiro, casado, comerciante, portador da C. Identidade: 32.740.176-6, e CPF: 327.278.443-87, residente na Rua: Lion, nº 16, Comendador, N. Iguaçu/RJ, CEP: 26.281-510.

OUTORGADOS: LEVI RODRIGUES DA COSTA, OAB/RJ sob o nº 94.874 e AILTON SIQUEIRA, OAB/RJ 57.590, todos brasileiros, casados, advogados, com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo n.11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180

PODERES: para o foro em geral, e especialmente para firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, propor e variar de ações, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, especialmente para representar a outorgante no processo: 0011290-44.2010.8.19.0038, falência de Supermercados Alto da Posse LTDA.

Nova Iguaçu 19 de fevereiro de 2022

JOÃO DE SOUSA LIMA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

SIQUEIRA & RODRIGUES

ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: WALDECY VELOSO, brasileiro, casado, aposentado, portador da C. Identidade: 041048908-3, IFP, CPF: 397.712.617-20, residente na Rua Fabiana Lessa Mafra, nº 374, Jardim Santa Eugênia, Nova Iguaçu, CEP: 26285-201.

OUTORGADOS: LEVI RODRIGUES DA COSTA, OAB/RJ sob o nº 94.874 e AILTON SIQUEIRA, OAB/RJ 57.590, todos brasileiros, casados, advogados, com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo n.11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180

PODERES: para o foro em geral, para firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, propor e variar de ações, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, especialmente para atuar no processo de falência de Supermercados Alto da Posse LTDA.

Nova Iguaçu, 13 de maio de 2021



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EMANUEL LIBIO BARROS LIMA, brasileiro casado, comerciante, C. Identidade: 090553579, IFP e CPF: 002.447.377-46, residente na Rua Meriti, nº 180, Bairro: Rocha Sobrinho, Mesquita/RJ, CEP: 26.572-520.

OUTORGADOS: LEVI RODRIGUES DA COSTA, OAB/RJ sob o nº 94.874, brasileiro, casado, advogado e **AILTON SIQUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ: 57.590, ambos com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo nº 11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180

PODERES: para o foro em geral, e especialmente para firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, propor e variar de ações, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, especialmente para atuar no processo 0011290-44.2010.8.19.0038 na qualidade de única herdeira de Paula Regina Ferreira, falecida em 13 de junho de 2011.

Nova Iguaçu, 31 de março de 2022.

Emanuel Libio Barros Lima

Trav. Almerinda Lucas de Azeredo nº 11, salas 1114, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180 - Telefone: (21) 2667-0057.
E-mail: siqueirarodriguesadvogados@gmail.com

SIQUEIRA & RODRIGUES ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARCOS ANTÔNIO MARQUES SANTANA, brasileiro, viúvo, portador da C. Identidade nº 11287539-8, DETRAN/RJ e CPF nº 087.134.377-04, residente na Rua Ariosto Pessoa, nº 12, Bairro: Nova Cidade, Queimados/RJ, CEP: 26380-290.

OUTORGADOS: LEVI RODRIGUES DA COSTA, OAB/RJ sob o nº 94.874 e AILTON SIQUEIRA, OAB/RJ 57.590, todos brasileiros, casados, advogados, com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo n.11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180.

PODERES: para o foro em geral, e especialmente para firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, propor e variar de ações, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, especialmente para representar o outorgante no processo: 0011290-44.2010.8.19.0038, falência de Supermercados Alto da Posse, em que presta assistência desde o nascedouro do crédito perante a Justiça do Trabalho.

Nova Iguaçu, 16 de fevereiro de 2022.

Marcos Antônio Marques Santana

SIQUEIRA & RODRIGUES
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARCOS PAULO DA SILVA CARVALHO, brasileiro, casado, comerciante, portador da C. Identidade: 11738338-0, IFP, CPF: 081.733.507-28, residente na Rua Sergipe, nº 378, Bairro: Viga, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26013-650.

OUTORGADOS: LEVI RODRIGUES DA COSTA, OAB/RJ sob o nº 44.874 e AILTON SIQUEIRA, OAB/RJ 57.590, todos brasileiros, casados, advogados, com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo n.11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180

PODERES: para o foro em geral, e especialmente para firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, propor e variar de ações, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, especialmente para representar o outorgante no processo: 0011290-44.2010.8.19.0038, falência de Supermercados Alto da Posse, em que presta assistência desde o nascedouro do crédito perante a Justiça do Trabalho.

Mesquita, 04 de janeiro de 2022.

Marcos Paulo da Silva Carvalho

SIQUEIRA & RODRIGUES

ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARCIO MARQUES DA SILVA, brasileiro, casado, comerciário, portador da C. Identidade: 0129179479, DIC, CPF: 088.611.857-38, residente na Rua José Roberto, nº 129, Bairro: Figueira Dois, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26060-580.

OUTORGADOS: LEVI RODRIGUES DA COSTA, OAB/RJ sob o nº 44.874 e AILTON SIQUEIRA, OAB/RJ 57.590, todos brasileiros, casados, advogados, com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo n.11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180

PODERES: para o foro em geral, e especialmente para firmar compromissos, transigir, acordar, desistir, propor e variar de ações, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, especialmente para representar o outorgante no processo: 0011290-44.2010.8.19.0038, falência de Supermercados Alto da Posse, em que presta assistência desde o nascedouro do crédito perante a Justiça do Trabalho.

Mesquita, 22 de dezembro de 2021.



SIQUEIRA & RODRIGUES
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARILENE PORFÍRIO DE SOUZA, brasileira, casada, portador da C. Identidade n° 07464334-7, IEP e CPF n° 957.085.107-49, residente na Rua Seis, n° 05, Bairro: Caioaba, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26015-310.

OUTORGADOS: LEVI RODRIGUES DA COSTA, OAB/RJ sob o n° 94.874 e AILTON SIQUEIRA, OAB/RJ 57.590, todos brasileiros, casados, advogados, com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo n.11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180.

PODERES: para o foro em geral, e especialmente para firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, propor e variar de ações, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, especialmente para representar o outorgante no processo: 0011290-44.2010.8.19.0038, falência de Supermercados Alto da Posse, em que presta assistência desde o nascedouro do crédito perante a Justiça do Trabalho.

Nova Iguaçu, 21 de fevereiro de 2022.

x Marilene Porfírio de Souza

SIQUEIRA & RODRIGUES
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ESPÓLIO DE ELIANE DA CONCEIÇÃO PEREIRA, representado por VINICIUS PEREIRA BARBOSA, brasileiro, menor impúbere, representado por seu pai **CRISTIANO DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, vigilante, portador da C. Identidade nº 10211658-9, IFP/RJ e CPF nº 047.068.827-02, residente na Rua Batel, nº 201, Bairro: Vila de Cava, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26052-560.

OUTORGADOS: LEVI RODRIGUES DA COSTA, OAB/RJ sob o nº 44.874 e AILTON SIQUEIRA, OAB/RJ 57.590, todos brasileiros, casados, advogados, com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo n.11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180.

PODERES: para o foro em geral, e especialmente para firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, propor e variar de ações, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, especialmente para representar o outorgante no processo: 0011290-44.2010.8.19.0038, falência de Supermercados Alto da Posse, em que presta assistência desde o nascedouro do crédito perante a Justiça do Trabalho.

Nova Iguaçu, 09 de fevereiro de 2022.

Crístiano da Silva Barbosa

SIQUEIRA & RODRIGUES ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSÉ JOÃO FRANCISCO, brasileiro, casado, aposentado, portador da C. Identidade: 3342561, IFP, CPF: 565.900.917-49, residente na Rua José Ribeiro Barbosa, nº 81, Bairro: Jardim Redentor, Belford Roxo/RJ, CEP: 26196-010.

OUTORGADOS: LEVI RODRIGUES DA COSTA, OAB/RJ sob o nº 94.874 e AILTON SIQUEIRA, OAB/RJ 57.590, todos brasileiros, casados, advogados, com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo n.11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180

PODERES: para o foro em geral, para firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, propor e variar de ações, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, especialmente para atuar no processo 0011290-44.2010.8.19.0038, referente a falência de Supermercados Alto da Posse LTDA.

Nova Iguaçu, 29 de novembro de 2021



INSTRUMENTO PARTICULAR DE

Travessa Almerinda Lucas de Azeredo, 11, salas 1114/1115 - Centro - Nova Iguaçu - RJ.

TeL: (21) 99707-2440/96709-5448. Fixo: (21)2667-0057

SIQUEIRA & RODRIGUES
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EXPEDITO SOUSA OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador da C. Identidade: 045623121, IFP, CPF: 567.099.007-20, residente na Rua: Ernesto Cardoso, nº 1186, Bairro: Nossa Senhora de Fátima, nº 1186, Nilópolis/RJ, CEP: 26.521-457.

OUTORGADOS: LEVI RODRIGUES DA COSTA, OAB/RJ sob o nº 94.874 e AILTON SIQUEIRA, OAB/RJ 57.590, todos brasileiros, casados, advogados, com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo n.11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180

PODERES: para o foro em geral, e especialmente para firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, propor e variar de ações, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, especialmente para representar o outorgante no processo: 0011290-44.2010.8.19.0038, falência de Supermercados Alto da Posse.

Mesquita, 14 de dezembro de 2021.

Expedito Sousa Oliveira

INSTRUMENTO PARTICULAR DE

Travessa Almerinda Lucas de Azeredo, 11, salas 1114/1115 - Centro - Nova Iguaçu - RJ.

Telex: (21) 99707-2440/96709-5448. Fixo: (21) 2667-0057

SIQUEIRA & RODRIGUES
ADVOGADOS

RECURSAÇÃO

SIQUEIRA & RODRIGUES
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSÉ HELENO DE BARROS, brasileiro, casado, comerciante, portador da C. Identidade: 25656879-9, IFP, CPF: 309.489.087-34, residente na Estrada da Posse, nº 3000, bloco 06, apto. 408, Bairro: Campo Grande/RJ, CEP: 23.088-000.

OUTORGADOS: LEVI RODRIGUES DA COSTA, OAB/RJ sob o nº 44.874 e AILTON SIQUEIRA, OAB/RJ 57.590, todos brasileiros, casados, advogados, com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo n.11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180.

PODERES: para o foro em geral, e especialmente para firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, propor e variar de ações, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, especialmente para representar o outorgante no processo: 0011290-44.2010.8.19.0038, falência de Supermercados Alto da Posse, em que presta assistência desde o nascedouro do crédito perante a Justiça do Trabalho.

Mesquita, 15 de janeiro de 2022.

José Heleno de Barros

SIQUEIRA & RODRIGUES

ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: BRUNA DE PAULA FERREIRA, brasileira, casada, do lar, portadora da C. Identidade: 11312298-0, IFP, CPF: 083.343.027-03, residente na Rua São Sebastião, nº 21, casa 01, Jardim Iguaçu, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26282-140.

OUTORGADOS: LEVI RODRIGUES DA COSTA, OAB/RJ sob o nº 4.874 e AILTON SIQUEIRA, OAB/RJ 57.590, todos brasileiros, casados, advogados, com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo n.11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180

PODERES: para o foro em geral, e especialmente para firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, propor e variar de ações, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, especialmente para representar o outorgante no processo: 0011290-44.2010.8.19.0038, falência de Supermercados Alto da Posse, em que presta assistência desde o nascedouro do crédito perante a Justiça do Trabalho.

Mesquita, 17 de dezembro de 2021.



SIQUEIRA & RODRIGUES
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PAULO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, portador da C. Identidade nº 10936810-0, DIC e CPF nº 103.263.697-16, residente na Rua Estevão Pereira de Andrade, nº 288, Bairro: Posse, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26022-641.

OUTORGADOS: LEVI RODRIGUES DA COSTA, OAB/RJ sob o nº 44.874 e AILTON SIQUEIRA, OAB/RJ 57.590, todos brasileiros, casados, advogados, com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo n.11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180.

PODERES: para o foro em geral, e especialmente para firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, propor e variar de ações, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, especialmente para representar o outorgante no processo: 0011290-44.2010.8.19.0038, falência de Supermercados Alto da Posse, em que presta assistência desde o nascedouro do crédito perante a Justiça do Trabalho.

Nova Iguaçu, 07 de fevereiro de 2022.

x *Paulo Pereira dos Santos.*

SIQUEIRA & RODRIGUES
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RENATO DAS NEVES ROSENO, brasileiro, casado, comerciante, portador da C. Identidade: 12.347.440-5, IFP, CPF: 081.882.237-60, residente na Rua Antenor Francisco de Souza, lote 11, quadra 38, Bairro: Campo Alegre, Queimados/RJ, CEP: 26176-000.

OUTORGADOS: LEVI RODRIGUES DA COSTA, OAB/RJ sob o nº 44.874 e AILTON SIQUEIRA, OAB/RJ 57.590, todos brasileiros, casados, advogados, com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo n.11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180.

PODERES: para o foro em geral, e especialmente para firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, propor e variar de ações, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, especialmente para representar o outorgante no processo: 0011290-44.2010.8.19.0038, falência de Supermercados Alto da Posse, em que presta assistência desde o nascedouro do crédito perante a Justiça do Trabalho.

Mesquita, 12 de janeiro de 2022.

+ Renato das Neves Roseno

SIQUEIRA & RODRIGUES
ADVOGADOS

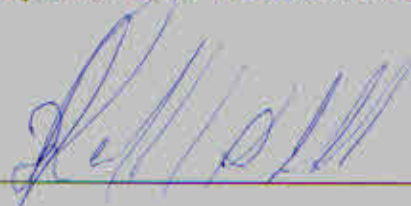
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: REINALDO DA SILVA CABRAL, brasileiro, casado, comerciário, portador da C. Identidade: 03700756-4, IFP, CPF: 512.117.857-34, Rua Maria Emília, nº 325, Centro – São João de Meriti/RJ, CEP: 25555-011.

OUTORGADOS: LEVI RODRIGUES DA COSTA, OAB/RJ sob o nº 4.874 e AILTON SIQUEIRA, OAB/RJ 57.590, todos brasileiros, casados, advogados, com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo n.11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180

PODERES: para o foro em geral, e especialmente para firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, propor e variar de ações, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, especialmente para representar o outorgante no processo: 0011290-44.2010.8.19.0038, falência de Supermercados Alto da Posse, em que presta assistência desde o nascedouro do crédito perante a Justiça do Trabalho.

Mesquita, 15 de dezembro de 2021.



SIQUEIRA & RODRIGUES

ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RAPHAEL SANTOS DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador da C. Identidade nº 13382056-3, DIC e CPF o nº 095.378.287-51, residente na Rua Mauricio Sander, nº 20, Bairro: Posse, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.020-350.

OUTORGADOS: LEVI RODRIGUES DA COSTA, OAB/RJ sob o nº 44.874 e AILTON SIQUEIRA, OAB/RJ 57.590, todos brasileiros, casados, advogados, com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo n.11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180.

PODERES: para o foro em geral, e especialmente para firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, propor e variar de ações, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, especialmente para representar o outorgante no processo: 0011290-44.2010.8.19.0038, falência de Supermercados Alto da Posse, em que presta assistência desde o nascedouro do crédito perante a Justiça do Trabalho.

Nova Iguaçu, 07 de fevereiro de 2022.



SIQUEIRA & RODRIGUES
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: WALDEI BATISTA GUIMARÃES, brasileiro, divorciado, autônomo, portador da identidade nº 07.500.640-3 DIC e CPF sob o nº 902.550.037-49, residente na Rua Arnaldo Barbosa nº 2, Bairro: Jardim Botafogo - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.041-360.

OUTORGADOS: LEVI RODRIGUES DA COSTA, OAB/RJ sob o nº 44.874 e AILTON SIQUEIRA, OAB/RJ 57.590, todos brasileiros, casados, advogados, com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo n.11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180.

PODERES: para o foro em geral, e especialmente para firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, propor e variar de ações, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, especialmente para representar o outorgante no processo: 0011290-44.2010.8.19.0038, falência de Supermercados Alto da Posse, em que presta assistência desde o nascedouro do crédito perante a Justiça do Trabalho.

Nova Iguaçu, 26 de janeiro de 2022.



SIQUEIRA & RODRIGUES

ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SIMONE DA SILVA LUCENA, brasileira, casada, comerciária, portadora da C. Identidade nº 095455424, DIC e CPF nº 023.080.227-36, residente na Rua Purus, nº 299, Bairro: Santa Rita, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26050-160.

OUTORGADOS: LEVI RODRIGUES DA COSTA, OAB/RJ sob o nº 94.874 e AILTON SIQUEIRA, OAB/RJ 57.590, todos brasileiros, casados, advogados, com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo n.11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180.

PODERES: para o foro em geral, e especialmente para firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, propor e variar de ações, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, especialmente para representar o outorgante no processo: 0011290-44.2010.8.19.0038, falência de Supermercados Alto da Posse, em que presta assistência desde o nascedouro do crédito perante a Justiça do Trabalho.

Nova Iguaçu, 04 de abril de 2022.

Simone da Silva Lucena

SIQUEIRA & RODRIGUES
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ELIZABETH SOUZA SILVA MAIA, brasileira, casada, comerciária, C. Identidade: 06937871-9, IFP, CPF: 974.716.407-82, residente na Rua Ormelinda, nº 80, Bairro: Jardim Tropical, N. Iguaçu/RJ, CEP: 26012-750.

OUTORGADOS: LEVI RODRIGUES DA COSTA, OAB/RJ sob o nº 44.874 e AILTON SIQUEIRA, OAB/RJ 57.590, todos brasileiros, casados, advogados, com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo n.11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180.

PODERES: para o foro em geral, e especialmente para firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, propor e variar de ações, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, especialmente para representar o outorgante no processo: 0011290-44.2010.8.19.0038, falência de Supermercados Alto da Posse, em que presta assistência desde o nascedouro do crédito perante a Justiça do Trabalho.

Mesquita, 24 de janeiro de 2022.

Elizabeth Souza da Maia

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Atualizado em	09/05/2022
Data da Juntada	07/05/2022
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. DOUTO JUÍZO DA VARA CIVEL DE MESQUITA/RJ.

Proc. 0011290-44.2010.8.19.0038.

VANESSA MARQUES COSTA, JOSÉ RICARDO RIBEIRO DE SOUZA, SANDRA NERIS BEZERRA, WASHIGTON LUIZ NUNES DA MOTTA, WASHIGTON DOS REIS ALVES ARAUJO e SOLANGE PAULA DA SILVA BARBOZA, todos devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vêm, perante V. EXA, por seus advogados, conforme procurações em anexo, expor e requerer:

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Cumprе informar que os requerentes são credores habilitados no QGC, todos, elencados na classe I, na qualidade de créditos de natureza trabalhista e, portanto, estão isentos de pagamento de custas processuais.

Entretanto, cumpre informar que os requerentes, conforme declaração de hipossuficiência que segue em anexo, não possuem condições para arcar com as despesas processuais, sem prejuízos de seu próprio sustento e o de sua família, razão pela qual fazem jus ao benefício da gratuidade de justiça.

Assim, requer a V. Exa a concessão do benefício da gratuidade de justiça, razão pela qual deixa de cumprir com o despacho de fls...

DO MANDADO DE PAGAMENTO

No tocante a expedição dos mandados de pagamentos, os credores acima aludidos, requerem que os mesmos, sejam expedidos em nome de sua patrona SIMONY CUNHA SIQUEIRA DA SILVA, que já presta assistência aos mesmos desde o nascimento do crédito perante a Justiça do Trabalho, bem como da recuperação judicial que culminou na falência, cujos poderes estão especificados nos instrumentos de procurações que seguem anexos.

Para tanto, segue as informações de sua Conta bancária:

- **Banco Santander**
- **conta corrente 02000929-1, agência 4618**
- **CPF 047.494.757-26**
- **titularidade: SIMONY CUNHA SIQUEIRA DA SILVA.**

Por oportuno, os requerentes, ressaltam, eventuais diferenças em relação a possíveis correções monetárias, tendo em vista, que o levantamento dos créditos não induz renúncia ou quitação geral.

DAS PUBLICAÇÕES

Reitera ainda, que todas as publicações e intimações sejam feitas em nome de sua patrona SIMONY CUNHA SIQUEIRA, OAB/RJ: 109864, E-mail: simonyc.siqueira@gmail.com, conforme disposto no art. 39 do CPC.

P. deferimento

Nova Iguaçu. 03 de maio de 2022.

Simony. Siqueira da Silva

OAB/RJ109864

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

José Ricardo Ribeiro de Souza, brasileiro, casado, autônomo,
identidade nº 09.013.518 IFR/RJ, CPF nº 013.262.857-00
residente na Rua Deia Maia 25, casa 2º andar, Parque Esmeralda,
Nova Iguaçu - RJ, CEP: 26.050-000

OUTORGADOS: SIMONY CUNHA SIQUEIRA DA SILVA,
OAB/RJ sob o nº 109.864, brasileira, casada, advogada, com
escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo nº11, sala 1114-
1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180

PODERES: para o foro em geral, e especialmente para firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, propor e variar de ações, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente.

Nova Iguaçu, 03 de maio de 2022



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

José Ricardo Ribeiro de Souza, brasileiro casado, autônomo,
identidade nº 09013518-3 TFP/17, CPF nº 013.262.851-00, residente
na Rua Deia Maia 25, casa 2, Fone: Barba Fone, Nova Iguaçu,
declara para os devidos fins, que não possui condições financeiras para
arcar com as custas processuais, sem prejuízo do seu próprio sustento e o
de sua família.

Nova Iguaçu, 03 de maio de 2022

José Ricardo Souza

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: WASHINGTON DOS REIS ALVES ARAUJO, brasileiro, solteiro, carteira de identidade nº 21197149-4 IFP, CPF nº 116.989.557-70, residente e domiciliada na Rua marcos 73, CASA 02, Três Corações, Nova Iguaçu-RJ, CEP: 26.033-270.

OUTORGADO: SIMONY CUNHA SIQUEIRA DA SILVA, inscrita na OAB/RJ 109864, **AIRES ROBERTO DE SIQUEIRA**, inscrito na OAB/RJ 54.135 e **LEVI RODRIGUES DA COSTA**, inscrito na OAB/RJ 94.874, todos, brasileiros, casados, advogados com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo n.11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP. 26.210-180.

PODERES: para o foro em geral, e especialmente para firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, receber e dar quitação, propor e variar de ações, apresentar recursos, agravar, embargar, receber, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, inclusive, receber e dar quitações, defender e representar o outorgante (s) perante qualquer repartição pública, Federal, Estadual e Municipal, Autarquia ou Economia Mista, e ainda perante o Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, nos quais poderá levantar toda e qualquer importância, em nome ou a favor do(s) outorgantes (s), podendo receber e dar quitação, e requerer a expedição de Alvará Judicial.

Nova Iguaçu, 05 de maio de 2022



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

WASHINGTON DOS REIS ALVES ARAUJO, brasileiro, solteiro, carteira de identidade nº 21197149-4 IFP, CPF nº 116.989.557-70, residente e domiciliada na Rua marcos 73, CASA 02, Três Corações, Nova Iguaçu-RJ, CEP: 26.033-270, declara para os devidos fins, que não possui condições financeiras para arcar com às custas processuais, sem prejuízo do seu próprio sustento e o de sua família.

Nova Iguaçu, 05 de maio de 2022



Siqueira & RODRIGUES ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

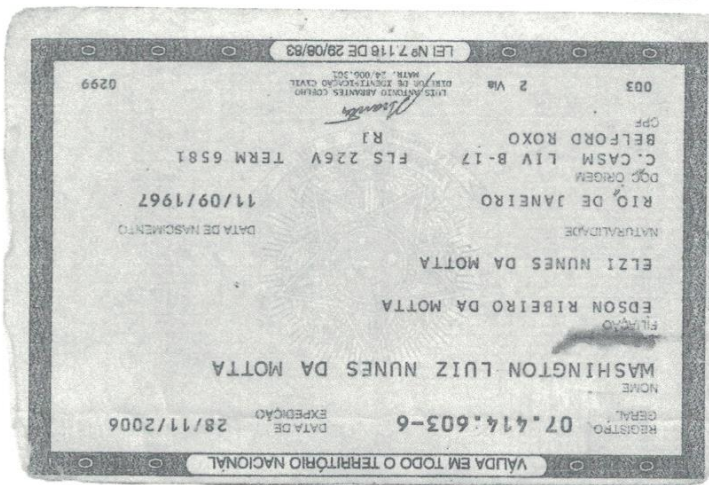
OUTORGANTE: WASHIGTON LUIS NUNES DA MOTTA, brasileiro, solteiro, auxiliar de telecomunicações, divorciado, carteira de identidade nº 07414603-6 IFP, CPF nº 004.140.207-31, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Machado 1075, Camary, Nova Iguaçu- RJ, CEP: 26221-020

OUTORGADOS: SIMONY CUNHA SIQUEIRA DA SILVA, OAB/RJ 109864, LEVI RODRIGUES DA COSTA OAB/RJ sob o nº 94.874, todos brasileiros, casados, advogados, com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo n.11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180

PODERES: para o foro em geral, com clausula *ad judicium*, conforme estabelecido no artigo 105 do CPC, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras até a decisão final, podendo receber notificações e intimações, podendo postular postular na instância administrativa, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para requerer e assinar, firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente.

Nova Iguaçu, 14 de dezembro de 2021.

Washington Luis Nunes da Motta



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

WASHIGTON LUIS NUNES DA MOTTA, brasileiro, solteiro, auxiliar de telecomunicações, divorciado, carteira de identidade nº 07414603-6 IFP, CPF nº 004.140.207-31, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Machado 1075, Camary, Nova Iguaçu- RJ, CEP: 26221-020, declara para os devidos fins, que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu próprio sustento e o de sua família.

Nova Iguaçu, 14 de dezembro de 2021

Washington Luis Nunes da Motta

DRF - Nova Iorque - RJ, 21.01.87

R. F. F.

RAUL GONÇALVES FILHO

Subst. Cível nº 2072, F. 11, J. 11, Econ. - Fiscal

Arquiva - ... at. 2.021.826-7

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL

INSCRIÇÃO DE TÍTULO TERMO
CARTÃO DE TÍTULOS TERMO

004140207 31

Washington Luiz Nunes da Motta

11/09/11

Washington Luiz Nunes da Motta

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SANDRA NERIS BEZERRA, brasileira, solteira, do lar, carteira de identidade nº 08685208-4 IFP, CPF nº 009.011.827-88, residente e domiciliada na Rua Olívia dos Santos Peixoto, nº 231, Rosa dos Ventos, Nova Iguaçu-RJ, CEP: 26278-510120.

OUTORGADO: SIMONY CUNHA SIQUEIRA DA SILVA, inscrita na OAB/RJ 109864, AIRES ROBERTO DE SIQUEIRA, inscrito na OAB/RJ 54.135 e LEVI RODRIGUES DA COSTA, inscrito na OAB/RJ 94.874, todos, brasileiros, casados, advogados com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo n.11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP. 26.210-180.

PODERES: para o foro em geral, e especialmente para firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, receber e dar quitação, propor e variar de ações, apresentar recursos, agravar, embargar, receber, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente, inclusive, receber e dar quitacoes, defender e representar o outorgante (s) perante qualquer repartição pública, Federal, Estadual e Municipal, Autarquia ou Economia Mista, e ainda perante o Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, nos quais poderá levantar toda e qualquer importância, em nome ou a favor do(s) outorgantes (s), podendo receber e dar quitação, e requerer a expedição de Alvará Judicial.

Nova Iguaçu, 05 de maio de 2022

Sandra Neris Bezerra

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

SANDRA NERIS BEZERRA, brasileira, solteira, do lar, carteira de identidade nº 08685208-4 IFP, CPF nº 009.011.827-88, residente e domiciliada na Rua Olívia dos Santos Peixoto, nº 231, Rosa dos Ventos, Nova Iguaçu-RJ, declara para os devidos fins, que não possui condições financeiras para arcar com às custas processuais, sem prejuízo do seu próprio sustento e o de sua família.

Nova Iguaçu, 05 de maio de 2020

Sandra Neris Bezerra

SIQUEIRA & RODRIGUES ADVOGADOS



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: VANESSA MARQUES DA COSTA, brasileira, farmacêutica, casada, identidade nº 020.735.290 -7, CPF nº 105.284.247-00, residente e domiciliada na Av. Goiana, nº 97, Sobrado, São Teodoro, Nova Iguaçu – RJ, CEP: 26025-070.

OUTORGADOS: SIMONY CUNHA SIQUEIRA DA SILVA, OAB/RJ 109864, AILTON SIQUIERA, OAB/RJ 57590, LEVI RODRIGUES DA COSTA OAB/RJ sob o nº 94.874, todos brasileiros, casados, advogados, com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo n.11, sala 1114-1115, Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-180

PODERES: para o foro em geral, com clausula *ad judicium*, conforme estabelecido no artigo 105 do CPC, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras até a decisão final, podendo receber notificações e intimações, podendo postular postular na instância administrativa, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para requerer e assinar, firmar compromisso, transigir, acordar, desistir, receber e dar quitação, apelar, agravar, embargar, podendo para tanto, usar de todos os meios e recursos legais, praticando os atos que se fizerem necessários, podendo substabelecer, poderes que usarão em conjunto ou separadamente.

Nova Iguaçu, 3 de maio de 2022.

Vanessa Marques Costa

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

VANESSA MARQUES DA COSTA, brasileira, casada, do lar, carteira de identidade nº 020735290-7, CPF nº 105.284.247-00, residente e domiciliada na Av. Goiana nº 97, Sobrado, São Teodoro, Nova Iguaçu- RJ, declara para os devidos fins, que não possui condições financeiras para arcar com às custas processuais, sem prejuízo do seu próprio sustento e o de sua família.

Nova Iguaçu, 03 de maio de 2020

Vanessa Marques Costa

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Atualizado em	10/05/2022
Data da Juntada	10/05/2022
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA MM. VARA CÍVEL DO
FÓRUM DE MESQUITA - COMARCA DE NOVA IGUAÇU - RJ:**

PROCESSO Nº 0011290-44.2010.8.19.0038

CLÁUDIO FRANCISCO DOS SANTOS,
já qualificado nos autos do processo acima referenciado, neste ato por seu advogado infra assinado, vem, respeitosamente, diante de V. Exa., requerer a intimação do Administrador Judicial para que comprove a reinclusão deste jurisdicionado na lista de credores trabalhistas, na forma dos artigos 7º, § 2º, e 18, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme, inclusive, reconhecido na petição de fls. 20961/20964.

Termos em que
Pede Deferimento.
Nova Iguaçu, 09 de maio de 2022.

HUMBERTO BARBOSA DE MELLO
OAB/RJ 60.314

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Atualizado em	11/05/2022
Data da Juntada	11/05/2022
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, vem requerer a juntada do relatório referente ao mês de janeiro de 2022, que segue anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2022.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LAÍS MARTINS SOARES
OAB/RJ 174.667

Relatório de Atividade

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Janeiro de 2022

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administradora Judicial da Massa Falida de Sociedade Supermercados Alto da Posse Ltda., nos autos do processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038, vem, perante o MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita (RJ), nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de janeiro de 2022.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, nos processos de habilitação e impugnação de crédito, nos extratos disponibilizados pelo Banco do Brasil, bem como os processos em que a massa falida é parte, dentre outras informações pertinentes.

1) O Processo.....	4
2) Histórico.....	5
3) Causas da Falência	5
4) Estrutura Societária	5
5) Relação de Credores	6
6) Atividades da Administração Judicial	9
7) Análise Financeira e Contábil.....	10
8) Conclusão	12
Figura 1: Estrutura Societária	5
Tabela 1: Relação de Credores - Art. 99	6
Tabela 2: Relação de Credores - Art. 7º § 2º.....	7
Tabela 3: Sentenças	8
Tabela 4: Previsão do Quadro Geral de Credores	8
Tabela 6: Relatório Financeiro	10

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
29/08/2018	Sentença de Falência - art. 99	11.827/11.835
11/05/2021	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	18.863/18.880
26/05/2021	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
02/12/2021	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	21.170/21.183
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
	Quadro Geral de Credores - art. 18	-
15/10/2018	Obrigações dos Falidos - art. 104	12.178/12.181
10/09/2018	Arrecadação de Bens - art. 108	11.876/11.948
	Realização do Ativo - art. 139	-
17/12/2021	Relatório de Causas da Falência – Art. 22, III, “e”	21.384/21.774
	Pagamento aos Credores - art. 149	-
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	-
	Encerramento da Falência - art. 156	-

2) Histórico

O Supermercado Alto da Posse Ltda. era uma cadeia varejista localizada na baixada fluminense e municípios adjacentes no Estado do Rio de Janeiro. A sociedade era de capital privado, foi fundada no ano de 1961 e se encontrava em atividade há mais de 50 anos. A empresa possuía 05 estabelecimentos, entre filiais, sucursais, agências e outros.

A operação da empresa dispunha de sistema logístico próprio com dois centros de distribuições para mercadorias secas e frigorífico, além de dez caminhões.

3) Causas da Falência

Considerando a publicação da lista de credores do art. 99, III, da Lei 11.101/2005, o Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência começou a ser elaborado pela Administração Judicial.

4) Estrutura Societária



Figura 1: Estrutura Societária

5) Relação de Credores

O edital contendo a relação nominal de credores, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, foi publicado em 11 de maio de 2021.

O valor total da relação de credores era de R\$ 261.746.126,70 (duzentos e sessenta e um milhões, setecentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e seis reais e setenta centavos).

A classe III, relativo aos créditos tributários, teve a maior evidência na relação de credores, pois representou 81,00% (oitenta e um inteiros) do total dos créditos, conforme gráfico a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Extraconcursal	R\$ 2.645.518,36	1,01%
I	R\$ 7.469.318,49	2,85%
II	R\$ 6.640.470,14	2,54%
III	R\$ 212.011.612,37	81,00%
V	R\$ 149.869,14	0,06%
VI	R\$ 32.829.338,20	12,54%
TOTAL	R\$ 261.746.126,70	100,00%

Tabela 1: Relação de Credores - Art. 99

No dia 02 de dezembro de 2021, ocorreu a publicação do edital da relação nominal de credores, elaborada pelo Administrador Judicial, do art. 7º, §2º, a qual apresentou um aumento de 4,19% (quatro inteiros e dezenove centésimos por cento) em cotejo com a relação de credores do art. 99, parágrafo único.

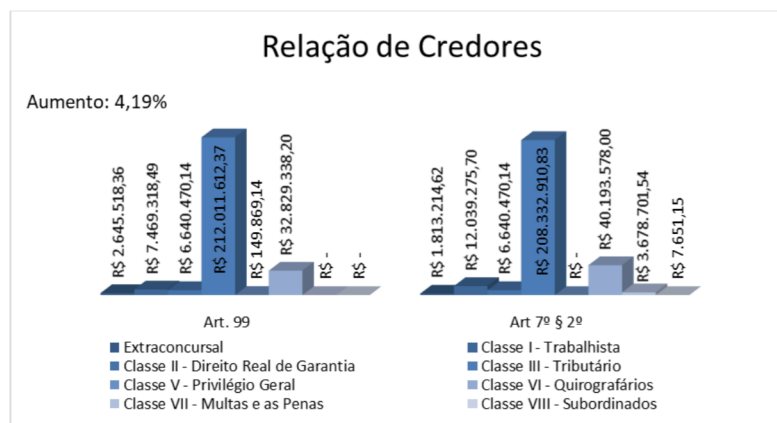


Gráfico 1: Comparação do art. 99 e art. 7º § 2º

A relação nominal de credores do art. 7º, §2º, apresentou um total de R\$ 272.705.801,98 (duzentos e setenta e dois milhões, setecentos e cinco mil, oitocentos e um reais e noventa e oito centésimos por cento).

Os créditos tributários tiveram a maior relevância da relação, com 76,39% (setenta e seis inteiros e trinta e nove centésimos por cento) conforme tabela a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Extraconcursal	R\$ 1.813.214,62	0,66%
I	R\$ 12.039.275,70	4,41%
II	R\$ 6.640.470,14	2,44%
III	R\$ 208.332.910,83	76,39%
VI	R\$ 40.193.578,00	14,74%
VII	R\$ 3.678.701,54	1,35%
VIII	R\$ 7.651,15	0,00%
TOTAL	R\$ 272.705.801,98	100,00%

Tabela 2: Relação de Credores - Art. 7º § 2º

Para a elaboração do Quadro Geral de Credores, previsto no art. 18º da Lei 11.101/2005, o Administrador Judicial foi intimado para tomar ciência das seguintes sentenças com a finalidade de incluir ou retificar os créditos:

NOME	VALOR	OBSERVAÇÃO
ALEXANDRO DE OLIVEIRA PEIXOTO	R\$ 101.283,96	Proc. Nº: 0010392.60.2012.8.19.0038
ANDRELSON RICARDO COSTA PRESIDIO	R\$ 76.626,09	Proc. Nº: 0144335-13.2011.8.19.0038 Proc. Nº: 0144438-20.2011.8.19.0038
ARISTEU HELENO DE OLIVEIRA	R\$ 78.474,25	Proc. Nº: 0010383-98.2012.8.19.0038
ELIANE DA CONCEIÇÃO PEREIRA	R\$ 11.762,13	Proc. Nº: 0082980-65.2012.8.19.0038
EMANUEL LIBIO BARROS LIMA	R\$ 67.834,94	Proc. Nº: 0144312-67.2011.8.19.0038
FABIANO DOS SANTOS NASCIMENTO	R\$ 12.172,85	Proc. Nº: 0049351-55.2015.8.19.0213
IRANILDO ANTONIO HENRIQUE	R\$ 68.712,78	Proc. Nº: 0144347-27.2011.8.19.0038
JOAO BATISTA ALVES DE FRANCA	R\$ 52.973,56	Proc. Nº: 0144303-08.2011.8.19.0038
JOSIMAR EMA DE OLIVEIRA	R\$ 143.100,00	Proc. Nº: 0144266-78.2011.8.19.0038
JULIO CESAR VIEIRA	R\$ 143.100,00	Proc. Nº: 0144380-17.2011.8.19.0038 Proc. Nº: 0037394-05.2012.8.19.0038
MARCELO DA COSTA BARBOSA	R\$ 79.115,57	Proc. Nº: 0144325-66.2011.8.19.0038 Proc. Nº: 0144454-71.2011.8.19.0038
RODRIGO XAVIER DA CRUZ	R\$ 143.100,00	Proc. Nº: 0144374-10.2011.8.19.0038 Proc. Nº: 0144319-59.2011.8.19.0038
VERA LUCIA DA SILVA SATYRO E SILVA	R\$ 24.225,75	Proc. Nº: 0006476-02.2017.8.19.0213
NADIA MARIA GONÇALVES DA COSTA	R\$ 143.100,00	Proc. Nº: 0010094-18.2018.8.19.0213
LUIZ GONZAGA DE SOUZA	R\$ 19.709,49	Proc. Nº: 0023932-62.2017.8.19.0213
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	R\$ 2.017.074,17	Alterado conforme despacho de fls. 2.799
Juros de Mora - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	R\$ 1.876.437,10	Alterado conforme despacho de fls. 2.799

Encargo Legal - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	R\$	859.385,21	Alterado conforme despacho de fls. 2.799
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	R\$	98.617,23	Alterado conforme despacho de fls. 2.799
Juros de Mora - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	R\$	88.211,89	Alterado conforme despacho de fls. 2.799
Encargo Legal - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	R\$	41.310,51	Alterado conforme despacho de fls. 2.799
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	R\$	1.769.690,36	Alterado conforme despacho de fls. 2.799
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	R\$	2.278.945,85	Alterado conforme despacho de fls. 2.799
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	R\$	529.035,19	Alterado conforme despacho de fls. 2.799
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	R\$	540.252,27	Alterado conforme despacho de fls. 2.799
NADIA MARIA GONÇALVES DA COSTA	R\$	423.295,11	Proc. Nº: 0010094-18.2018.8.19.0213
JOSIMAR EMA DE OLIVEIRA	R\$	67.519,32	Proc. Nº: 0144266-78.2011.8.19.0038 Proc. Nº: 0144275-40.2011.8.19.0038
JULIO CESAR VIEIRA	R\$	104.414,61	Proc. Nº: 0144380-17.2011.8.19.0038 Proc. Nº: 0037394-05.2012.8.19.0038
RODRIGO XAVIER DA CRUZ	R\$	2.386,57	Proc. Nº: 0144374-10.2011.8.19.0038 Proc. Nº: 0144319-59.2011.8.19.0038
Multa - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	R\$	403.414,77	Alterado conforme despacho de fls. 2.799
Multa - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	R\$	19.723,41	Alterado conforme despacho de fls. 2.799
Multa - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	R\$	134.601,17	Alterado conforme despacho de fls. 2.799
Multa - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	R\$	38.000,70	Alterado conforme despacho de fls. 2.799
Multa - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	R\$	59.833,51	Alterado conforme despacho de fls. 2.799
Multa - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	R\$	63.252,82	Alterado conforme despacho de fls. 2.799
MARCO AURELIO PEREIRA DE SOUZA	R\$	10.511,35	Proc. Nº: 0003101-22.2019.8.19.0213
CLAUDIO PAULO DE HOLANDA	R\$	143.100,00	Proc. Nº: 0007221-84.2014.8.19.0213
CLAUDIO PAULO DE HOLANDA	R\$	303.143,76	Proc. Nº: 0007221-84.2014.8.19.0213

Tabela 3: Sentenças

O valor estimado para a formação do Quadro Geral de Credores está em R\$ 282.138.867,37 (duzentos e oitenta e dois milhões, cento e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos), conforme demonstrado em tabela a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Extraconcursal	R\$ 1.813.214,62	0,64%
I	R\$ 13.448.496,96	4,77%
II	R\$ 6.640.470,14	2,35%
III	R\$ 214.764.879,96	76,12%
VI	R\$ 41.066.626,62	14,56%
VII	R\$ 4.397.527,92	1,56%
VIII	R\$ 7.651,15	0,00%
TOTAL	R\$ 282.138.867,37	100,00%

Tabela 4: Previsão do Quadro Geral de Credores

Os valores do Quadro Geral de Credores não são definitivos e poderá sofrer alterações conforme o julgamento das habilitações e impugnações.

6) Atividades da Administração Judicial

- **Manifestações nos autos principais**

A Administração Judicial não apresentou manifestações nos autos principais do processo de falência no mês de janeiro de 2022.

- **Manifestação em habilitações**

A Administração Judicial não apresentou manifestações em habilitações no mês de janeiro de 2022.

- **Atendimentos**

A Administração Judicial está à disposição dos credores e interessados diariamente para prestar informações e sanar suas dúvidas. No mês de janeiro de 2022, não foram realizados atendimentos.

- **Diligências**

A Administração Judicial não realizou diligências no mês de janeiro de 2022.

7) Análise Financeira e Contábil

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, o Administrador Judicial informa que esta não possui atividades desde a convalidação da recuperação judicial em falência.

Atualmente, a Massa Falida possui três contas judiciais vinculadas ao procedimento falimentar, sendo elas nº 2700113913555, 4500120386804 e 2900120185991 (Doc. 01).

Os saldos das contas judiciais somaram o total de R\$ 33.065.738,59 (trinta e três milhões, sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos), para o final de dezembro de 2021.

Em dezembro de 2021, a Massa Falida auferiu de receita um total de R\$ 206.790,29 (duzentos e seis mil, setecentos e noventa reais e vinte e nove centavos) sendo R\$ 160.889,99 (cento e sessenta mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos) em rendimentos financeiro e R\$ 45.900,30 (quarenta e cinco mil, novecentos reais e trinta centavos) referente ao aluguel da loja localizada na Posse, conforme demonstrado em tabela a seguir:

RELATÓRIO FINANCEIRO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021			
Descrição	Receitas	Despesas	Saldo
Saldo Anterior			R\$ 32.858.948,30
Rendimento - C/J nº 2700113913555	R\$ 65.491,60		
Rendimento - C/J nº 4500120386804	R\$ 13.564,94		
Rendimento - C/J nº 2900120185991	R\$ 81.833,45		
Aluguel - Loja Posse 11/2021	R\$ 45.900,30		
Fechamento	R\$ 206.790,29	R\$ -	R\$ 33.065.738,59

Tabela 5: Relatório Financeiro

Desta forma, a Falida não realizou nenhum pagamento no período de dezembro de 2021.

Até o fechamento desse relatório, o locatário Mercado Tititi não realizou o pagamento do aluguel referente aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2020, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, e agosto de 2021. O locatário Distribuidora de Miudezas Atlas,



também, não efetuou a quitação do aluguel do mês de julho e agosto de 2021.

8) Conclusão

A Massa Falida obteve R\$ 206.790,29 (duzentos e seis mil, setecentos e noventa reais e vinte e nove centavos) em receita.

Para o final de dezembro de 2021, o saldo final das contas judiciais somava o numerário de R\$ 33.065.738,59 (trinta e três milhões, sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2022.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LAÍS MARTINS SOARES
OAB/RJ 174.667

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/05/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 22893 - Aos interessados sobre pedido de habilitação.

2 - Fls. 22962 - Aos interessados.

3- Fls. 23025 -

a) *Pedido de alienação dos imóveis restantes - Ao MP.*

b) *Id. 22319 Priscila Gomes do Nascimento - Razão assiste ao AJ, uma vez que não há crédito líquido face à ausência de trânsito em julgado do decisum no processo trabalhista, motivo pelo qual indefiro, por ora, o requerido.*

4 - Fls. 23038 - *Ante o recolhimento das custas, certifique o cartório quanto ao seu correto recolhimento, cumprindo-se, ainda, o decisum de fls. 22797 item 3, b.*

5- Fls. 23182 - *Oficie-se, informando-se.*

6 - Fls. 23186 - *Ao AJ e ao Ministério Público.*

7 - Fls. 23190 - *Ao cartório para proceder à correta intimação da parte.*

8 - Fls. 23212 - *Parecer ministerial:*

a) *Id. 22123; 22208; 22217; e 22609 -Face ao disposto no artigo 22, § 4º da Lei 8906/94, que prevê o pagamento direto dos honorários ao patrono se o contrato for juntado aos autos, certifique o cartório quanto à sua existência nos autos. Após, voltem conclusos para decisão.*

b) *Indefiro o requerido no item 13, face aos documentos de fls. 11839/11985, 11876/11948 e 23243.*

c) *Id. 22628 - Venha a certidão de óbito e a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte do habilitante originário, esclarecendo, ainda, se há inventário em aberto, comprovando-se.*

d) *Id. 22631- Em não havendo oposição, defiro o requerido. Ao AJ.*

9 - Fls. 23423 - *Aos interessados sobre as datas do leilão.*

10 - Fls. 22497 - *Ante a intempestividade certificada às fls. 23274, não recebo a impugnação. Não obstante, defiro-lhe a gratuidade de justiça.*

11 - Fls. 23277 - *Aos interessados, ao AJ e ao Ministério Público.*

12 - Fls. 23486 - *Ao MP e aos interessados.*

13 - Fls. 23497 - *Anote-se.*

14 - Fls. 23505 - *Aos interessados, ao AJ e ao Ministério Público.*

15 - Fls. 23527 - *A questão apresentada deve ser discutida pela via adequada, o que manifestamente não é o caso ante a preclusão ocorrida. Desta forma, nada a prover quanto ao requerimento.*

16 - *Quanto ao pagamento e às questões apresentadas pelos sujeitos processuais a ele pertinentes, passo a decidir:*

A) *Fls. 21357 - Pedido de retificação de crédito como classe I:*

Razão assiste ao AJ, devendo ser observado o limite legal no tocante aos valores classificados como crédito derivado da legislação trabalhista, e o excedente como quirografário, ante a existência de expressa previsão legal, consoante o disposto no artigo 83, I e VI da Lei 11.101/05, motivo pelo qual indefiro o requerido pelo Sindicato.

B) Salário mínimo como paradigma:

Neste particular, tem-se que o salário mínimo a ser usado como paradigma para a observância do limite legal deve ser o da data da decretação da falência, razão pela qual deve o paradigma aqui traçado ser observado. Neste sentido, traz-se a colação o seguinte acórdão:

"Processo Civil - Agravo de Instrumento - Recuperação judicial convolada em falência - Acolhimento parcial da Impugnação de Crédito em favor do agravante em processo falimentar. Aplicando o salário mínimo vigente na data da quebra e a correção monetária. Irresignação do credor quando ao valor do salário mínimo, para a data do pagamento ou da inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores e dos juros de mora. Em relação ao termo de incidência de juros de mora, por se tratar de convolação de recuperação judicial em falência, devem incidir até a data do pedido de recuperação, conforme artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005, que manda atualizar o crédito (correção monetária), não dispondo sobre juros de mora. Para fins de apuração do limite de 150 salários mínimos (para classificação do crédito na classe I, consoante artigo 83, inciso I da Lei Especial), deve-se considerar o valor vigente na data da quebra, como estabelecido na decisão recorrida. Entretanto, assiste razão ao agravante quanto à classificação do saldo excedente, que ostenta natureza de crédito com privilégio geral, nos termos do artigo 83, inciso V, alínea "c" da Lei 11.101/05 (antes da revogação pela Lei nº 14.112/2020) c/c artigo 24 da Lei nº 8.906/94. Parcial provimento do Agravo de Instrumento." (Agravo de instrumento nº 0030476-55.2019.8.19.0000, Rel. Des. CAMILO RIBEIRO RULIERE, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, julgamento em 18/03/2021)

C) Quanto aos requerimentos de atualização de crédito, em especial os de fls. 22639, 22946, 23152 e 23179:

A atualização dos créditos existentes deve ser feita até a data da decretação da falência, razão pela qual indefiro a incidência de correção monetária em período posterior ao decisum de decretação de quebra. Neste sentido, traz-se a colação o seguinte acórdão proferido pelo E. STJ:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. CÁLCULO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA EM HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. DECRETAÇÃO DA QUEBRA. EFEITOS MATERIAIS QUE INCIDEM DESDE A PROLAÇÃO DA SENTENÇA INDEPENDENTE DE PUBLICAÇÃO. 1. Impugnação de crédito em processo falimentar da qual se extraiu o recurso especial interposto em 19/12/2013, concluso ao Gabinete em 27/10/2016. Julgamento: CPC/73.2. O propósito recursal é decidir sobre: i) a existência de negativa de prestação jurisdicional na espécie (arts. 131, 165, 458, 535, do CPC/73); ii) qual o momento que se considera decretada a falência para fins de atualização do crédito, nos termos dos arts. 9, II e 124, da Lei 11.101/05. 3. Inexistentes os vícios de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão recorrido, e estando esse devidamente fundamentado, não se caracteriza a violação dos arts. 131, 165, 458, II, e 535, I e II, do CPC/73. 4. No processo de falência, a incidência de juros e correção monetária sobre os créditos habilitados deve ocorrer até a decretação da quebra, entendida como a data da prolação da sentença e não sua publicação.

5. Recurso especial não provido. RECURSO ESPECIAL Nº 1.660.198 - SP (2016/0086883-0) - Rel. Min. NANCY ANDRIGHI. Brasília (DF), 03 de agosto de 2017(Data do Julgamento)."

D)Pedido de início de pagamento dos credores pertencentes à classe I:

Tendo em vista as reiteradas manifestações do Ministério Público em sentido positivo, defiro o início do pagamento dos créditos trabalhistas - classe I que constem na lista de credores, devendo ser observados os termos da Lei 11.101/05 e o constante neste decisum, bem como haver a reserva de crédito para os demais credores desta classe que ainda se encontram sub judice.

Publique-se e intemem-se, inclusive o Ministério Público.

Mesquita, 11 de maio de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ANIELLY LIVIA DE ALMEIDA ESTRELLA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/05/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 22893 - Aos interessados sobre pedido de habilitação.

2 - Fls. 22962 - Aos interessados.

3- Fls. 23025 -

a) *Pedido de alienação dos imóveis restantes - Ao MP.*

b) *Id. 22319 Priscila Gomes do Nascimento - Razão assiste ao AJ, uma vez que não há crédito líquido face à ausência de trânsito em julgado do decisum no processo trabalhista, motivo pelo qual indefiro, por ora, o requerido.*

4 - Fls. 23038 - *Ante o recolhimento das custas, certifique o cartório quanto ao seu correto recolhimento, cumprindo-se, ainda, o decisum de fls. 22797 item 3, b.*

5- Fls. 23182 - *Oficie-se, informando-se.*

6 - Fls. 23186 - *Ao AJ e ao Ministério Público.*

7 - Fls. 23190 - *Ao cartório para proceder à correta intimação da parte.*

8 - Fls. 23212 - *Parecer ministerial:*

a) *Id. 22123; 22208; 22217; e 22609 -Face ao disposto no artigo 22, § 4º da Lei 8906/94, que prevê o pagamento direto dos honorários ao patrono se o contrato for juntado aos autos, certifique o cartório quanto à sua existência nos autos. Após, voltem conclusos para decisão.*

b) *Indefiro o requerido no item 13, face aos documentos de fls. 11839/11985, 11876/11948 e 23243.*

c) *Id. 22628 - Venha a certidão de óbito e a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte do habilitante originário, esclarecendo, ainda, se há inventário em aberto, comprovando-se.*

d) *Id. 22631- Em não havendo oposição, defiro o requerido. Ao AJ.*

9 - Fls. 23423 - *Aos interessados sobre as datas do leilão.*

10 - Fls. 22497 - *Ante a intempestividade certificada às fls. 23274, não recebo a impugnação. Não obstante, defiro-lhe a gratuidade de justiça.*

11 - Fls. 23277 - *Aos interessados, ao AJ e ao Ministério Público.*

12 - Fls. 23486 - *Ao MP e aos interessados.*

13 - Fls. 23497 - *Anote-se.*

14 - Fls. 23505 - *Aos interessados, ao AJ e ao Ministério Público.*

15 - Fls. 23527 - *A questão apresentada deve ser discutida pela via adequada, o que manifestamente não é o caso ante a preclusão ocorrida. Desta forma, nada a prover quanto ao requerimento.*

16 - *Quanto ao pagamento e às questões apresentadas pelos sujeitos processuais a ele pertinentes, passo a decidir:*

A) *Fls. 21357 - Pedido de retificação de crédito como classe I:*

Razão assiste ao AJ, devendo ser observado o limite legal no tocante aos valores classificados como crédito derivado da legislação trabalhista, e o excedente como quirografário, ante a existência de expressa previsão legal, consoante o disposto no artigo 83, I e VI da Lei 11.101/05, motivo pelo qual indefiro o requerido pelo Sindicato.

B) Salário mínimo como paradigma:

Neste particular, tem-se que o salário mínimo a ser usado como paradigma para a observância do limite legal deve ser o da data da decretação da falência, razão pela qual deve o paradigma aqui traçado ser observado. Neste sentido, traz-se a colação o seguinte acórdão:

"Processo Civil - Agravo de Instrumento - Recuperação judicial convolada em falência - Acolhimento parcial da Impugnação de Crédito em favor do agravante em processo falimentar. Aplicando o salário mínimo vigente na data da quebra e a correção monetária. Irresignação do credor quando ao valor do salário mínimo, para a data do pagamento ou da inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores e dos juros de mora. Em relação ao termo de incidência de juros de mora, por se tratar de convolação de recuperação judicial em falência, devem incidir até a data do pedido de recuperação, conforme artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005, que manda atualizar o crédito (correção monetária), não dispondo sobre juros de mora. Para fins de apuração do limite de 150 salários mínimos (para classificação do crédito na classe I, consoante artigo 83, inciso I da Lei Especial), deve-se considerar o valor vigente na data da quebra, como estabelecido na decisão recorrida. Entretanto, assiste razão ao agravante quanto à classificação do saldo excedente, que ostenta natureza de crédito com privilégio geral, nos termos do artigo 83, inciso V, alínea "c" da Lei 11.101/05 (antes da revogação pela Lei nº 14.112/2020) c/c artigo 24 da Lei nº 8.906/94. Parcial provimento do Agravo de Instrumento." (Agravo de instrumento nº 0030476-55.2019.8.19.0000, Rel. Des. CAMILO RIBEIRO RULIERE, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, julgamento em 18/03/2021)

C) Quanto aos requerimentos de atualização de crédito, em especial os de fls. 22639, 22946, 23152 e 23179:

A atualização dos créditos existentes deve ser feita até a data da decretação da falência, razão pela qual indefiro a incidência de correção monetária em período posterior ao decisum de decretação de quebra. Neste sentido, traz-se a colação o seguinte acórdão proferido pelo E. STJ:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. CÁLCULO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA EM HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. DECRETAÇÃO DA QUEBRA. EFEITOS MATERIAIS QUE INCIDEM DESDE A PROLAÇÃO DA SENTENÇA INDEPENDENTE DE PUBLICAÇÃO. 1. Impugnação de crédito em processo falimentar da qual se extraiu o recurso especial interposto em 19/12/2013, concluso ao Gabinete em 27/10/2016. Julgamento: CPC/73.2. O propósito recursal é decidir sobre: i) a existência de negativa de prestação jurisdicional na espécie (arts. 131, 165, 458, 535, do CPC/73); ii) qual o momento que se considera decretada a falência para fins de atualização do crédito, nos termos dos arts. 9, II e 124, da Lei 11.101/05. 3. Inexistentes os vícios de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão recorrido, e estando esse devidamente fundamentado, não se caracteriza a violação dos arts. 131, 165, 458, II, e 535, I e II, do CPC/73. 4. No processo de falência, a incidência de juros e correção monetária sobre os créditos habilitados deve ocorrer até a decretação da quebra, entendida como a data da prolação da sentença e não sua publicação.

5. Recurso especial não provido. RECURSO ESPECIAL Nº 1.660.198 - SP (2016/0086883-0) - Rel. Min. NANCY ANDRIGHI. Brasília (DF), 03 de agosto de 2017(Data do Julgamento)."

D)Pedido de início de pagamento dos credores pertencentes à classe I:

Tendo em vista as reiteradas manifestações do Ministério Público em sentido positivo, defiro o início do pagamento dos créditos trabalhistas - classe I que constem na lista de credores, devendo ser observados os termos da Lei 11.101/05 e o constante neste decisum, bem como haver a reserva de crédito para os demais credores desta classe que ainda se encontram sub judice.

Publique-se e intimem-se, inclusive o Ministério Público.

Mesquita, 11 de maio de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MONICA DE FREITAS PEREIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/05/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 22893 - Aos interessados sobre pedido de habilitação.

2 - Fls. 22962 - Aos interessados.

3- Fls. 23025 -

a) *Pedido de alienação dos imóveis restantes - Ao MP.*

b) *Id. 22319 Priscila Gomes do Nascimento - Razão assiste ao AJ, uma vez que não há crédito líquido face à ausência de trânsito em julgado do decisum no processo trabalhista, motivo pelo qual indefiro, por ora, o requerido.*

4 - Fls. 23038 - *Ante o recolhimento das custas, certifique o cartório quanto ao seu correto recolhimento, cumprindo-se, ainda, o decisum de fls. 22797 item 3, b.*

5- Fls. 23182 - *Oficie-se, informando-se.*

6 - Fls. 23186 - *Ao AJ e ao Ministério Público.*

7 - Fls. 23190 - *Ao cartório para proceder à correta intimação da parte.*

8 - Fls. 23212 - *Parecer ministerial:*

a) *Id. 22123; 22208; 22217; e 22609 -Face ao disposto no artigo 22, § 4º da Lei 8906/94, que prevê o pagamento direto dos honorários ao patrono se o contrato for juntado aos autos, certifique o cartório quanto à sua existência nos autos. Após, voltem conclusos para decisão.*

b) *Indefiro o requerido no item 13, face aos documentos de fls. 11839/11985, 11876/11948 e 23243.*

c) *Id. 22628 - Venha a certidão de óbito e a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte do habilitante originário, esclarecendo, ainda, se há inventário em aberto, comprovando-se.*

d) *Id. 22631- Em não havendo oposição, defiro o requerido. Ao AJ.*

9 - Fls. 23423 - *Aos interessados sobre as datas do leilão.*

10 - Fls. 22497 - *Ante a intempestividade certificada às fls. 23274, não recebo a impugnação. Não obstante, defiro-lhe a gratuidade de justiça.*

11 - Fls. 23277 - *Aos interessados, ao AJ e ao Ministério Público.*

12 - Fls. 23486 - *Ao MP e aos interessados.*

13 - Fls. 23497 - *Anote-se.*

14 - Fls. 23505 - *Aos interessados, ao AJ e ao Ministério Público.*

15 - Fls. 23527 - *A questão apresentada deve ser discutida pela via adequada, o que manifestamente não é o caso ante a preclusão ocorrida. Desta forma, nada a prover quanto ao requerimento.*

16 - *Quanto ao pagamento e às questões apresentadas pelos sujeitos processuais a ele pertinentes, passo a decidir:*

A) *Fls. 21357 - Pedido de retificação de crédito como classe I:*

Razão assiste ao AJ, devendo ser observado o limite legal no tocante aos valores classificados como crédito derivado da legislação trabalhista, e o excedente como quirografário, ante a existência de expressa previsão legal, consoante o disposto no artigo 83, I e VI da Lei 11.101/05, motivo pelo qual indefiro o requerido pelo Sindicato.

B) Salário mínimo como paradigma:

Neste particular, tem-se que o salário mínimo a ser usado como paradigma para a observância do limite legal deve ser o da data da decretação da falência, razão pela qual deve o paradigma aqui traçado ser observado. Neste sentido, traz-se a colação o seguinte acórdão:

"Processo Civil - Agravo de Instrumento - Recuperação judicial convolada em falência - Acolhimento parcial da Impugnação de Crédito em favor do agravante em processo falimentar. Aplicando o salário mínimo vigente na data da quebra e a correção monetária. Irresignação do credor quando ao valor do salário mínimo, para a data do pagamento ou da inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores e dos juros de mora. Em relação ao termo de incidência de juros de mora, por se tratar de convolação de recuperação judicial em falência, devem incidir até a data do pedido de recuperação, conforme artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005, que manda atualizar o crédito (correção monetária), não dispondo sobre juros de mora. Para fins de apuração do limite de 150 salários mínimos (para classificação do crédito na classe I, consoante artigo 83, inciso I da Lei Especial), deve-se considerar o valor vigente na data da quebra, como estabelecido na decisão recorrida. Entretanto, assiste razão ao agravante quanto à classificação do saldo excedente, que ostenta natureza de crédito com privilégio geral, nos termos do artigo 83, inciso V, alínea "c" da Lei 11.101/05 (antes da revogação pela Lei nº 14.112/2020) c/c artigo 24 da Lei nº 8.906/94. Parcial provimento do Agravo de Instrumento." (Agravo de instrumento nº 0030476-55.2019.8.19.0000, Rel. Des. CAMILO RIBEIRO RULIERE, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, julgamento em 18/03/2021)

C) Quanto aos requerimentos de atualização de crédito, em especial os de fls. 22639, 22946, 23152 e 23179:

A atualização dos créditos existentes deve ser feita até a data da decretação da falência, razão pela qual indefiro a incidência de correção monetária em período posterior ao decisor de decretação de quebra. Neste sentido, traz-se a colação o seguinte acórdão proferido pelo E. STJ:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. CÁLCULO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA EM HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. DECRETAÇÃO DA QUEBRA. EFEITOS MATERIAIS QUE INCIDEM DESDE A PROLAÇÃO DA SENTENÇA INDEPENDENTE DE PUBLICAÇÃO. 1. Impugnação de crédito em processo falimentar da qual se extraiu o recurso especial interposto em 19/12/2013, concluso ao Gabinete em 27/10/2016. Julgamento: CPC/73.2. O propósito recursal é decidir sobre: i) a existência de negativa de prestação jurisdicional na espécie (arts. 131, 165, 458, 535, do CPC/73); ii) qual o momento que se considera decretada a falência para fins de atualização do crédito, nos termos dos arts. 9, II e 124, da Lei 11.101/05. 3. Inexistentes os vícios de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão recorrido, e estando esse devidamente fundamentado, não se caracteriza a violação dos arts. 131, 165, 458, II, e 535, I e II, do CPC/73. 4. No processo de falência, a incidência de juros e correção monetária sobre os créditos habilitados deve ocorrer até a decretação da quebra, entendida como a data da prolação da sentença e não sua publicação.

5. Recurso especial não provido. RECURSO ESPECIAL Nº 1.660.198 - SP (2016/0086883-0) - Rel. Min. NANCY ANDRIGHI. Brasília (DF), 03 de agosto de 2017(Data do Julgamento)."

D)Pedido de início de pagamento dos credores pertencentes à classe I:

Tendo em vista as reiteradas manifestações do Ministério Público em sentido positivo, defiro o início do pagamento dos créditos trabalhistas - classe I que constem na lista de credores, devendo ser observados os termos da Lei 11.101/05 e o constante neste decisum, bem como haver a reserva de crédito para os demais credores desta classe que ainda se encontram sub judice.

Publique-se e intemem-se, inclusive o Ministério Público.

Mesquita, 11 de maio de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JEFERSON CAVALCANTE FERNANDES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/05/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

- 1 - Fls. 22893 - Aos interessados sobre pedido de habilitação.
- 2 - Fls. 22962 - Aos interessados.
- 3- Fls. 23025 -
 - a) *Pedido de alienação dos imóveis restantes - Ao MP.*
 - b) *Id. 22319 Priscila Gomes do Nascimento - Razão assiste ao AJ, uma vez que não há crédito líquido face à ausência de trânsito em julgado do decisum no processo trabalhista, motivo pelo qual indefiro, por ora, o requerido.*
- 4 - Fls. 23038 - *Ante o recolhimento das custas, certifique o cartório quanto ao seu correto recolhimento, cumprindo-se, ainda, o decisum de fls. 22797 item 3, b.*
- 5- Fls. 23182 - *Oficie-se, informando-se.*
- 6 - Fls. 23186 - *Ao AJ e ao Ministério Público.*
- 7 - Fls. 23190 - *Ao cartório para proceder à correta intimação da parte.*
- 8 - Fls. 23212 - *Parecer ministerial:*
 - a) *Id. 22123; 22208; 22217; e 22609 -Face ao disposto no artigo 22, § 4º da Lei 8906/94, que prevê o pagamento direto dos honorários ao patrono se o contrato for juntado aos autos, certifique o cartório quanto à sua existência nos autos. Após, voltem conclusos para decisão.*
 - b) *Indefiro o requerido no item 13, face aos documentos de fls. 11839/11985, 11876/11948 e 23243.*
 - c) *Id. 22628 - Venha a certidão de óbito e a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte do habilitante originário, esclarecendo, ainda, se há inventário em aberto, comprovando-se.*
 - d) *Id. 22631- Em não havendo oposição, defiro o requerido. Ao AJ.*
- 9 - Fls. 23423 - *Aos interessados sobre as datas do leilão.*
- 10 - Fls. 22497 - *Ante a intempestividade certificada às fls. 23274, não recebo a impugnação. Não obstante, defiro-lhe a gratuidade de justiça.*
- 11 - Fls. 23277 - *Aos interessados, ao AJ e ao Ministério Público.*
- 12 - Fls. 23486 - *Ao MP e aos interessados.*
- 13 - Fls. 23497 - *Anote-se.*
- 14 - Fls. 23505 - *Aos interessados, ao AJ e ao Ministério Público.*
- 15 - Fls. 23527 - *A questão apresentada deve ser discutida pela via adequada, o que manifestamente não é o caso ante a preclusão ocorrida. Desta forma, nada a prover quanto ao requerimento.*
- 16 - *Quanto ao pagamento e às questões apresentadas pelos sujeitos processuais a ele pertinentes, passo a decidir:*
 - A) *Fls. 21357 - Pedido de retificação de crédito como classe I:*

Razão assiste ao AJ, devendo ser observado o limite legal no tocante aos valores classificados como crédito derivado da legislação trabalhista, e o excedente como quirografário, ante a existência de expressa previsão legal, consoante o disposto no artigo 83, I e VI da Lei 11.101/05, motivo pelo qual indefiro o requerido pelo Sindicato.

B) Salário mínimo como paradigma:

Neste particular, tem-se que o salário mínimo a ser usado como paradigma para a observância do limite legal deve ser o da data da decretação da falência, razão pela qual deve o paradigma aqui traçado ser observado. Neste sentido, traz-se a colação o seguinte acórdão:

"Processo Civil - Agravo de Instrumento - Recuperação judicial convolada em falência - Acolhimento parcial da Impugnação de Crédito em favor do agravante em processo falimentar. Aplicando o salário mínimo vigente na data da quebra e a correção monetária. Irresignação do credor quando ao valor do salário mínimo, para a data do pagamento ou da inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores e dos juros de mora. Em relação ao termo de incidência de juros de mora, por se tratar de convolação de recuperação judicial em falência, devem incidir até a data do pedido de recuperação, conforme artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005, que manda atualizar o crédito (correção monetária), não dispondo sobre juros de mora. Para fins de apuração do limite de 150 salários mínimos (para classificação do crédito na classe I, consoante artigo 83, inciso I da Lei Especial), deve-se considerar o valor vigente na data da quebra, como estabelecido na decisão recorrida. Entretanto, assiste razão ao agravante quanto à classificação do saldo excedente, que ostenta natureza de crédito com privilégio geral, nos termos do artigo 83, inciso V, alínea "c" da Lei 11.101/05 (antes da revogação pela Lei nº 14.112/2020) c/c artigo 24 da Lei nº 8.906/94. Parcial provimento do Agravo de Instrumento." (Agravo de instrumento nº 0030476-55.2019.8.19.0000, Rel. Des. CAMILO RIBEIRO RULIERE, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, julgamento em 18/03/2021)

C) Quanto aos requerimentos de atualização de crédito, em especial os de fls. 22639, 22946, 23152 e 23179:

A atualização dos créditos existentes deve ser feita até a data da decretação da falência, razão pela qual indefiro a incidência de correção monetária em período posterior ao decisor de decretação de quebra. Neste sentido, traz-se a colação o seguinte acórdão proferido pelo E. STJ:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. CÁLCULO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA EM HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. DECRETAÇÃO DA QUEBRA. EFEITOS MATERIAIS QUE INCIDEM DESDE A PROLAÇÃO DA SENTENÇA INDEPENDENTE DE PUBLICAÇÃO. 1. Impugnação de crédito em processo falimentar da qual se extraiu o recurso especial interposto em 19/12/2013, concluso ao Gabinete em 27/10/2016. Julgamento: CPC/73.2. O propósito recursal é decidir sobre: i) a existência de negativa de prestação jurisdicional na espécie (arts. 131, 165, 458, 535, do CPC/73); ii) qual o momento que se considera decretada a falência para fins de atualização do crédito, nos termos dos arts. 9, II e 124, da Lei 11.101/05. 3. Inexistentes os vícios de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão recorrido, e estando esse devidamente fundamentado, não se caracteriza a violação dos arts. 131, 165, 458, II, e 535, I e II, do CPC/73. 4. No processo de falência, a incidência de juros e correção monetária sobre os créditos habilitados deve ocorrer até a decretação da quebra, entendida como a data da prolação da sentença e não sua publicação.

5. Recurso especial não provido. RECURSO ESPECIAL Nº 1.660.198 - SP (2016/0086883-0) - Rel. Min. NANCY ANDRIGHI. Brasília (DF), 03 de agosto de 2017(Data do Julgamento)."

D)Pedido de início de pagamento dos credores pertencentes à classe I:

Tendo em vista as reiteradas manifestações do Ministério Público em sentido positivo, defiro o início do pagamento dos créditos trabalhistas - classe I que constem na lista de credores, devendo ser observados os termos da Lei 11.101/05 e o constante neste decisum, bem como haver a reserva de crédito para os demais credores desta classe que ainda se encontram sub judice.

Publique-se e intemem-se, inclusive o Ministério Público.

Mesquita, 11 de maio de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão VALTER JOSE SILVA DE OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/05/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 22893 - Aos interessados sobre pedido de habilitação.

2 - Fls. 22962 - Aos interessados.

3- Fls. 23025 -

a) *Pedido de alienação dos imóveis restantes - Ao MP.*

b) *Id. 22319 Priscila Gomes do Nascimento - Razão assiste ao AJ, uma vez que não há crédito líquido face à ausência de trânsito em julgado do decisum no processo trabalhista, motivo pelo qual indefiro, por ora, o requerido.*

4 - Fls. 23038 - *Ante o recolhimento das custas, certifique o cartório quanto ao seu correto recolhimento, cumprindo-se, ainda, o decisum de fls. 22797 item 3, b.*

5- Fls. 23182 - *Oficie-se, informando-se.*

6 - Fls. 23186 - *Ao AJ e ao Ministério Público.*

7 - Fls. 23190 - *Ao cartório para proceder à correta intimação da parte.*

8 - Fls. 23212 - *Parecer ministerial:*

a) *Id. 22123; 22208; 22217; e 22609 -Face ao disposto no artigo 22, § 4º da Lei 8906/94, que prevê o pagamento direto dos honorários ao patrono se o contrato for juntado aos autos, certifique o cartório quanto à sua existência nos autos. Após, voltem conclusos para decisão.*

b) *Indefiro o requerido no item 13, face aos documentos de fls. 11839/11985, 11876/11948 e 23243.*

c) *Id. 22628 - Venha a certidão de óbito e a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte do habilitante originário, esclarecendo, ainda, se há inventário em aberto, comprovando-se.*

d) *Id. 22631- Em não havendo oposição, defiro o requerido. Ao AJ.*

9 - Fls. 23423 - *Aos interessados sobre as datas do leilão.*

10 - Fls. 22497 - *Ante a intempestividade certificada às fls. 23274, não recebo a impugnação. Não obstante, defiro-lhe a gratuidade de justiça.*

11 - Fls. 23277 - *Aos interessados, ao AJ e ao Ministério Público.*

12 - Fls. 23486 - *Ao MP e aos interessados.*

13 - Fls. 23497 - *Anote-se.*

14 - Fls. 23505 - *Aos interessados, ao AJ e ao Ministério Público.*

15 - Fls. 23527 - *A questão apresentada deve ser discutida pela via adequada, o que manifestamente não é o caso ante a preclusão ocorrida. Desta forma, nada a prover quanto ao requerimento.*

16 - *Quanto ao pagamento e às questões apresentadas pelos sujeitos processuais a ele pertinentes, passo a decidir:*

A) *Fls. 21357 - Pedido de retificação de crédito como classe I:*

Razão assiste ao AJ, devendo ser observado o limite legal no tocante aos valores classificados como crédito derivado da legislação trabalhista, e o excedente como quirografário, ante a existência de expressa previsão legal, consoante o disposto no artigo 83, I e VI da Lei 11.101/05, motivo pelo qual indefiro o requerido pelo Sindicato.

B) Salário mínimo como paradigma:

Neste particular, tem-se que o salário mínimo a ser usado como paradigma para a observância do limite legal deve ser o da data da decretação da falência, razão pela qual deve o paradigma aqui traçado ser observado. Neste sentido, traz-se a colação o seguinte acórdão:

"Processo Civil - Agravo de Instrumento - Recuperação judicial convolada em falência - Acolhimento parcial da Impugnação de Crédito em favor do agravante em processo falimentar. Aplicando o salário mínimo vigente na data da quebra e a correção monetária. Irresignação do credor quando ao valor do salário mínimo, para a data do pagamento ou da inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores e dos juros de mora. Em relação ao termo de incidência de juros de mora, por se tratar de convolação de recuperação judicial em falência, devem incidir até a data do pedido de recuperação, conforme artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005, que manda atualizar o crédito (correção monetária), não dispondo sobre juros de mora. Para fins de apuração do limite de 150 salários mínimos (para classificação do crédito na classe I, consoante artigo 83, inciso I da Lei Especial), deve-se considerar o valor vigente na data da quebra, como estabelecido na decisão recorrida. Entretanto, assiste razão ao agravante quanto à classificação do saldo excedente, que ostenta natureza de crédito com privilégio geral, nos termos do artigo 83, inciso V, alínea "c" da Lei 11.101/05 (antes da revogação pela Lei nº 14.112/2020) c/c artigo 24 da Lei nº 8.906/94. Parcial provimento do Agravo de Instrumento." (Agravo de instrumento nº 0030476-55.2019.8.19.0000, Rel. Des. CAMILO RIBEIRO RULIERE, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, julgamento em 18/03/2021)

C) Quanto aos requerimentos de atualização de crédito, em especial os de fls. 22639, 22946, 23152 e 23179:

A atualização dos créditos existentes deve ser feita até a data da decretação da falência, razão pela qual indefiro a incidência de correção monetária em período posterior ao decisum de decretação de quebra. Neste sentido, traz-se a colação o seguinte acórdão proferido pelo E. STJ:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. CÁLCULO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA EM HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. DECRETAÇÃO DA QUEBRA. EFEITOS MATERIAIS QUE INCIDEM DESDE A PROLAÇÃO DA SENTENÇA INDEPENDENTE DE PUBLICAÇÃO. 1. Impugnação de crédito em processo falimentar da qual se extraiu o recurso especial interposto em 19/12/2013, concluso ao Gabinete em 27/10/2016. Julgamento: CPC/73.2. O propósito recursal é decidir sobre: i) a existência de negativa de prestação jurisdicional na espécie (arts. 131, 165, 458, 535, do CPC/73); ii) qual o momento que se considera decretada a falência para fins de atualização do crédito, nos termos dos arts. 9, II e 124, da Lei 11.101/05. 3. Inexistentes os vícios de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão recorrido, e estando esse devidamente fundamentado, não se caracteriza a violação dos arts. 131, 165, 458, II, e 535, I e II, do CPC/73. 4. No processo de falência, a incidência de juros e correção monetária sobre os créditos habilitados deve ocorrer até a decretação da quebra, entendida como a data da prolação da sentença e não sua publicação.

5. Recurso especial não provido. RECURSO ESPECIAL Nº 1.660.198 - SP (2016/0086883-0) - Rel. Min. NANCY ANDRIGHI. Brasília (DF), 03 de agosto de 2017(Data do Julgamento)."

D)Pedido de início de pagamento dos credores pertencentes à classe I:

Tendo em vista as reiteradas manifestações do Ministério Público em sentido positivo, defiro o início do pagamento dos créditos trabalhistas - classe I que constem na lista de credores, devendo ser observados os termos da Lei 11.101/05 e o constante neste decisum, bem como haver a reserva de crédito para os demais credores desta classe que ainda se encontram sub judice.

Publique-se e intemem-se, inclusive o Ministério Público.

Mesquita, 11 de maio de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELO DOS SANTOS ALBUQUERQUE foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/05/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 22893 - Aos interessados sobre pedido de habilitação.

2 - Fls. 22962 - Aos interessados.

3- Fls. 23025 -

a) *Pedido de alienação dos imóveis restantes - Ao MP.*

b) *Id. 22319 Priscila Gomes do Nascimento - Razão assiste ao AJ, uma vez que não há crédito líquido face à ausência de trânsito em julgado do decisum no processo trabalhista, motivo pelo qual indefiro, por ora, o requerido.*

4 - Fls. 23038 - *Ante o recolhimento das custas, certifique o cartório quanto ao seu correto recolhimento, cumprindo-se, ainda, o decisum de fls. 22797 item 3, b.*

5- Fls. 23182 - *Oficie-se, informando-se.*

6 - Fls. 23186 - *Ao AJ e ao Ministério Público.*

7 - Fls. 23190 - *Ao cartório para proceder à correta intimação da parte.*

8 - Fls. 23212 - *Parecer ministerial:*

a) *Id. 22123; 22208; 22217; e 22609 -Face ao disposto no artigo 22, § 4º da Lei 8906/94, que prevê o pagamento direto dos honorários ao patrono se o contrato for juntado aos autos, certifique o cartório quanto à sua existência nos autos. Após, voltem conclusos para decisão.*

b) *Indefiro o requerido no item 13, face aos documentos de fls. 11839/11985, 11876/11948 e 23243.*

c) *Id. 22628 - Venha a certidão de óbito e a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte do habilitante originário, esclarecendo, ainda, se há inventário em aberto, comprovando-se.*

d) *Id. 22631- Em não havendo oposição, defiro o requerido. Ao AJ.*

9 - Fls. 23423 - *Aos interessados sobre as datas do leilão.*

10 - Fls. 22497 - *Ante a intempestividade certificada às fls. 23274, não recebo a impugnação. Não obstante, defiro-lhe a gratuidade de justiça.*

11 - Fls. 23277 - *Aos interessados, ao AJ e ao Ministério Público.*

12 - Fls. 23486 - *Ao MP e aos interessados.*

13 - Fls. 23497 - *Anote-se.*

14 - Fls. 23505 - *Aos interessados, ao AJ e ao Ministério Público.*

15 - Fls. 23527 - *A questão apresentada deve ser discutida pela via adequada, o que manifestamente não é o caso ante a preclusão ocorrida. Desta forma, nada a prover quanto ao requerimento.*

16 - *Quanto ao pagamento e às questões apresentadas pelos sujeitos processuais a ele pertinentes, passo a decidir:*

A) *Fls. 21357 - Pedido de retificação de crédito como classe I:*

Razão assiste ao AJ, devendo ser observado o limite legal no tocante aos valores classificados como crédito derivado da legislação trabalhista, e o excedente como quirografário, ante a existência de expressa previsão legal, consoante o disposto no artigo 83, I e VI da Lei 11.101/05, motivo pelo qual indefiro o requerido pelo Sindicato.

B) Salário mínimo como paradigma:

Neste particular, tem-se que o salário mínimo a ser usado como paradigma para a observância do limite legal deve ser o da data da decretação da falência, razão pela qual deve o paradigma aqui traçado ser observado. Neste sentido, traz-se a colação o seguinte acórdão:

"Processo Civil - Agravo de Instrumento - Recuperação judicial convolada em falência - Acolhimento parcial da Impugnação de Crédito em favor do agravante em processo falimentar. Aplicando o salário mínimo vigente na data da quebra e a correção monetária. Irresignação do credor quando ao valor do salário mínimo, para a data do pagamento ou da inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores e dos juros de mora. Em relação ao termo de incidência de juros de mora, por se tratar de convocação de recuperação judicial em falência, devem incidir até a data do pedido de recuperação, conforme artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005, que manda atualizar o crédito (correção monetária), não dispondo sobre juros de mora. Para fins de apuração do limite de 150 salários mínimos (para classificação do crédito na classe I, consoante artigo 83, inciso I da Lei Especial), deve-se considerar o valor vigente na data da quebra, como estabelecido na decisão recorrida. Entretanto, assiste razão ao agravante quanto à classificação do saldo excedente, que ostenta natureza de crédito com privilégio geral, nos termos do artigo 83, inciso V, alínea "c" da Lei 11.101/05 (antes da revogação pela Lei nº 14.112/2020) c/c artigo 24 da Lei nº 8.906/94. Parcial provimento do Agravo de Instrumento." (Agravo de instrumento nº 0030476-55.2019.8.19.0000, Rel. Des. CAMILO RIBEIRO RULIERE, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, julgamento em 18/03/2021)

C) Quanto aos requerimentos de atualização de crédito, em especial os de fls. 22639, 22946, 23152 e 23179:

A atualização dos créditos existentes deve ser feita até a data da decretação da falência, razão pela qual indefiro a incidência de correção monetária em período posterior ao decisor de decretação de quebra. Neste sentido, traz-se a colação o seguinte acórdão proferido pelo E. STJ:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. CÁLCULO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA EM HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. DECRETAÇÃO DA QUEBRA. EFEITOS MATERIAIS QUE INCIDEM DESDE A PROLAÇÃO DA SENTENÇA INDEPENDENTE DE PUBLICAÇÃO. 1. Impugnação de crédito em processo falimentar da qual se extraiu o recurso especial interposto em 19/12/2013, concluso ao Gabinete em 27/10/2016. Julgamento: CPC/73.2. O propósito recursal é decidir sobre: i) a existência de negativa de prestação jurisdicional na espécie (arts. 131, 165, 458, 535, do CPC/73); ii) qual o momento que se considera decretada a falência para fins de atualização do crédito, nos termos dos arts. 9, II e 124, da Lei 11.101/05. 3. Inexistentes os vícios de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão recorrido, e estando esse devidamente fundamentado, não se caracteriza a violação dos arts. 131, 165, 458, II, e 535, I e II, do CPC/73. 4. No processo de falência, a incidência de juros e correção monetária sobre os créditos habilitados deve ocorrer até a decretação da quebra, entendida como a data da prolação da sentença e não sua publicação.

5. Recurso especial não provido. RECURSO ESPECIAL Nº 1.660.198 - SP (2016/0086883-0) - Rel. Min. NANCY ANDRIGHI. Brasília (DF), 03 de agosto de 2017(Data do Julgamento)."

D)Pedido de início de pagamento dos credores pertencentes à classe I:

Tendo em vista as reiteradas manifestações do Ministério Público em sentido positivo, defiro o início do pagamento dos créditos trabalhistas - classe I que constem na lista de credores, devendo ser observados os termos da Lei 11.101/05 e o constante neste decisum, bem como haver a reserva de crédito para os demais credores desta classe que ainda se encontram sub judice.

Publique-se e intemem-se, inclusive o Ministério Público.

Mesquita, 11 de maio de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA ÉVORA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/05/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 22893 - Aos interessados sobre pedido de habilitação.

2 - Fls. 22962 - Aos interessados.

3- Fls. 23025 -

a) *Pedido de alienação dos imóveis restantes - Ao MP.*

b) *Id. 22319 Priscila Gomes do Nascimento - Razão assiste ao AJ, uma vez que não há crédito líquido face à ausência de trânsito em julgado do decisum no processo trabalhista, motivo pelo qual indefiro, por ora, o requerido.*

4 - Fls. 23038 - *Ante o recolhimento das custas, certifique o cartório quanto ao seu correto recolhimento, cumprindo-se, ainda, o decisum de fls. 22797 item 3, b.*

5- Fls. 23182 - *Oficie-se, informando-se.*

6 - Fls. 23186 - *Ao AJ e ao Ministério Público.*

7 - Fls. 23190 - *Ao cartório para proceder à correta intimação da parte.*

8 - Fls. 23212 - *Parecer ministerial:*

a) *Id. 22123; 22208; 22217; e 22609 -Face ao disposto no artigo 22, § 4º da Lei 8906/94, que prevê o pagamento direto dos honorários ao patrono se o contrato for juntado aos autos, certifique o cartório quanto à sua existência nos autos. Após, voltem conclusos para decisão.*

b) *Indefiro o requerido no item 13, face aos documentos de fls. 11839/11985, 11876/11948 e 23243.*

c) *Id. 22628 - Venha a certidão de óbito e a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte do habilitante originário, esclarecendo, ainda, se há inventário em aberto, comprovando-se.*

d) *Id. 22631- Em não havendo oposição, defiro o requerido. Ao AJ.*

9 - Fls. 23423 - *Aos interessados sobre as datas do leilão.*

10 - Fls. 22497 - *Ante a intempestividade certificada às fls. 23274, não recebo a impugnação. Não obstante, defiro-lhe a gratuidade de justiça.*

11 - Fls. 23277 - *Aos interessados, ao AJ e ao Ministério Público.*

12 - Fls. 23486 - *Ao MP e aos interessados.*

13 - Fls. 23497 - *Anote-se.*

14 - Fls. 23505 - *Aos interessados, ao AJ e ao Ministério Público.*

15 - Fls. 23527 - *A questão apresentada deve ser discutida pela via adequada, o que manifestamente não é o caso ante a preclusão ocorrida. Desta forma, nada a prover quanto ao requerimento.*

16 - *Quanto ao pagamento e às questões apresentadas pelos sujeitos processuais a ele pertinentes, passo a decidir:*

A) *Fls. 21357 - Pedido de retificação de crédito como classe I:*

Razão assiste ao AJ, devendo ser observado o limite legal no tocante aos valores classificados como crédito derivado da legislação trabalhista, e o excedente como quirografário, ante a existência de expressa previsão legal, consoante o disposto no artigo 83, I e VI da Lei 11.101/05, motivo pelo qual indefiro o requerido pelo Sindicato.

B) Salário mínimo como paradigma:

Neste particular, tem-se que o salário mínimo a ser usado como paradigma para a observância do limite legal deve ser o da data da decretação da falência, razão pela qual deve o paradigma aqui traçado ser observado. Neste sentido, traz-se a colação o seguinte acórdão:

"Processo Civil - Agravo de Instrumento - Recuperação judicial convolada em falência - Acolhimento parcial da Impugnação de Crédito em favor do agravante em processo falimentar. Aplicando o salário mínimo vigente na data da quebra e a correção monetária. Irresignação do credor quando ao valor do salário mínimo, para a data do pagamento ou da inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores e dos juros de mora. Em relação ao termo de incidência de juros de mora, por se tratar de convolação de recuperação judicial em falência, devem incidir até a data do pedido de recuperação, conforme artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005, que manda atualizar o crédito (correção monetária), não dispondo sobre juros de mora. Para fins de apuração do limite de 150 salários mínimos (para classificação do crédito na classe I, consoante artigo 83, inciso I da Lei Especial), deve-se considerar o valor vigente na data da quebra, como estabelecido na decisão recorrida. Entretanto, assiste razão ao agravante quanto à classificação do saldo excedente, que ostenta natureza de crédito com privilégio geral, nos termos do artigo 83, inciso V, alínea "c" da Lei 11.101/05 (antes da revogação pela Lei nº 14.112/2020) c/c artigo 24 da Lei nº 8.906/94. Parcial provimento do Agravo de Instrumento." (Agravo de instrumento nº 0030476-55.2019.8.19.0000, Rel. Des. CAMILO RIBEIRO RULIERE, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, julgamento em 18/03/2021)

C) Quanto aos requerimentos de atualização de crédito, em especial os de fls. 22639, 22946, 23152 e 23179:

A atualização dos créditos existentes deve ser feita até a data da decretação da falência, razão pela qual indefiro a incidência de correção monetária em período posterior ao decisum de decretação de quebra. Neste sentido, traz-se a colação o seguinte acórdão proferido pelo E. STJ:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. CÁLCULO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA EM HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. DECRETAÇÃO DA QUEBRA. EFEITOS MATERIAIS QUE INCIDEM DESDE A PROLAÇÃO DA SENTENÇA INDEPENDENTE DE PUBLICAÇÃO. 1. Impugnação de crédito em processo falimentar da qual se extraiu o recurso especial interposto em 19/12/2013, concluso ao Gabinete em 27/10/2016. Julgamento: CPC/73.2. O propósito recursal é decidir sobre: i) a existência de negativa de prestação jurisdicional na espécie (arts. 131, 165, 458, 535, do CPC/73); ii) qual o momento que se considera decretada a falência para fins de atualização do crédito, nos termos dos arts. 9, II e 124, da Lei 11.101/05. 3. Inexistentes os vícios de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão recorrido, e estando esse devidamente fundamentado, não se caracteriza a violação dos arts. 131, 165, 458, II, e 535, I e II, do CPC/73. 4. No processo de falência, a incidência de juros e correção monetária sobre os créditos habilitados deve ocorrer até a decretação da quebra, entendida como a data da prolação da sentença e não sua publicação.

5. Recurso especial não provido. RECURSO ESPECIAL Nº 1.660.198 - SP (2016/0086883-0) - Rel. Min. NANCY ANDRIGHI. Brasília (DF), 03 de agosto de 2017(Data do Julgamento)."

D)Pedido de início de pagamento dos credores pertencentes à classe I:

Tendo em vista as reiteradas manifestações do Ministério Público em sentido positivo, defiro o início do pagamento dos créditos trabalhistas - classe I que constem na lista de credores, devendo ser observados os termos da Lei 11.101/05 e o constante neste decisum, bem como haver a reserva de crédito para os demais credores desta classe que ainda se encontram sub judice.

Publique-se e intimem-se, inclusive o Ministério Público.

Mesquita, 11 de maio de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DIEGO PINHEIRO BASSALO ANTUNES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/05/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 22893 - Aos interessados sobre pedido de habilitação.

2 - Fls. 22962 - Aos interessados.

3- Fls. 23025 -

a) *Pedido de alienação dos imóveis restantes - Ao MP.*

b) *Id. 22319 Priscila Gomes do Nascimento - Razão assiste ao AJ, uma vez que não há crédito líquido face à ausência de trânsito em julgado do decisum no processo trabalhista, motivo pelo qual indefiro, por ora, o requerido.*

4 - Fls. 23038 - *Ante o recolhimento das custas, certifique o cartório quanto ao seu correto recolhimento, cumprindo-se, ainda, o decisum de fls. 22797 item 3, b.*

5- Fls. 23182 - *Oficie-se, informando-se.*

6 - Fls. 23186 - *Ao AJ e ao Ministério Público.*

7 - Fls. 23190 - *Ao cartório para proceder à correta intimação da parte.*

8 - Fls. 23212 - *Parecer ministerial:*

a) *Id. 22123; 22208; 22217; e 22609 -Face ao disposto no artigo 22, § 4º da Lei 8906/94, que prevê o pagamento direto dos honorários ao patrono se o contrato for juntado aos autos, certifique o cartório quanto à sua existência nos autos. Após, voltem conclusos para decisão.*

b) *Indefiro o requerido no item 13, face aos documentos de fls. 11839/11985, 11876/11948 e 23243.*

c) *Id. 22628 - Venha a certidão de óbito e a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte do habilitante originário, esclarecendo, ainda, se há inventário em aberto, comprovando-se.*

d) *Id. 22631- Em não havendo oposição, defiro o requerido. Ao AJ.*

9 - Fls. 23423 - *Aos interessados sobre as datas do leilão.*

10 - Fls. 22497 - *Ante a intempestividade certificada às fls. 23274, não recebo a impugnação. Não obstante, defiro-lhe a gratuidade de justiça.*

11 - Fls. 23277 - *Aos interessados, ao AJ e ao Ministério Público.*

12 - Fls. 23486 - *Ao MP e aos interessados.*

13 - Fls. 23497 - *Anote-se.*

14 - Fls. 23505 - *Aos interessados, ao AJ e ao Ministério Público.*

15 - Fls. 23527 - *A questão apresentada deve ser discutida pela via adequada, o que manifestamente não é o caso ante a preclusão ocorrida. Desta forma, nada a prover quanto ao requerimento.*

16 - *Quanto ao pagamento e às questões apresentadas pelos sujeitos processuais a ele pertinentes, passo a decidir:*

A) *Fls. 21357 - Pedido de retificação de crédito como classe I:*

Razão assiste ao AJ, devendo ser observado o limite legal no tocante aos valores classificados como crédito derivado da legislação trabalhista, e o excedente como quirografário, ante a existência de expressa previsão legal, consoante o disposto no artigo 83, I e VI da Lei 11.101/05, motivo pelo qual indefiro o requerido pelo Sindicato.

B) Salário mínimo como paradigma:

Neste particular, tem-se que o salário mínimo a ser usado como paradigma para a observância do limite legal deve ser o da data da decretação da falência, razão pela qual deve o paradigma aqui traçado ser observado. Neste sentido, traz-se a colação o seguinte acórdão:

"Processo Civil - Agravo de Instrumento - Recuperação judicial convolada em falência - Acolhimento parcial da Impugnação de Crédito em favor do agravante em processo falimentar. Aplicando o salário mínimo vigente na data da quebra e a correção monetária. Irresignação do credor quando ao valor do salário mínimo, para a data do pagamento ou da inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores e dos juros de mora. Em relação ao termo de incidência de juros de mora, por se tratar de convalidação de recuperação judicial em falência, devem incidir até a data do pedido de recuperação, conforme artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005, que manda atualizar o crédito (correção monetária), não dispondo sobre juros de mora. Para fins de apuração do limite de 150 salários mínimos (para classificação do crédito na classe I, consoante artigo 83, inciso I da Lei Especial), deve-se considerar o valor vigente na data da quebra, como estabelecido na decisão recorrida. Entretanto, assiste razão ao agravante quanto à classificação do saldo excedente, que ostenta natureza de crédito com privilégio geral, nos termos do artigo 83, inciso V, alínea "c" da Lei 11.101/05 (antes da revogação pela Lei nº 14.112/2020) c/c artigo 24 da Lei nº 8.906/94. Parcial provimento do Agravo de Instrumento." (Agravo de instrumento nº 0030476-55.2019.8.19.0000, Rel. Des. CAMILO RIBEIRO RULIERE, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, julgamento em 18/03/2021)

C) Quanto aos requerimentos de atualização de crédito, em especial os de fls. 22639, 22946, 23152 e 23179:

A atualização dos créditos existentes deve ser feita até a data da decretação da falência, razão pela qual indefiro a incidência de correção monetária em período posterior ao decisum de decretação de quebra. Neste sentido, traz-se a colação o seguinte acórdão proferido pelo E. STJ:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. CÁLCULO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA EM HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. DECRETAÇÃO DA QUEBRA. EFEITOS MATERIAIS QUE INCIDEM DESDE A PROLAÇÃO DA SENTENÇA INDEPENDENTE DE PUBLICAÇÃO. 1. Impugnação de crédito em processo falimentar da qual se extraiu o recurso especial interposto em 19/12/2013, concluso ao Gabinete em 27/10/2016. Julgamento: CPC/73.2. O propósito recursal é decidir sobre: i) a existência de negativa de prestação jurisdicional na espécie (arts. 131, 165, 458, 535, do CPC/73); ii) qual o momento que se considera decretada a falência para fins de atualização do crédito, nos termos dos arts. 9, II e 124, da Lei 11.101/05. 3. Inexistentes os vícios de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão recorrido, e estando esse devidamente fundamentado, não se caracteriza a violação dos arts. 131, 165, 458, II, e 535, I e II, do CPC/73. 4. No processo de falência, a incidência de juros e correção monetária sobre os créditos habilitados deve ocorrer até a decretação da quebra, entendida como a data da prolação da sentença e não sua publicação.

5. Recurso especial não provido. RECURSO ESPECIAL Nº 1.660.198 - SP (2016/0086883-0) - Rel. Min. NANCY ANDRIGHI. Brasília (DF), 03 de agosto de 2017(Data do Julgamento)."

D)Pedido de início de pagamento dos credores pertencentes à classe I:

Tendo em vista as reiteradas manifestações do Ministério Público em sentido positivo, defiro o início do pagamento dos créditos trabalhistas - classe I que constem na lista de credores, devendo ser observados os termos da Lei 11.101/05 e o constante neste decisum, bem como haver a reserva de crédito para os demais credores desta classe que ainda se encontram sub judice.

Publique-se e intemem-se, inclusive o Ministério Público.

Mesquita, 11 de maio de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. foi regularmente intimado(a) pelo portal em 09/05/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 22893 - Aos interessados sobre pedido de habilitação.

2 - Fls. 22962 - Aos interessados.

3- Fls. 23025 -

a)Pedido de alienação dos imóveis restantes - Ao MP.

b)Id. 22319 Priscila Gomes do Nascimento - Razão assiste ao AJ, uma vez que não há crédito líquido face à ausência de trânsito em julgado do decisum no processo trabalhista, motivo pelo qual indefiro, por ora, o requerido.

4 - Fls. 23038 - Ante o recolhimento das custas, certifique o cartório quanto ao seu correto recolhimento, cumprindo-se, ainda, o decisum de fls. 22797 item 3, b.

5- Fls. 23182 - Oficie-se, informando-se.

6 - Fls. 23186 - Ao AJ e ao Ministério Público.

7 - Fls. 23190 - Ao cartório para proceder à correta intimação da parte.

8 - Fls. 23212 - Parecer ministerial:

a) Id. 22123; 22208; 22217; e 22609 -Face ao disposto no artigo 22, § 4º da Lei 8906/94, que prevê o pagamento direto dos honorários ao patrono se o contrato for juntado aos autos, certifique o cartório quanto à sua existência nos autos. Após, voltem conclusos para decisão.

b) Indefiro o requerido no item 13, face aos documentos de fls. 11839/11985, 11876/11948 e 23243.

c) Id. 22628 - Venha a certidão de óbito e a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte do habilitante originário, esclarecendo, ainda, se há inventário em aberto, comprovando-se.

d)Id. 22631- Em não havendo oposição, defiro o requerido. Ao AJ.

9 - Fls. 23423 - Aos interessados sobre as datas do leilão.

10 - Fls. 22497 - Ante a intempestividade certificada às fls. 23274, não recebo a impugnação. Não obstante, defiro-lhe a gratuidade de justiça.

11 - Fls. 23277 - Aos interessados, ao AJ e ao Ministério Público.

12 - Fls. 23486 - Ao MP e aos interessados.

13 - Fls. 23497 - Anote-se.

14 - Fls. 23505 - Aos interessados, ao AJ e ao Ministério Público.

15 - Fls. 23527 - A questão apresentada deve ser discutida pela via adequada, o que manifestamente não é o caso ante a preclusão ocorrida. Desta forma, nada a prover quanto ao requerimento.

16 - Quanto ao pagamento e às questões apresentadas pelos sujeitos processuais a ele pertinentes, passo a decidir:

A) Fls. 21357 - Pedido de retificação de crédito como classe I:

Razão assiste ao AJ, devendo ser observado o limite legal no tocante aos valores classificados como crédito derivado da legislação trabalhista, e o excedente como quirografário, ante a existência de expressa previsão legal, consoante o disposto no artigo 83, I e VI da Lei 11.101/05, motivo pelo qual indefiro o requerido pelo Sindicato.

B) Salário mínimo como paradigma:

Neste particular, tem-se que o salário mínimo a ser usado como paradigma para a observância do limite legal deve ser o da data da decretação da falência, razão pela qual deve o paradigma aqui traçado ser observado. Neste sentido, traz-se a colação o seguinte acórdão:

"Processo Civil - Agravo de Instrumento - Recuperação judicial convolada em falência - Acolhimento parcial da Impugnação de Crédito em favor do agravante em processo falimentar. Aplicando o salário mínimo vigente na data da quebra e a correção monetária. Irresignação do credor quando ao valor do salário mínimo, para a data do pagamento ou da inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores e dos juros de mora. Em relação ao termo de incidência de juros de mora, por se tratar de convalidação de recuperação judicial em falência, devem incidir até a data do pedido de recuperação, conforme artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005, que manda atualizar o crédito (correção monetária), não dispondo sobre juros de mora. Para fins de apuração do limite de 150 salários mínimos (para classificação do crédito na classe I, consoante artigo 83, inciso I da Lei Especial), deve-se considerar o valor vigente na data da quebra, como estabelecido na decisão recorrida. Entretanto, assiste razão ao agravante quanto à classificação do saldo excedente, que ostenta natureza de crédito com privilégio geral, nos termos do artigo 83, inciso V, alínea "c" da Lei 11.101/05 (antes da revogação pela Lei nº 14.112/2020) c/c artigo 24 da Lei nº 8.906/94. Parcial provimento do Agravo de Instrumento." (Agravo de instrumento nº 0030476-55.2019.8.19.0000, Rel. Des. CAMILO RIBEIRO RULIERE, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, julgamento em 18/03/2021)

C) Quanto aos requerimentos de atualização de crédito, em especial os de fls. 22639, 22946, 23152 e 23179:

A atualização dos créditos existentes deve ser feita até a data da decretação da falência, razão pela qual indefiro a incidência de correção monetária em período posterior ao decisum de decretação de quebra. Neste sentido, traz-se a colação o seguinte acórdão proferido pelo E. STJ:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. CÁLCULO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA EM HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. DECRETAÇÃO DA QUEBRA. EFEITOS MATERIAIS QUE INCIDEM DESDE A PROLAÇÃO DA SENTENÇA INDEPENDENTE DE PUBLICAÇÃO. 1. Impugnação de crédito em processo falimentar da qual se extraiu o recurso especial interposto em 19/12/2013, concluso ao Gabinete em 27/10/2016. Julgamento: CPC/73.2. O propósito recursal é decidir sobre: i) a existência de negativa de prestação jurisdicional na espécie (arts. 131, 165, 458, 535, do CPC/73); ii) qual o momento que se considera decretada a falência para fins de atualização do crédito, nos termos dos arts. 9, II e 124, da Lei 11.101/05. 3. Inexistentes os vícios de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão recorrido, e estando esse devidamente fundamentado, não se caracteriza a violação dos arts. 131, 165, 458, II, e 535, I e II, do CPC/73. 4. No processo de falência, a incidência de juros e correção monetária sobre os créditos habilitados deve ocorrer até a

decretação da quebra, entendida como a data da prolação da sentença e não sua publicação.

5. Recurso especial não provido. RECURSO ESPECIAL Nº 1.660.198 - SP (2016/0086883-0) - Rel. Min. NANCY ANDRIGHI. Brasília (DF), 03 de agosto de 2017(Data do Julgamento)."

D)Pedido de início de pagamento dos credores pertencentes à classe I:

Tendo em vista as reiteradas manifestações do Ministério Público em sentido positivo, defiro o início do pagamento dos créditos trabalhistas - classe I que constem na lista de credores, devendo ser observados os termos da Lei 11.101/05 e o constante neste decisum, bem como haver a reserva de crédito para os demais credores desta classe que ainda se encontram sub judice.

Publique-se e intemem-se, inclusive o Ministério Público.

Mesquita, 11 de maio de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIS SÉRGIO COUTO DE CASADO LIMA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 09/05/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 22893 - Aos interessados sobre pedido de habilitação.

2 - Fls. 22962 - Aos interessados.

3- Fls. 23025 -

a) *Pedido de alienação dos imóveis restantes - Ao MP.*

b) *Id. 22319 Priscila Gomes do Nascimento - Razão assiste ao AJ, uma vez que não há crédito líquido face à ausência de trânsito em julgado do decisum no processo trabalhista, motivo pelo qual indefiro, por ora, o requerido.*

4 - Fls. 23038 - *Ante o recolhimento das custas, certifique o cartório quanto ao seu correto recolhimento, cumprindo-se, ainda, o decisum de fls. 22797 item 3, b.*

5- Fls. 23182 - *Oficie-se, informando-se.*

6 - Fls. 23186 - *Ao AJ e ao Ministério Público.*

7 - Fls. 23190 - *Ao cartório para proceder à correta intimação da parte.*

8 - Fls. 23212 - *Parecer ministerial:*

a) *Id. 22123; 22208; 22217; e 22609 -Face ao disposto no artigo 22, § 4º da Lei 8906/94, que prevê o pagamento direto dos honorários ao patrono se o contrato for juntado aos autos, certifique o cartório quanto à sua existência nos autos. Após, voltem conclusos para decisão.*

b) *Indefiro o requerido no item 13, face aos documentos de fls. 11839/11985, 11876/11948 e 23243.*

c) *Id. 22628 - Venha a certidão de óbito e a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte do habilitante originário, esclarecendo, ainda, se há inventário em aberto, comprovando-se.*

d) *Id. 22631- Em não havendo oposição, defiro o requerido. Ao AJ.*

9 - Fls. 23423 - *Aos interessados sobre as datas do leilão.*

10 - Fls. 22497 - *Ante a intempestividade certificada às fls. 23274, não recebo a impugnação. Não obstante, defiro-lhe a gratuidade de justiça.*

11 - Fls. 23277 - *Aos interessados, ao AJ e ao Ministério Público.*

12 - Fls. 23486 - *Ao MP e aos interessados.*

13 - Fls. 23497 - *Anote-se.*

14 - Fls. 23505 - *Aos interessados, ao AJ e ao Ministério Público.*

15 - Fls. 23527 - *A questão apresentada deve ser discutida pela via adequada, o que manifestamente não é o caso ante a preclusão ocorrida. Desta forma, nada a prover quanto ao requerimento.*

16 - *Quanto ao pagamento e às questões apresentadas pelos sujeitos processuais a ele pertinentes, passo a decidir:*

A) *Fls. 21357 - Pedido de retificação de crédito como classe I:*

Razão assiste ao AJ, devendo ser observado o limite legal no tocante aos valores classificados como crédito derivado da legislação trabalhista, e o excedente como quirografário, ante a existência de expressa previsão legal, consoante o disposto no artigo 83, I e VI da Lei 11.101/05, motivo pelo qual indefiro o requerido pelo Sindicato.

B) Salário mínimo como paradigma:

Neste particular, tem-se que o salário mínimo a ser usado como paradigma para a observância do limite legal deve ser o da data da decretação da falência, razão pela qual deve o paradigma aqui traçado ser observado. Neste sentido, traz-se a colação o seguinte acórdão:

"Processo Civil - Agravo de Instrumento - Recuperação judicial convolada em falência - Acolhimento parcial da Impugnação de Crédito em favor do agravante em processo falimentar. Aplicando o salário mínimo vigente na data da quebra e a correção monetária. Irresignação do credor quando ao valor do salário mínimo, para a data do pagamento ou da inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores e dos juros de mora. Em relação ao termo de incidência de juros de mora, por se tratar de convocação de recuperação judicial em falência, devem incidir até a data do pedido de recuperação, conforme artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005, que manda atualizar o crédito (correção monetária), não dispondo sobre juros de mora. Para fins de apuração do limite de 150 salários mínimos (para classificação do crédito na classe I, consoante artigo 83, inciso I da Lei Especial), deve-se considerar o valor vigente na data da quebra, como estabelecido na decisão recorrida. Entretanto, assiste razão ao agravante quanto à classificação do saldo excedente, que ostenta natureza de crédito com privilégio geral, nos termos do artigo 83, inciso V, alínea "c" da Lei 11.101/05 (antes da revogação pela Lei nº 14.112/2020) c/c artigo 24 da Lei nº 8.906/94. Parcial provimento do Agravo de Instrumento." (Agravo de instrumento nº 0030476-55.2019.8.19.0000, Rel. Des. CAMILO RIBEIRO RULIERE, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, julgamento em 18/03/2021)

C) Quanto aos requerimentos de atualização de crédito, em especial os de fls. 22639, 22946, 23152 e 23179:

A atualização dos créditos existentes deve ser feita até a data da decretação da falência, razão pela qual indefiro a incidência de correção monetária em período posterior ao decisum de decretação de quebra. Neste sentido, traz-se a colação o seguinte acórdão proferido pelo E. STJ:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. CÁLCULO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA EM HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. DECRETAÇÃO DA QUEBRA. EFEITOS MATERIAIS QUE INCIDEM DESDE A PROLAÇÃO DA SENTENÇA INDEPENDENTE DE PUBLICAÇÃO. 1. Impugnação de crédito em processo falimentar da qual se extraiu o recurso especial interposto em 19/12/2013, concluso ao Gabinete em 27/10/2016. Julgamento: CPC/73.2. O propósito recursal é decidir sobre: i) a existência de negativa de prestação jurisdicional na espécie (arts. 131, 165, 458, 535, do CPC/73); ii) qual o momento que se considera decretada a falência para fins de atualização do crédito, nos termos dos arts. 9, II e 124, da Lei 11.101/05. 3. Inexistentes os vícios de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão recorrido, e estando esse devidamente fundamentado, não se caracteriza a violação dos arts. 131, 165, 458, II, e 535, I e II, do CPC/73. 4. No processo de falência, a incidência de juros e correção monetária sobre os créditos habilitados deve ocorrer até a decretação da quebra, entendida como a data da prolação da sentença e não sua publicação.

5. Recurso especial não provido. RECURSO ESPECIAL Nº 1.660.198 - SP (2016/0086883-0) - Rel. Min. NANCY ANDRIGHI. Brasília (DF), 03 de agosto de 2017(Data do Julgamento)."

D)Pedido de início de pagamento dos credores pertencentes à classe I:

Tendo em vista as reiteradas manifestações do Ministério Público em sentido positivo, defiro o início do pagamento dos créditos trabalhistas - classe I que constem na lista de credores, devendo ser observados os termos da Lei 11.101/05 e o constante neste decisum, bem como haver a reserva de crédito para os demais credores desta classe que ainda se encontram sub judice.

Publique-se e intimem-se, inclusive o Ministério Público.

Mesquita, 11 de maio de 2022

Cartório da Vara Cível